

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS
DIGITAIS:** efetividade da legislação brasileira vigente no combate à violência
contra a mulher

SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY

JOÃO PESSOA
2021

SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY

**COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS
DIGITAIS: efetividade da legislação brasileira vigente no combate à violência
contra a mulher**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, na linha de pesquisa Ética, Gestão e Políticas de Informação, para obtenção do título de Mestra em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Alzira Karla Araújo da Silva

JOÃO PESSOA
2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

V235c Vanderley, Shaennya Pereira.

Compartilhamento indevido de informações em redes sociais digitais : efetividade da legislação brasileira vigente no combate à violência contra a mulher / Shaennya Pereira Vanderley. - João Pessoa, 2021.
147 f. : il.

Orientação: Alzira Karla Araújo da Silva.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA.

1. Compartilhamento de informação. 2. Rede social digital. 3. Fluxo de informação. 4. Direito Digital. 5. Delitos informáticos. I. Silva, Alzira Karla Araújo da. II. Título.

UFPB/BC

CDU 007(043)

SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY

COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS

DIGITAIS: efetividade da legislação brasileira vigente no combate à violência
contra a mulher

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Ciência da Informação da Universidade Federal da
Paraíba, na linha de pesquisa Ética, Gestão e Políticas de
Informação, para obtenção do título de Mestra em Ciência da
Informação.

Data de aprovação: 05 / 03 / 2021

Banca Examinadora:



Profa. Dra. Alzira Karla Araújo da Silva
(Orientadora – PPGCI/UFPB)



Prof. Dr. Guilherme Ataíde Dias
(Membro Interno – PPGCI/UFPB)

Profa. Dra. Emeide Nóbrega Duarte
(Membro Interno Suplente – PPGCI/UFPB)



Prof. Dra. Luciana Ferreira da Costa
(Membro Externo – PPGAV/UFPB/UFPE)

Profa. Dr. Natanael Vitor Sobral
(Membro Externo Suplente – ICI/UFBA)

AGRADECIMENTOS

A Deus, supremo benfeitor, por todas as oportunidades e pelo sustento, por me conceder tudo o que eu preciso. Toda honra e toda glória sejam dadas ao Príncipe da Paz.

Aos meus pais, Chirlene e Francisco, por toda a dedicação e esforço para me proporcionar o melhor, por sempre estarem comigo, fortalecendo-me e apoiando. A Sheylla Palmira, que é minha irmã, melhor amiga, e uma das pessoas que eu mais admiro. Vocês são os meus referenciais de força, dedicação e amor.

A minha família por todo amor, suporte e apoio. Aos meus avós, tios, e primos, especialmente, a minha prima Emilly Vitória. Sou abençoada por ter uma família tão unida e que me apoia tanto. Não há espaço suficiente para agradecê-los! Amo vocês!

A minha orientadora, Professora Doutorada Alzira Karla, pelos ensinamentos, pela paciência e dedicação a esse trabalho. Obrigada por todo encorajamento. Sua sabedoria e coragem foram fundamentais para a conclusão dessa pesquisa.

Minha gratidão a banca examinadora, nas pessoas do Professor Dr. Guilherme Ataíde, Profa. Dra. Luciana Costa, Profa. Dra. Emeide Nóbrega, Prof. Dr. Natanael Sobral. Agradeço pela disponibilidade e por terem contribuído tão sabiamente. Seus ensinamentos foram valiosos para mim.

Aos meus queridos amigos/anjos que Deus me presenteou ao longo da caminhada acadêmica, dentro e fora da Universidade: Adelaide Helena, que me apresentou a essa área pela qual me apaixonei, que é a Ciência da Informação; Gregório Goldman, que me motiva todos os dias, obrigada por toda escuta e por todos os incentivos; Maria Luiza Wandark e seu filho, Miguel, que sempre estão presentes nos momentos em que eu mais preciso.

Aos meus amados irmãos em Cristo que sempre estão em oração por mim, vocês me fortalecem na fé.

À coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB) por toda dedicação, esforço e competência! Sou privilegiada por fazer parte da história desse Programa. Minha

sincera admiração e gratidão aos coordenadores, funcionários, professores e todos que fazem parte dessa equipe.

A todos que compõem a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), em especial, aos servidores da DEAM do município de Sousa/PB, por todos os ensinamentos, pelas ricas experiências que presenciei ao lado dos senhores, desde o estágio durante a graduação até a contribuição como campo de pesquisa desta dissertação. A coragem, dedicação, humanidade e competência dessa equipe são inspiradoras! Muito obrigada por toda a contribuição e apoio!

A todos que contribuíram, direta e indiretamente, para que eu pudesse realizar esse estudo. Estou certa de que sem vocês esse sonho não seria possível. Minha gratidão!

RESUMO

Analisa o compartilhamento indevido de informações em redes sociais digitais que se constituem crime cibernético cometido contra mulheres, a partir da influência das redes sociais e privacidade, do fluxo de informação e do direito digital. Para tanto, considera-se as alterações legislativas advindas da Lei 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipificou o delito de invasão a dispositivo informático; a Lei 13.718 de 2018 que tipifica o delito de compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo, com pena de reclusão de até 5 anos; a Lei 13.772 de 2018 que alterou o Código Penal e tipificou o registro não autorizado de conteúdo íntimo; e a Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), que considera o compartilhamento de conteúdo íntimo como violência psicológica e violação à intimidade da mulher. Metodologicamente, adota o método indutivo e se configura como pesquisa exploratória e descritiva, utilizando os métodos histórico e comparativo. Caracteriza-se como do tipo documental, a partir da consulta a legislação brasileira e aos Boletins de Ocorrência da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) do município de Sousa na Paraíba/Brasil, selecionados no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2020 e que registraram casos de compartilhamento indevido de informações. Soma-se a estes registros, a realização de entrevistas com a delegada titular e uma agente da DEAM da cidade de Sousa. Adota a abordagem quantiquantitativa e a análise de conteúdo para organização e análise. Os resultados identificam e caracterizam os casos de compartilhamento indevido de informações, destacando a utilização das redes sociais digitais na prática desses delitos. Realça o *Facebook* e o *WhatsApp* como as redes sociais onde ocorrem os crimes com maior frequência. Registra, entre os principais fatores que auxiliam na proteção às vítimas, a qualificação dos profissionais e a existência de uma rede especializada no atendimento à mulher. Já os fatores intervenientes que se destacam para a proteção aos direitos das mulheres vítimas desses crimes foram o julgamento social, a desinformação e a necessidade de recursos específicos para investigação dos crimes digitais. Entre as diretrizes para o amparo a vítima e a responsabilização do autor do crime, elencaram-se a promoção do acesso à informação, a disponibilização de recursos tecnológicos para investigação e a repressão ao compartilhamento não autorizado no ambiente virtual. Conclui-se que a ocorrência desses crimes com utilização das redes sociais agrava os prejuízos suportados pela vítima e dificulta as investigações. Apesar da regulamentação e pertinência da legislação brasileira e da existência de profissionais especializados, existem barreiras sociais que impedem a proteção das vítimas nesses casos. Ressalta-se que o acesso à informação promove a ruptura de barreiras sociais e culturais, sendo necessário promovê-lo de forma a conscientizar as mulheres da existência e funcionamento da rede especializada e da possibilidade de amparo, demonstrando que há proteção à vítima.

Palavras-chave: Compartilhamento de informação. Rede social digital. Fluxo de informação. Direito Digital. Delitos informáticos.

ABSTRACT

It is aimed to analyze the undue sharing of information on digital social networks that consist in cybercrime committed against women, based on the influence of social networks and privacy, the flow of information and digital law. We consider the legislative changes from Law No.12.737 of 2012, as known as the Carolina Dieckmann's Law, which consider the technological device hack as a crime, are considered; 2018's Law No.13.718, which considered offensive of sharing some private content, up to 5 years' imprisonment; 2018's Law No.13.772 that changed the Penal Code and criminalizes unauthorized registration of intimate content; and the 2006's Law No.11.340 (Maria da Penha Law), which considers the sharing of intimate content as psychological violence and violation of women's privacy. Methodologically, it adopts the inductive method and it is an exploratory and descriptive research, using the historical and comparative methods. The documentary method was used as a comparison with Brazilian legislation and with the Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)'s Occurrence Reports from Sousa in Paraíba/Brazil, selected from January 2015 to January 2020 and recorded cases of forbidden information sharing. In addition to these records, interviews were made with the titular police chief and an agent from DEAM in the Sousa city. It uses a quantitative and qualitative approach and content analysis. The results identify and characterize the cases of improper information sharing, especially the irregular use of digital social networks in these crimes. In particular Facebook and WhatsApp as the social networks where crimes occur most frequently. Among the main factors that protects victims they are the qualification of professionals and the existence of a specialized network in help women. The intervening factors that stand out for the protection of the women's rights victims of these crimes were social judgment, misinformation and the need for specific resources to investigate digital crimes. Betwixt the guidelines to support the victim and to arrested the criminal, there was the promotion of access to information, the availability of technological resources for investigation and the repression of unauthorized sharing in the virtual environment. It is concluded that the occurrence of crimes that use social networks aggravates the damage suffered by the victim and turns investigations harder. Despite the regulation and pertinence of Brazilian legislation and the existence of specialized professionals, there are social barriers that prevent the victims' protection in these cases. It is emphasized that access to information improves the breaking down of social and cultural barriers, and it is necessary to promote it in order to make women aware of the existence and functioning of the specialized network and the possibility of protection, showing that there is protection for the victim.

Keywords: Information sharing. Digital social network. Information flow. Digital law. Cybercrime.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Rede dos serviços especializados por município paraibano.....	31
Figura 2 -	Tríade de Requisitos de Segurança.....	49
Figura 3 -	DEAM-Sousa/PB.....	83
Figura 4 -	Boletins de Ocorrência Policial documentados pela DEAM-Sousa/PB.....	91
Figura 5 -	Violência doméstica em tempos de Covid-19.....	104

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Dado, informação e conhecimento.....	40
Quadro 2 -	Métodos de coleta e análise de dados por objetivo pretendido.....	85
Quadro 3 -	Pesquisa documental – Critérios e categorias de análise....	87
Quadro 4 -	Análise dos Boletins de Ocorrência de compartilhamento de conteúdo íntimo (jan./2015-jan./2020).....	100
Quadro 5 -	Projetos de Lei com vistas ao enfrentamento do aumento da violência doméstica em razão do distanciamento social.	106
Quadro 6 -	Categorias de análise utilizadas nas entrevistas.....	113
Quadro 7 -	Crimes que ocorrem com mais frequência e se ocorrem em conjunto com outro.....	114
Quadro 8 -	Ocorrência de compartilhamento de conteúdo íntimo.....	117
Quadro 9 -	Fatores que interferem na busca à DEAM-Sousa.....	120
Quadro 10 -	Dificuldades na investigação aos crimes digitais.....	121

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Boletins de ocorrência - Crime de compartilhamento de conteúdo íntimo por ano (jan./2015 a jan./2020).....	93
Gráfico 2 -	Descrição da ocorrência e crimes relacionados ao compartilhamento de conteúdo íntimo.....	101
Gráfico 3 -	Tipo de informação compartilhada indevidamente em redes sociais.....	108
Gráfico 4 -	Forma de ocorrência – compartilhamento ou ameaça de compartilhamento.....	109
Gráfico 5 -	Rede social digital/Ambiente virtual de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo.....	111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
BRAPCI	Base de Dados Referenciais de Artigos e Periódicos em Ciência da Informação
CAC	Controle de Acesso Compulsório
CACO	Controle de Acesso controlado pelo originador
CAD	Controle de Acesso Discrecional
CCI	Competência Crítica em Informação
CI	Ciência da Informação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPB	Código Penal Brasileiro
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
EMCM	Escola Multicampi de Ciências Médicas
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento Especializado no Atendimento à Mulher
ENANCIB	Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação
GIC	Gestão da Informação e do Conhecimento
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
PPGCI	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
RCI	Redes de Compatibilização da Informação

RID	Redes de Informação Digital
RIE	Redes de Informação Especializada
RPI	Redes de Processamento da Informação
RSI	Redes de Serviços de Informação
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
TDIC	Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	26
2.1	AS REDES SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE.....	26
2.2	COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E PRIVACIDADE.....	37
2.2.1	Ética da Informação.....	53
2.3	FLUXO DA INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA.....	59
2.4	DIREITO DIGITAL E DELITOS INFORMÁTICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	65
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	77
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	77
3.2	CAMPO DA PESQUISA: DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO A MULHER - CENÁRIO BRASILEIRO.....	81
3.2.1	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Município de Sousa/PB.....	83
3.3	INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	84
4	COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	90
4.1	PESQUISA DOCUMENTAL.....	90
4.1.1	Identificação e categorização dos Boletins de Ocorrência.....	92
4.1.2	Tipo de informação compartilhada.....	107
4.1.3	Rede social digital/Ambiente virtual utilizado.....	110
4.2	ENTREVISTAS.....	112
4.2.1	Crimes mais recorrentes na DEAM-Sousa/PB.....	112
4.2.2	Compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo na DEAM-Sousa/PB.....	117
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
	REFERÊNCIAS.....	131
	APÊNDICES.....	142
	Apêndice A – Termo de Autorização para Pesquisa.....	143
	Apêndice B – Roteiro de entrevista.....	144
	ANEXOS.....	145
	ANEXO A – Carta de Anuência.....	146
	ANEXO B – Autorização do Comitê de Ética em Pesquisa para realização das entrevistas.....	147

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização, o compartilhamento de informações, compreendido por Davenport e Prusak (1998) como a disponibilização de informação de forma voluntária, tornou-se mais célere e expansivo para acompanhar o desenvolvimento e a necessidade das relações sociais contemporâneas. Meios de informações como livros são adaptados e disponibilizados em formatos para mídias digitais com o propósito de facilitar a disseminação de ideias. Jornais e revistas com formato analógico são comumente substituídos por páginas na Internet. Essas mudanças afetaram, principalmente, e de forma ampla, as relações interpessoais e de acesso à informação.

A informação não está dissociada do contexto social e histórico, nem nos dias atuais, onde há grande fluxo e compartilhamento em redes sociais, seja de imagens, mensagens, entre outros, e nem mesmo em tempos mais remotos, haja vista que o ser humano é essencialmente social. De acordo com Tomáel (2005, p. 30), o compartilhamento de informações nas redes é constante, tendo a informação grande influência na sociedade, pois “desenvolve e modifica culturas e visões de mundo”. Por isso, é preciso que as relações interpessoais sejam estudadas, para manter o desenvolvimento harmônico da comunicação.

Assim como a preservação de informações é fundamental para a evolução de ideias e o aperfeiçoamento de técnicas e conhecimento, é necessário que exista maior controle de segurança em sua transmissão, a fim de evitar que os meios virtuais de comunicação passem a ser usados como objetos de crimes, pois ao contrapasso que a divulgação de informações acelera de forma desenfreada surgem as problemáticas a ela relacionadas, como as *Fake News*¹, e o *cyberbullying*².

Em contrapartida, o direito pátrio, conhecido em nível mundial pela produção legislativa, não acompanha esse processo, tendo sido omissa por um longo período, fazendo com que a Internet se tornasse uma “Terra-sem-lei”, sem regulamentação especial para as problemáticas citadas, dentre outras.

¹ Informações inverídicas propagadas com interesse de difundir uma ideologia. (MARQUES; ALVES; MEDEIROS, 2019).

² Ato intencional praticado repetidas vezes através de dispositivo eletrônico e ambiente virtual, que causa prejuízos à vítima. (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016).

Somente a partir de polêmicas conhecidas nacionalmente, como o ocorrido com a atriz brasileira Carolina Dieckmann em maio de 2012, em que foram vazadas 36 fotos íntimas suas, é que o Poder Legislativo do Brasil atuou da forma como já se mostrava necessária, e editou a Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. A referida Lei alterou o Código Penal Brasileiro, tipificando a conduta de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita (BRASIL, 2012).

Os fenômenos relacionados ao compartilhamento de informações nas redes são os mesmos dos já regulamentados por legislações anteriores, incluindo a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que prevê em seu Artigo 5º, caput e inciso X, no rol de direitos fundamentais, a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como leis ordinárias, a citar a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ao dispor sobre danos morais, direito a imagem, direitos de personalidade, e até mesmo condutas tipificadas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), como nos capítulos dos crimes contra a honra e contra a inviolabilidade dos segredos. (BRASIL, 1940, 1988, 2002).

A dimensão desses atos quando praticados no meio virtual é catastrófica, principalmente devido à velocidade com que as informações circulam, e por esse motivo, para a resolução desses conflitos, se torna imprescindível normas específicas e efetivas.

O crime virtual se agrava quando revestido de violência doméstica, haja vista que muitas vezes o ex-cônjuge ou companheiro utiliza-se de imagens, vídeos ou outras informações obtidas durante o relacionamento como meio de vingança após o rompimento, ou mesmo como objeto para ameaça.

A tipificação do crime de pornografia de vingança ocorreu através da Lei 13.718 de 2018 que inseriu o artigo 218-C ao Código Penal, incriminando a conduta de publicar ou divulgar, por qualquer meio, incluindo meios de comunicação em massa ou sistema informático ou telemático, conteúdo íntimo sem consentimento da vítima. A pena será aumentada quando o agente que pratica o crime mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima. O

Código Penal reconhece que nesses casos há finalidade de vingança ou humilhação (BRASIL, 2018b).

A violência contra a mulher ocorre de diversas formas, entre elas por meio de violência psicológica, considerada pelo artigo 7º, inciso II da Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) como qualquer prática que gere dano emocional, diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir. Além disso, o rol dos atos que são considerados violência doméstica é exemplificativo, haja vista a previsão de que qualquer outro ato, ainda que não previsto no dispositivo em comento, mas que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher será considerado violência psicológica (BRASIL, 2006).

A violência psicológica concerne na violação da intimidade da mulher e a utilização de imagens e vídeos de forma imprópria, haja vista que, muitas vezes, é menos perceptível, é camuflada e, conseqüentemente, pouco debatida. Assim, considerando a violação da intimidade como uma forma de violência psicológica contra a mulher, a prática de divulgação de imagens, vídeos ou outras informações em redes sociais digitais se configuram como violação a intimidade da mulher e, portanto, como violência psicológica.

O compartilhamento de informação em redes sociais vem sendo explorado em diversas vertentes. Na Ciência da Informação (CI) destacam-se os seguintes estudos: comunicação eletrônica e dos fluxos de informação em ambientes tecnológicos desenvolvido por Barreto (1998); as redes de compartilhamento de informação, que são estudadas em várias perspectivas por Marteleto (2007) e Silva (2014), e a comunicação e interação através do compartilhamento de informações nas redes sociais digitais por Jovanovich e Tomáel (2017).

Ainda na área da Ciência da Informação, o estudo dos fenômenos decorrentes do compartilhamento de informação pelos meios digitais de comunicação também são explorados em trabalhos apresentados no Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB) e artigos presentes na Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), a exemplo das pesquisas recentes de Nascimento *et al.* (2019);

Marques, Alves e Medeiros (2019) e; Mata e Gerlin (2019), sinalizando a notoriedade que o assunto vem ganhando nas redes sociais estudadas na CI.

No Direito, a produção legislativa é um indicador da relevância e notoriedade da regulamentação e das investigações sobre o compartilhamento de informações na Internet, demonstradas pelas alterações legislativas advindas das Leis 12.737 de 2012, Lei 13.718 e 13.772, ambas de 2018. Além disso, o tema está presente em trabalhos de conclusão de curso e em pesquisas etnográficas desenvolvidas no ambiente de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, explorando o compartilhamento indevido de informações relacionados à violência contra a mulher através da pornografia de vingança, ou seja, o compartilhamento de conteúdo íntimo nas redes sociais com a finalidade de humilhação e vingança contra a mulher. Os trabalhos abordam as lacunas e evoluções legislativas dessa temática e a proporção dos danos causados às vítimas, como destacado nos estudos de Buzzi (2015) e Lins (2016).

Considerando a relevância do tema para as áreas mencionadas, a pesquisa estuda o compartilhamento de informação de teor íntimo em redes sociais digitais sobre a perspectiva da CI, e se desenvolve na linha de pesquisa Ética, Gestão e Políticas de Informação. Utiliza-se ainda de contribuições do Direito e da Tecnologia da Informação, com uma abordagem interdisciplinar entre estas áreas do conhecimento e a Ciência da Informação.

O compartilhamento de informações é um comportamento desejável nas organizações e que se constitui como uma etapa da Gestão da Informação e do Conhecimento (SOUZA, 2016). A Gestão da Informação e do Conhecimento (GIC), por sua vez, é considerada por Araújo (2018) como uma subárea da Ciência da Informação que estuda a criação do conhecimento através de processos de gestão aplicados à interação entre os sujeitos. Nesta subárea são explorados estudos relacionados a tomada de decisão, a cultura organizacional e informacional, ao compartilhamento de informação, entre outros.

Além da GIC, Araújo (2018) apresenta também como teorias contemporâneas da Ciência da Informação, a Produção e Comunicação Científica; a Representação e Organização da Informação; os Estudos sobre os sujeitos; a Economia Política da Informação; os Estudos Métricos da Informação e os estudos sobre Memória, Patrimônio e Documento.

Quanto à abordagem interdisciplinar, consiste, de acordo com Silva, Lima e Araújo (2009), em um método de interação entre disciplinas distintas, que podem compartilhar conceitos, métodos e objetos de estudos. Segundo Araújo (2018, p. 35) a interdisciplinaridade é característica da Ciência da Informação, e possibilita o diálogo e contribuições de diferentes áreas de conhecimento, “direcionados pela especificidade do olhar informacional promovido pela Ciência da Informação [...] num processo de apropriação que é, ele próprio, a dinâmica interdisciplinar da área”. A abordagem interdisciplinar permite, portanto, estudar o compartilhamento de informações, na perspectiva da CI, com contribuição de outras áreas.

Almeja-se, portanto, através do estudo interdisciplinar do compartilhamento de informações em redes sociais digitais, contribuir para o debate sobre a proteção dos direitos das mulheres vítimas de crimes virtuais envolvendo o compartilhamento indevido de informações, tendo em vista as dificuldades na identificação dos autores do delito e a recente previsão legislativa. Para tanto, o campo selecionado para realização deste estudo, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, são as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), que têm papel fundamental no combate a violência doméstica e familiar, por meio da prevenção e repressão a esse tipo de delito.

O estudo das redes sociais também é abordado, pois com sua presença cada vez maior na literatura científica, em diversas áreas do saber e também na Ciência da Informação, impõe reflexões por seus desdobramentos práticos e pela necessidade de acompanhamento do processo de construção do conhecimento a elas relacionadas (BUFREM; GABRIEL JÚNIOR; SORRIBAS, 2011).

Ressalta-se que a utilização demasiada de redes sociais e das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICS) produz consequências nas relações interpessoais, como a visualização da Internet como ferramenta fundamental na manutenção dessas relações (LINS, 2019). De acordo com Rocha (2013), com a evolução dos meios tecnológicos, o indivíduo não precisa ir às ruas para cometer determinados delitos, como racismo e crimes contra a honra. Consequentemente, o Direito Penal ganhou novos contornos a partir dos crimes digitais.

Segundo Crespo (2017) os crimes digitais são pluriofensivos, haja vista que atingem bens jurídicos tradicionais, e ao mesmo tempo atingem novos interesses

derivados dos riscos do próprio ambiente virtual. Dessa forma, o autor divide os crimes digitais em próprios e impróprios. Os crimes digitais próprios são aqueles praticados contra bens jurídicos informáticos, relativos ao próprio sistema informático; já os crimes digitais impróprios, estão relacionados à agressão contra bens jurídicos tradicionais (direito à honra, direito à privacidade, por exemplo) no ambiente virtual. Além disso, os crimes digitais possuem outras denominações, como crimes cibernéticos e crimes de computador, no entanto, não há um consenso quanto à nomenclatura.

As redes sociais digitais são utilizadas também para cometimento de crimes de violência doméstica, como difamações e ameaças. Novos crimes surgiram ou foram potencializados com a massiva utilização dessas redes, com destaque para a pornografia de vingança que ocorre, em geral, no âmbito conjugal ou mesmo de relacionamentos, e consiste na publicação de conteúdo de caráter íntimo, como imagens, vídeos e informações íntimas como forma de vingança.

Kristen Zaleski (EHRENKRANZ, 2018) considera o pornô de vingança como agressão sexual, resultando em efeitos traumáticos às vítimas. Constitui violência psicológica, agravada pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) quando cometida contra mulher. Portanto, consiste na “exposição/divulgação sem autorização de conteúdos íntimos e/ou sexuais majoritariamente de mulheres na Internet com intuito difamatório.” (LINS, 2016, p. 247). Além disso, Lins (2016, p. 247) considera a prática como uma “nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres”, que reflete uma sociedade marcada pela circulação cada vez mais rápida de informações em rede.

Ressalta-se que tanto a intimidade quanto a vida privada são invioláveis, de acordo com o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal (BRASIL, 1988). De acordo com Oliveira, Oliveira e Dias (2019, p. 77), com base na teoria dos Círculos Concêntricos idealizada por Heinrich Henkel, a privacidade está relacionada “aos fatos e informações que o indivíduo almeja [...] excluir do conhecimento alheio”. A intimidade se relaciona a algo mais subjetivo e constitui informações mais restritas, de alcance de um número reduzido de pessoas. Os autores ressaltam ainda, um estágio mais profundo da intimidade, composto por “informações cujo conteúdo o sujeito não deseja dividi-lo, apenas em restritas circunstâncias” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; DIAS, 2019, p. 77).

O compartilhamento não autorizado de informações de teor íntimo é considerado crime pela Lei 13.772 de 2018, sendo passível de punição quem faz o registro íntimo e quem o compartilha. Conforme a redação da legislação em comento, que inseriu o artigo 216-B ao Código Penal:

Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 2018c).

A conduta de compartilhar registros íntimos também é considerada crime pela Lei 13.718 de 2018, que inseriu ao Código Penal o artigo 218-C, que assim dispõe:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) **se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.** (BRASIL, 2018b, grifos nosso).

O § 1º do artigo 218-C tipifica justamente do crime de vingança pornô, que se configura quando o agente compartilha o conteúdo de caráter íntimo com o intuito de vingança e humilhação contra a vítima com quem manteve ou mantém relação afetiva (BRASIL, 2018b).

Nessa óptica e reputando a importância de estudos voltados a esta temática, aponta-se o seguinte questionamento: **Como ocorre o compartilhamento de informações em redes sociais digitais que se constitui crime cibernético cometido contra as mulheres?**

Através dessa questão de pesquisa busca-se identificar como esses delitos ocorreram, se houve identificação de quem praticou o crime, quais os meios utilizados para a prática delituosa, e quais os fatores que possibilitaram ou impossibilitaram a investigação do crime virtual.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Sousa na Paraíba/Brasil foi escolhida como campo de estudo, haja vista a ênfase para crimes de compartilhamento indevido de informações, caracterizados pela violação a intimidade da mulher, sendo a DEAM responsável pela prevenção, repressão e atendimento desse tipo de delito, configurando o ambiente adequado.

Quanto à escolha do município de Sousa na Paraíba/Brasil, se deve ao fato de a Delegacia representar uma das principais do sertão da Paraíba. A escolha do sertão ocorre devido à cultura local, que pode influenciar a banalização da violência contra a mulher. Haja vista que, segundo Bairros (2020)³ “não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência”, logo, a cultura pode influenciar na percepção ou não da gravidade de determinados delitos, e no julgamento suportado pela vítima em crimes que envolvem a violação da intimidade e o compartilhamento de informações íntimas.

Ressalta-se, assim, a relevância em investigar se há fatores sociais e culturais que influenciam na busca à Delegacia da Mulher, pois os crimes de registro e compartilhamento indevido de registros íntimos podem ou não estar relacionados à tabus, ou seja, assuntos sobre os quais o seu debate é evitado, por ser considerado socialmente inadequado. Portanto, investigar a violência contra a mulher na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa/PB, que possui uma das principais delegacias do sertão da Paraíba e atende a mulheres deste município, sejam da zona urbana ou rural, permite investigar se a cultura local influencia na busca de direitos pelas mulheres, haja vista que o julgamento social pode reprimir o acesso à delegacia, apesar de a mesma contar com atendimento profissional especializado.

A CI como área de conhecimento se consolida na década de 1960, embora sua essência esteja relacionada ao surgimento da própria ação cultural humana

³ Luiza Bairros, doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Frase registrada no Dossiê Violência Contra as Mulheres, disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

de sistematizar e transmitir informações. Desde o início do seu processo de consolidação, com as ações de estudos relacionados ao objeto informação, pode-se notar a preocupação com os processos de geração, circulação, acesso, obtenção e uso de informações.

Igualmente importante, contudo, foi a preocupação de base dessas ações: não mais a necessidade de se ter a posse dos documentos, mas a prioridade dada à sua circulação, ao seu fluxo, e ao atendimento das necessidades dos cientistas em sua frente de trabalho (ARAÚJO, 2014, p. 7).

É nesse sentido que se apresenta a acepção mais ampla de informação sistematizada por Saracevic (1970), ao considerá-la em um contexto para além das mensagens, analisando a motivação e a intencionalidade do indivíduo, relacionando esses fatores aos aspectos culturais e sociais.

Além disso, as redes e demais meios tecnológicos desempenham importantes funções na disseminação e preservação de conhecimento, pois segundo Oliveira, Angelo e Oliveira (2017) uma rede é constituída por indivíduos que se relacionam entre si, para um fim específico, podendo ter muitos ou poucos participantes e um ou mais tipos de relação entre seus componentes.

A relação entre a CI e a transmissão de informações por meio das redes sociais, desemboca no objeto da presente pesquisa, que pretende analisar o compartilhamento indevido de informações nas redes sociais digitais.

De acordo com pesquisa da *Norton Cyber Security* em 2017, o Brasil ocupa o segundo lugar no *ranking* dos países com maior ocorrência de crimes cibernéticos, atrás apenas da China. Foram mais de 62 milhões de vítimas e um prejuízo superior a US\$ 22 bilhões em 2017. Uma das soluções utilizadas por empresas para prevenir esses ataques consiste na utilização de práticas de inteligência artificial, o que se apresenta como positivo para segurança (MICELI, 2018).

De tão recorrente essa prática, em agosto de 2019 foi sancionada a Lei de Proteção de Dados Pessoais, com *vacatio legis* de 18 meses, ou seja, a Lei só passa a produzir efeitos após um período de 18 meses da data de sua aprovação. Entre o conteúdo da Lei está a regulamentação da coleta e o tratamento de informações, especialmente nos meios digitais. Além disso, o compartilhamento só será possível com o consentimento expresso do usuário. Percebe-se, pois, que

mudanças significativas no trato das informações vêm sendo realizadas, com destaque para o seu compartilhamento.

Dessa forma, o tema desta pesquisa foi escolhido devido a sua importância para o fortalecimento do debate sobre os direitos das mulheres, e como uma forma de discutir os crimes cometidos em redes sociais digitais que constituem uma violação a intimidade da mulher e modalidade de violência psicológica, conforme previsão do artigo 7º, II, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Existem importantes alterações legislativas sobre o tema, inicialmente por meio da Lei 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipificou o delito de invasão de dispositivo informático, ou seja, o cometimento de crime a partir da violação de privacidade de dispositivo, com ou sem conexão com a Internet, sendo a legislação em comento de fundamental importância para a regulamentação dos crimes digitais (BRASIL, 2012).

Mais recentemente as Leis 13.718 e 13.772, ambas de 2018, regulamentaram especificamente o crime virtual de registro e compartilhamento de conteúdo íntimo, sem a necessidade da invasão do dispositivo informático. Dessa forma, a conduta de registrar ou compartilhar, ainda que o registro seja proveniente de terceiro, foi tipificada e constitui crime. Portanto, para o debate sobre o tema é fundamental que essas Leis sejam conhecidas e aplicadas, para que a efetividade seja alcançada com a devida responsabilização dos infratores. (BRASIL, 2018b, 2018c).

A Ciência da Informação, como uma Ciência Social Aplicada, estuda as estruturas e relações sociais, e é caracterizada pela interdisciplinaridade, além de estar “sensibilizada aos diferentes modos de olhar [...] para tentar resolver os problemas informacionais existentes na sociedade, o que denota sua importância como ciência social.” (DUARTE, 2011, p.160).

Dessa forma, a justificativa científica do estudo reside no fato de o tema permitir a interdisciplinaridade entre o campo do Direito, a partir do debate legislativo e da discussão sobre os crimes cibernéticos cometidos por meio de redes sociais e, da Ciência da Informação, analisando o objeto informação e sua relação de circulação, fluxo e atendimento de necessidades informacionais das mulheres vítimas desses crimes e, muitas vezes, da desinformação e da falta de acesso a informações basilares de proteção de direitos.

Para o Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação e a linha de pesquisa Ética, Gestão e Políticas de Informação, constitui um estudo sobre a perspectiva ética de crimes em ambientes digitais, permitindo a observância da ética na sociedade em rede e da responsabilidade da sociedade no ambiente virtual, através da responsabilização daqueles que reproduzem conteúdos de forma indevida. Permite, ainda, a ampliação do debate sobre o direito das mulheres em situação de violência psicológica e sobre os aspectos socioculturais, o compartilhamento da informação e a utilização de redes sociais, perpassando pelas questões do fluxo de informação e informação jurídica.

Alinha-se aos estudos relacionados à subárea da Ciência da Informação, Gestão da Informação e do Conhecimento, pois o compartilhamento consiste em uma das etapas da gestão. Além disso, o tema é atual e está em constante mutação. É interdisciplinar e constitui uma pesquisa inédita, que permite explorar temas relacionados a Ciência da Informação, ao Direito e a Tecnologia da Informação, considerando os crimes que envolvem o compartilhamento indevido de informações contra mulheres cometidos em redes sociais digitais.

Para a sociedade, possibilita o debate sobre os crimes virtuais e conhecimento sobre a legislação que regulamenta o assunto, além de demonstrar a atuação das DEAMS frente aos crimes digitais, sendo relevante para que os aspectos jurídicos e informacionais sejam debatidos. Além disso, permite que as leis que regulamentam o assunto sejam conhecidas, discutidas e aplicadas, tornando-a mais efetiva e contribuindo para que os obstáculos sociais, culturais e jurídicos sejam rompidos e colaborando para a atuação das DEAMS no combate a violência contra a mulher nas redes sociais.

Neste cenário a pesquisa contribui para identificar e caracterizar os casos de compartilhamento indevido de informações, bem como a rede social em que os compartilhamentos acontecem com maior frequência, registrando os fatores facilitadores e intervenientes para a proteção aos direitos das mulheres vítimas desses crimes e, possibilitando, a partir daí, pautados na legislação brasileira e no cenário da Delegacia campo do estudo, traçar diretrizes para o amparo à vítima e a responsabilização do autor do crime.

A justificativa pessoal está relacionada a formação de base desta mestranda ser em Direito, com graduação pela Universidade Federal de Campina Grande, campus Sousa na Paraíba, Brasil, em 2018, e agora o mestrado em

Ciência da Informação, possibilitando tecer essa relação dialógica das duas áreas e; o prévio conhecimento da realidade da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba/Brasil durante estágio no curso de Direito, demonstrando a forte atuação no sertão paraibano, por meio de profissionais capacitados e da rede de colaboração formada pela DEAM do município de Sousa e instituições estaduais e municipais para o enfrentamento à violência contra à mulher.

Ressalta-se que, no ano de 2016, essa mestranda, em experiência como estagiária da DEAM de Sousa já presenciou situação em que a política de privacidade do aplicativo de troca de mensagens instantâneas em aplicativos impediu a responsabilização pelos danos morais e materiais causados a uma participante de um grupo do *WhatsApp*⁴, que teve informações pessoais vazadas. Esta política tornou as medidas possíveis demasiadamente burocráticas à vítima, que, por esse motivo, não logrou êxito na reparação dos danos sofridos, com prejuízo a tutela de seu direito à privacidade.

Conforme o conteúdo exposto almeja-se como objetivo geral **analisar o compartilhamento de informações em redes sociais digitais que se constitui crime cibernético cometidos contra as mulheres com base nos registros da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Sousa, na Paraíba/Brasil.**

Coadunam com este objetivo geral, os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar os casos de compartilhamento indevido de informações documentados pela Delegacia da Mulher na cidade de Sousa, Paraíba/Brasil, entre janeiro de 2015 à janeiro de 2021;
- b) caracterizar os casos encontrados quanto à data da ocorrência, tipificação, descrição do delito e rede social utilizada;
- c) apontar a rede social com maior ocorrência desses crimes e a sua política de privacidade;

⁴ Serviço de mensagens e chamadas utilizado por mais de dois bilhões de pessoas, que permite o compartilhamento de diversos arquivos de mídia, como imagens, vídeos e localização. O serviço possui proteção por criptografia de ponta-a-ponta, o que impede o acesso às informações compartilhadas por terceiros. O serviço foi fundado por Jan Koum e Brian Acton e em 2014 juntou-se ao *Facebook*. (WHATSAPP, 2020).

- d) descrever os fatores facilitadores e intervenientes para a proteção aos direitos das mulheres vítimas de crimes envolvendo o compartilhamento indevido de informações;
- e) traçar diretrizes para que o amparo da vítima e a responsabilização do autor do crime cibernético de compartilhamento indevido de informações sejam efetivos.

Quanto a estrutura desta dissertação, além da Introdução (Capítulo 1) que apresenta, contextualiza, problematiza e justifica o estudo, a dissertação está organizada nos seguintes capítulos:

- Capítulo 2: referencial teórico que aborda os temas redes sociais e sua influência na sociedade; o compartilhamento de informações e privacidade; a ética da informação; o fluxo da informação e informação jurídica; e o direito digital e delitos informáticos à luz da legislação brasileira;
- Capítulo 3: procedimentos metodológicos adotados, caracterização e campo da pesquisa, e instrumentos de coleta e análise de dados;
- Capítulo 4: análise e interpretação dos resultados coletados por meio da pesquisa documental e da realização das entrevistas.

Ademais, apresentam-se as Referências, Apêndices e Anexos que complementam essa divisão.

O estudo empenha-se em explorar o conhecimento científico sobre os temas contextualizados, a fim de apresentar discussões sobre soluções aplicáveis para a prevenção e repressão do compartilhamento de informação de teor íntimo cometido contra mulheres no ambiente virtual. Aborda, para tanto, os fatores jurídicos, informacionais e socioculturais que influenciam na proteção ao direito das mulheres e os fatores éticos relativos ao compartilhamento de informações em redes sociais digitais. Contribui, assim, para estudos interdisciplinares sobre o compartilhamento de informação na perspectiva da Ciência da Informação, complementadas pelas abordagens do Direito e da Tecnologia da Informação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do estudo aborda as temáticas sobre: redes sociais e sociedade; compartilhamento de informações e privacidade; ética da informação; direito digital e delitos informáticos à luz da legislação brasileira.

2.1 AS REDES SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE

A percepção histórico-epistemológica das noções de rede e informação deve ser considerada, pois esses conceitos não devem ser entendidos unicamente como fenômenos atuais advindos da globalização, apesar do reconhecimento de sua importância. Os estudos de redes de informação precisam, portanto, possibilitar a percepção da transversalidade das redes e informações em seu aspecto histórico e social (MARTELETO, 2007).

O estudo sobre as redes é desenvolvido em diversas áreas do conhecimento, como Biologia, Matemática, Ciências Sociais, dentre outras. Isso ocorre porque as redes estão em todos os lugares e se caracterizam de diversas formas, assim sendo, existem redes neurais, redes organizacionais, trabalho em rede, redes sociais, redes de computadores, entre outros (WWF-BRASIL, 2003).

Essas redes são caracterizadas pela sua configuração não linear, ou seja, sua expansão ocorre em todas as direções; por ser um sistema aberto e em constante contato com o meio externo, potencializando as conexões, pois “o poder da rede advém dessa propriedade de multiplicação inerente ao processo de fazer conexões [...] cada linha pressupõe dois pontos e de que cada ponto pode estar na origem de uma infinidade de linhas” (WWF-BRASIL, 2003, p. 19). A expansão da rede ocorre de forma célere e tem um alcance amplo, facilitando a comunicação entre os indivíduos que a compõem, também chamados de atores.

Para Assman (2000, p. 11) “as redes funcionam como estruturas cognitivas interativas pelo fato de terem características hipertextuais e pela interferência possível do conhecimento que outras pessoas construíram ou estão construindo”. Dessa forma, através da utilização das redes o processo de compartilhamento de informações foi alterado, proporcionando facilidades à conexão de diferentes fontes de informação e o uso dessas conexões para construção de conhecimento.

De acordo com Bufrem, Gabriel Júnior e Sorribas (2011) as primeiras definições do que se entende por redes sociais estão relacionadas a teoria dos sistemas gerais, referentes as estruturas possíveis dos elementos que compõem o todo ou uma especificidade, que apresentam uma conexão pelas relações e valores que partilham entre si. Os autores também ressaltam a estrutura flexível e aberta da rede e a ausência relação de hierarquia entre os participantes.

A rede está relacionada à união de sujeitos com interesses comuns e que se unem com a finalidade de trocar experiências e informações. Nesse sentido, “quando se aborda o tema rede, impregnado em seu conceito está à concepção de cooperação, por serem as redes responsáveis pelas articulações entre diferentes atores que interagem entre si e fortalecem todo o conjunto” (TOMÁEL, 2005a, p. 91). A cooperação entre os atores é essencial para o fortalecimento da rede.

Apesar de ser um fenômeno que sempre existiu, o conceito de rede foi ampliado a partir da Internet, que facilitou a comunicação à distância (SILVA, 2014), uma vez que a Internet possibilita a criação, manutenção e ampliação das redes sociais *online* e promove a interação entre os indivíduos para relacionamentos acadêmicos, de negócios ou de amizade (TOMÁEL, 2005b).

A análise da rede pode se dirigir aos processos de criação e compartilhamento da informação e do conhecimento, como também “podem priorizar o fluxo informacional e comunicacional, bem como as relações entre as comunidades científicas para a produção do conhecimento.” (SILVA, 2014, p. 30). A interação entre os indivíduos na rede é fundamental para que a informação seja comunicada, possibilitando o seu acesso e o uso.

Sobre a utilização da Internet para a comunicação Recuero (2009, p.24) assevera que:

O advento da Internet trouxe diversas mudanças para a sociedade. Entre essas mudanças, temos algumas fundamentais. A mais significativa, para este trabalho, é a possibilidade de expressão e sociabilização através das ferramentas de comunicação mediada pelo computador (CMC). Essas ferramentas proporcionaram, assim, que atores pudessem construir-se, interagir e comunicar com outros atores, deixando, na rede de computadores, rastros que permitem o reconhecimento dos padrões de suas conexões e a visualização de suas redes sociais através desses rastros [...] Uma rede, assim, é uma metáfora para observar os padrões de

conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre os diversos atores.

A significativa facilidade proporcionada pela Internet para as comunicações, além de aumentar a interação na rede e eliminar as barreiras físicas, introduz também, elementos que permitem a identificação de preferências por meio da análise dos rastros que são formados com a navegação e também das próprias conexões e informações compartilhadas na rede sobre atores e grupos nas redes sociais. Esses elementos são explorados no tópico relativo ao compartilhamento de informações e privacidade.

As informações compartilhadas por meio da rede podem ser de diversas naturezas, pois a informação é objeto de estudo de diversas ciências e possuirá conceituação própria de acordo com a ciência que a investiga. Capurro e Hjørland (2007, p. 164) ressaltam que o que é considerado informação depende da questão a ser respondida, relacionada ao interesse do seu grupo-alvo, e que o conceito de informação não deve ser considerado isoladamente. A informação deve ser entendida, na visão dos autores, de acordo com o contexto em que se insere, e não isoladamente, portanto, “a informação não é um elemento observável puro, mas um construto teórico. É um dado interpretado”.

De acordo com Jovanovich e Tomáel (2017) o crescente uso da informação resulta em abordagens variadas de seu conceito, sendo o compartilhamento de informação em redes sociais um processo de interação e comunicação. Os recursos disponibilizados através da Internet alteram a forma de comunicação e interação social à medida que facilita o acesso à informação de forma mais célere, afetando também as relações sociais.

Tomaél, Alcará e Chiara (2005) caracterizam a rede como “uma estrutura não-linear, descentralizada, flexível, dinâmica, sem limites definidos e autoorganizável, estabelece-se por relações horizontais de cooperação”. As redes apresentam diferentes configurações e são formadas a partir das relações sociais desenvolvidas por cada indivíduo.

No ambiente organizacional a rede como um espaço para compartilhamento de informações e conhecimento, que podem ocorrer tanto de forma presencial quanto virtual, e de modo formal ou informal — desde encontros casuais em ambientes externos a organização até reuniões realizadas na própria

organização — com a finalidade de gerar informações para a atuação dos indivíduos na organização (TOMAÉL; ALCARÁ; CHIARA, 2005).

A inserção do indivíduo nas redes se tornou fundamental para o desenvolvimento das relações sociais, alterando o contexto informacional em que está inserido. Isso ocorre porque as redes representam um importante recurso estratégico no âmbito científico e tecnológico, pois por intermédio das redes é possível ampliar o acesso e compartilhamento de informação e conhecimento, que possuem grande influência nas questões políticas, sociais, econômicas e culturais. (TOMAÉL, 2005b).

Tomaél (2005b) afirma que as redes se fundamentam no desenvolvimento de uma atividade que gere benefícios aos seus integrantes. A autora traz ao debate o conceito de redes de informação, como a reunião de pessoas e organizações para a troca de informações e de relevante importância na gestão da informação - organização e disseminação. As redes de informação constituem-se, portanto, um serviço de informação que compartilha recursos direcionados a uma finalidade comum mediante o compartilhamento de recursos. A maior densidade no compartilhamento de informações, alinhada a tecnologia, contribuiu para o desenvolvimento de novas redes de informação.

As redes de informação são classificadas em cinco categorias: Redes de Compatibilização da Informação (RCI) que atuam na junção de catálogos de diferentes redes de informação para formação de um catálogo coletivo, utilizados na localização de documentos; Redes de Processamento da Informação (RPI) que atuam na organização da informação por meio da descrição e indexação da informação; Redes de Serviços de Informação (RSI), que prestam auxílio a unidades de informação; Redes de Informação Especializada (RIE), que desenvolvem atividades dentro de um ramo específico do conhecimento; Redes de Informação Digital (RID) que utilizam dos recursos tecnológicos de forma ampla para a disponibilização das informações (TOMAÉL, 2005b).

Neste estudo são utilizados os conceitos de RIE e de RID, a partir da rede de informação especializada, representada pela rede de atendimento especializado no atendimento à mulher do estado da Paraíba apresentada na Figura 1 (ANDRADE *et al.*, 2019) e dos mecanismos oferecidos no ambiente digital para proteção à mulher em situação de violência.

Os recursos digitais no acesso à informação estão sendo disponibilizados para coibir a violência contra a mulher no período de distanciamento social necessário a contenção da pandemia por Coronavírus em 2020. São exemplos desses recursos os Boletins de Ocorrência *Online* e a Campanha Sinal Vermelho, que é disseminada em redes sociais digitais para alcançar um maior número de mulheres.

Os Boletins de Ocorrência Policial são uma forma de comunicação, e não se confundem com o inquérito policial ou com a ação penal, pois é o meio pelo qual a vítima notifica a autoridade policial da ocorrência de um crime.

A campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com adesão da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A campanha foi lançada durante o período da pandemia por coronavírus em 2020, e é direcionada às redes de farmácias de todo o Brasil, incentivando as vítimas a desenhar um “X” vermelho na mão e mostrá-lo ao atendente, que deverá notificar as autoridades competentes (BRASIL, 2020).

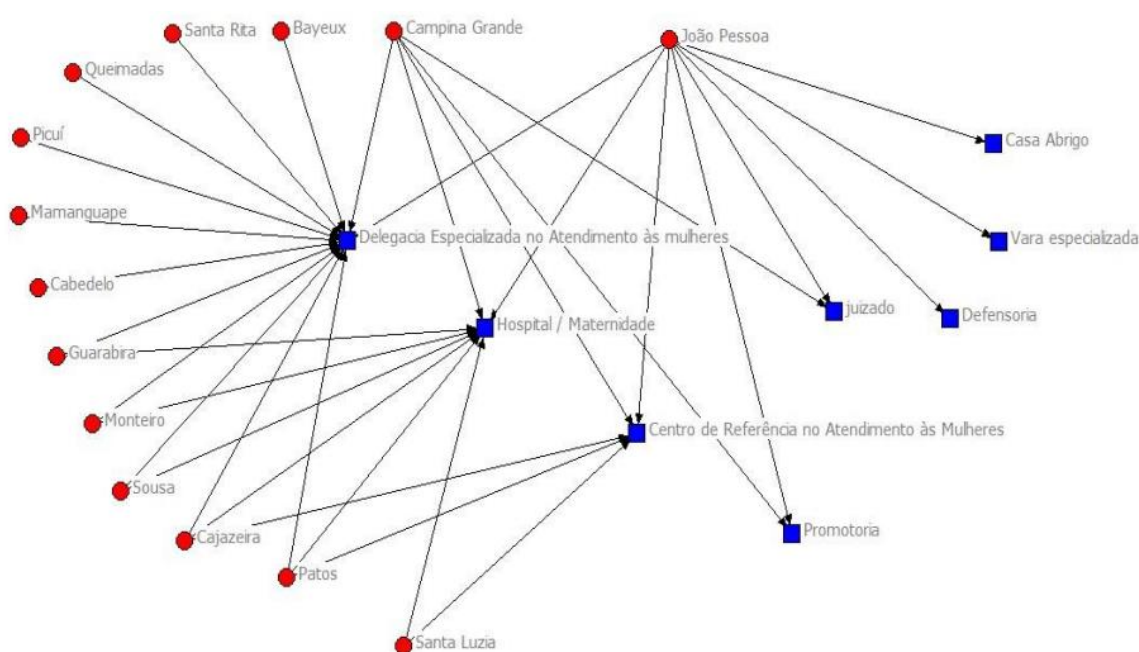
Percebe-se que as redes se organizam em função de valores e objetivos em comum, e sua formação pode decorrer da necessidade de compartilhamento de informação em uma organização, de relações sociais, de trabalho, de família, entre outros. Andrade *et al.* (2019) apresentam a configuração de uma rede com a finalidade de prestação de serviços em defesa da mulher, visando o combate e o enfrentamento à violência contra a mulher.

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência é composta por profissionais como delegadas, assistentes sociais, advogadas e psicólogas, que atuam através do compartilhamento de informação especializada, com a finalidade de promover a defesa do direito das mulheres e o enfrentamento a esse tipo de violência (ANDRADE *et al.*, 2019).

Essas profissionais e instituições, como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, os Centros de Referência, a Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher, o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher, atuam em forma de rede com o objetivo comum de atuar na prevenção à violência doméstica e familiar e promover o atendimento à mulher em situação de violência.

De acordo com Andrade *et al.* (2019) a colaboração entre essas instituições e profissionais forma uma Rede de Informação Especializada, e essa rede atua na gestão, acesso, uso e compartilhamento da informação. As autoras apresentam uma rede social com o panorama de serviços especializados no atendimento à mulher oferecidos nos municípios da Paraíba. Os municípios são representados pelos círculos vermelhos, enquanto os serviços especializados são simbolizados pelos quadrados azuis.

Figura 1 - Rede dos serviços especializados por município paraibano



Fonte: Andrade *et al.* (2019).

Por meio da rede social apresentada por Andrade *et al.* (2019) percebe-se que a Paraíba possui 14 cidades que oferecem serviços especializados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. João Pessoa apresenta a rede mais completa de serviços especializados, possuindo Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Centro de Referência, Casa Abrigo, Hospital, Vara Especializada, Promotoria, Defensoria e Juizado Especial. A cidade de Sousa, onde está localizada a DEAM campo deste estudo, possui dois serviços especializados, o Hospital e a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

As TDICs possibilitaram a expansão das redes sociais, que se tornaram ainda mais amplas, contribuindo para formação e ampliação de grupos com

interesses similares, além da maior integração e interação entre os participantes da rede social, maior densidade de informações compartilhadas, mais rapidez no compartilhamento e com possibilidade de alcançar um número maior de pessoas. Nesse sentido:

O ambiente virtual provocou uma mudança significativa com relação à interação social dos indivíduos através das redes sociais existentes no ciberespaço. As redes sociais virtuais são ambientes em que um volume expressivo de dados e informações circulam com muita rapidez a partir do seu compartilhamento (JOVANOVIĆ; TOMÁEL, 2017).

As redes sociais digitais possuem grande espaço na sociedade contemporânea, aumentando as possibilidades de conexões e permitindo que trabalhos, conferências e comunicações que seriam demasiadamente difíceis, se tornem simples através de mensagens instantâneas e videoconferências. Dessa forma, as redes sociais digitais e as tecnologias de comunicação são consideradas ferramentas eficazes de circulação de informação, haja vista que permitem a criação de meios de comunicação interativos, reduzindo ou até mesmo eliminando as limitações de tempo e espaço (VERMELHO *et al.*, 2014).

De acordo com Recuero (2009), a comunicação por intermédio de computadores, transforma a noção de localidade geográfica, e embora a Internet não seja a precursora nessa redução da distância geográfica, à proporção que essa possibilidade de comunicação remota alcançou com a Internet, é exponencialmente amplificada. Segundo a autora, entre as vantagens de se abordar a perspectiva de rede em estudos referentes aos aspectos das redes sociais na Internet, está o estudo das estruturas sociais e as dinâmicas de interação, criação e manutenção do capital social nas redes sociais digitais.

Essas redes sociais são compostas por atores, que representam os indivíduos da rede e na Internet podem se constituir de forma diversa do que ocorre nas redes sociais *offline*, pois, além da possibilidade de distanciamento entre os envolvidos, os atores podem não serem identificados de forma imediata, tendo em vista que o ator pode ser representado por um perfil numa rede social, que pode ser vinculada a um indivíduo ou a um grupo de pessoas. Os atores nas redes sociais na Internet, em geral, agem por meio dos seus perfis em redes sociais digitais links, ou outras formas de representação virtual (RECUERO, 2009).

Recuero (2009, p. 28) afirma ainda que “para tentar fugir desta identificação, muitos usuários optam por criar perfis falsos e utilizá-los para as interações nas quais não desejam ser reconhecidos pelos demais.” Esse anonimato interfere diretamente na responsabilização dos atores pela prática de ilícitos em redes sociais digitais.

Pinheiro (2013) ressalta que a Internet surge como um meio facilitador para a perpetração de condutas criminosas, principalmente devido à possibilidade de anonimato, que se constitui como um atrativo para atuação dos criminosos nas redes sociais digitais e dificulta a investigação.

Além disso, há um aumento significativo na repercussão do crime devido a sua ocorrência no ambiente virtual (CRESPO, 2017). As redes sociais digitais, portanto, causam efeitos na esfera jurídica, pois, questões como a territorialidade e a produção de provas diferem dos delitos *offline*. Há também a necessidade de tipificação de condutas que são específicas do universo virtual, como por exemplo, a invasão a sistemas informáticos (PINHEIRO, 2013).

Essa necessidade de regulamentação deriva de elementos presentes nas redes sociais digitais, que estão em constante atualização, oferecendo a cada dia novas atualizações e recursos e inserindo diferentes relações e situações que, muitas vezes, demandam previsão legal e estudos específicos.

Para a compreensão dessas alterações que ocorrem no âmbito das redes sociais digitais, é pertinente discorrer sobre os elementos e propriedades da rede social na Internet, apontados por Recuero (2009). Além dos autores, as redes sociais são formadas por conexões, que representam a interação entre os indivíduos na rede, possuem algumas particularidades no processo de interação na Internet. O primeiro deles é a identificação dos atores que pode não ocorrer imediatamente; outro é a interação permitida pela multiplicidade de ferramentas para a comunicação que permitem que os atores interajam instantaneamente ou em momento posterior. Há, ainda, a capacidade de migração das interações no ambiente virtual, com a interação simultânea de atores em diversas plataformas de comunicação. Nesse aspecto, têm-se redes sociais digitais voltadas para o âmbito profissional, pessoal, acadêmico ou científico, entre outras.

Quanto às propriedades, estas se relacionam ao grau de conexão, densidade, centralidade, centralização e a multiplexidade. O grau de conexão se refere a quantidade de conexões que um ator possui na rede, logo, quanto mais

conexões, mais central será o nó. A densidade se relaciona a quantidade de conexões existentes dentro da rede, quanto mais os atores interagem entre si mais densa será a rede. A centralidade concerne a posição de um determinado nó dentro da rede, “a centralidade é a medida da popularidade de um determinado nó. Essa popularidade é geralmente associada ao quão central ele é para uma determinada rede” (RECUERO, 2009, p. 72). A centralização é relativa à posição de uma determinada rede (ou grafo) em relação a outros. Por fim, a multiplexidade “diz respeito às diversas qualidades e trocas que caracterizam uma determinada conexão social”, e trata, portanto, dos tipos de relações existentes na rede. (RECUERO, 2009, p. 77).

Lins (2019, p. 86), ao discorrer sobre o relato de uma mulher vítima de compartilhamento não autorizado de imagens de teor íntimo, menciona que esta relatou que “as interações digitais seriam tão ou mais importantes em sua vida que quaisquer outras formas de comunicação e relação social”. A autora demonstra, através da descrição da percepção da vítima, a relevância que as redes sociais digitais representam para os usuários, gerando, em alguns casos, dependência em relação às conexões estabelecidas virtualmente.

O estabelecimento de redes, laços e relações sociais no ambiente virtual, no entanto, não significa, necessariamente, que essas redes sejam mantidas, de forma exclusiva, na Internet. As relações mediadas por computadores podem divergir das relações que ocorreriam por meio de contato face a face. Na interação virtual pela possibilidade de distanciamento entre os atores, permite a inclusão de elementos adicionais à relação, como, por exemplo, a utilização do anonimato. (RECUERO, 2009).

Os reflexos das relações estabelecidas nas redes sociais são comumente visualizados além do ambiente virtual, e à medida que as redes sociais se tornam cada vez mais presentes no cotidiano dos indivíduos as consequências das relações sociais que ocorrem na rede social na Internet, influenciam e impactam as relações sociais fora dela, fazendo com que seja necessária regulamentação específica para dispor sobre o comportamento e a utilização dos recursos disponibilizados na rede.

As redes sociais na Internet fornecem recursos que podem aumentar a visibilidade dos atores e o seu número de conexões, de forma rápida e alcançando uma visibilidade que dificilmente este ator conseguiria *off-line*. Essa visibilidade

influencia na percepção do ator dentro da rede e torna as informações mais acessíveis a este (RECUERO, 2009).

A pesquisa de Lins (2019) enfatiza a centralidade que o celular e os recursos que o aparelho disponibiliza por meio da Internet possuem na vida das mulheres que participaram da pesquisa da autora. Em alguns casos o celular possuía, além da utilização para realização de trabalhos e busca de informações, um *status* simbólico relacionado à posse de um modelo específico. A publicidade e exposição proporcionada pelas redes sociais, desperta o interesse de atores que visam ampliar seu público, melhorar a visibilidade de seus produtos e marcas e até mesmo para aumentar a sua reputação dentro da rede.

Recuero (2009) enfatiza a produção do capital social através da difusão de informações nas redes sociais na Internet, pois essas redes se caracterizam pela aptidão de disseminar informações com a utilização de conexões já existentes entre seus usuários, envolvendo percepções, interesses e perspectivas que fazem com que exista uma relação entre a publicação feita e a expectativa de como a audiência, ou seja, os destinatários daquela informação vão recebê-la. A partir dessas conexões, a interação na rede é intensificada. De acordo com a autora, muitas informações são “difundidas de forma quase epidêmica, alcançando grandes proporções tanto on-line quanto off-line.” (RECUERO, 2009, p. 116).

A autora utiliza a expressão “capital social” para se referir ao valor que deriva das interações realizadas entre os atores sociais, constituindo-se a partir do conjunto de recursos pertencentes a um determinado grupo e usufruído por seus membros. A análise do capital social nas redes é feita considerando tanto as conexões quanto o seu conteúdo.

Alguns tipos de capital social são destacados por Recuero (2009), entre eles o capital social relacional, que visa à interação e aproximação entre os atores, incentivando o fortalecimento da relação de confiança entre os indivíduos e o compartilhamento de informações de caráter mais pessoal. As informações que visam a produção de capital social relacional são compartilhadas inicialmente entre atores que apresentam laços mais fortes, expandindo-se, posteriormente, aos laços mais fracos e distantes. O capital social cognitivo está mais relacionado a divulgação de notícias, e tem um foco maior na disseminação de informação e geração de conhecimento, nesse caso, a informação tende a ser compartilhada em menor escala dentro da mesma rede social, ainda que tenha uma abrangência

maior, e costuma se espalhar entre laços mais fracos, atingindo diversos grupos, com rapidez, embora possua menor interação entre os atores. Nesse sentido, afirma Recuero (2009, p. 118):

Os atores são conscientes das impressões que desejam criar e dos valores e impressões que podem ser construídos nas redes sociais mediadas pelo computador. Por conta disso, é possível que as informações que escolhem divulgar e publicar sejam diretamente influenciadas pela percepção de valor que poderão gerar (RECUERO, 2009, p. 118).

Além da facilidade na comunicação, também há maior rapidez tanto na comunicação quanto na divulgação de notícias e informações. Nesse sentido, Vermelho *et al.* (2014) expõem que as mudanças na estrutura de comunicação foram consequências dos recursos disponibilizados pela Internet. No entanto, deve haver uma maior responsabilidade nas informações divulgadas, haja vista que, geralmente, não é possível mensurar o alcance que essas informações terão.

As redes sociais digitais trazem novas responsabilidades relacionadas a produção e ao compartilhamento de informação, que envolvem fatores como o uso ético da informação, considerado por Brisola, Schneider e Silva Júnior (2017) como um desdobramento da Competência Crítica da Informação (CCI). Nesse sentido, no compartilhamento da informação deve incluir uma reflexão quanto ao descarte ou preservação, uso de uma linguagem ou outra, com ou sem esclarecimentos, considerando as consequências possíveis de cada opção.

Isso porque, os avanços tecnológicos, as Tecnologias de Informação, as redes sociais e demais plataformas de comunicação e compartilhamento de conteúdo, em geral utilizados a partir da Internet, mudam as relações interpessoais e do próprio uso das redes sociais digitais (LINS, 2016).

Nas redes sociais é possível, por exemplo, gerar danos significativos a uma coletividade de pessoas, utilizando-se do anonimato e dificultando a responsabilização do infrator. Além disso, as redes sociais facilitam a prática de crimes pelos agentes delituosos, haja vista não ser preciso utilizar meios de agressão diretos, como objetos para prática de violência, mas apenas algum conhecimento técnico sobre computadores.

Percebe-se que são necessárias novas responsabilidades à medida que as redes sociais digitais e as TDICs inserem cada vez mais mudanças no contexto

social, impactando as relações interpessoais, sendo fundamental o uso ético dessas redes sociais, haja vista a densidade de informações compartilhadas.

De acordo com Tomaél, Alcará e Chiara (2005, p. 93) “as redes são espaços valorizados para o compartilhamento da informação e para a construção do conhecimento”. Essas redes são movimentadas por diferentes interesses e relações sociais, como relações pessoais, de trabalho, entre outras. Seguindo esse raciocínio, e com o intuito de abordar as questões relativas ao compartilhamento de informações nas redes sociais digitais, discorre-se a seguir sobre o compartilhamento de informações e privacidade.

2.2 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E PRIVACIDADE

A informação é um importante recurso que influencia profundamente a vida em sociedade, se insere e transforma os mais diversos ambientes “desenvolve e modifica culturas e visões de mundo, está presente no dia-a-dia dos sujeitos, sendo útil e imprescindível a eles.” (TOMÁEL, 2005a, p. 30). A informação é compartilhada de forma intensa e constante através das redes, e a depender do tipo de informação compartilhado, constitui um processo benéfico a medida que os atores que interagem no compartilhamento de informações ampliam o acesso à informação e promovem o crescimento mútuo entre os atores (TOMÁEL, 2005a).

O compartilhamento de informações consiste em um processo de interação social que tem como finalidade “efetivar a troca, a partilha e a transmissão espontânea de informações, conhecimentos, experiências, ideias e conteúdos, favorecendo as relações interpessoais.” (MOREIRA; DIAS, 2019, p. 61). De acordo com os autores, o compartilhamento de informações é essencial na construção do conhecimento, sendo preciso atentar também para os fatores individuais e organizacionais que influenciam nesse processo, pois o compartilhamento pode ser impactado por outros comportamentos, como os recursos de compartilhamento e as ferramentas de relacionamento.

De acordo com Crespo (2017) a ideia de máquinas para processamento de dados é antiga, embora só tenha sido difundida com o desenvolvimento da eletrônica e da microeletrônica. Segundo o autor, as primeiras utilizações de computadores no Brasil datam da década de 1960 e eram voltados para o âmbito

científico. O compartilhamento de informações por intermédio de computadores ocorreu a partir da década de 1970, quando foram iniciadas tentativas de interligar os computadores em rede.

Moreira e Dias (2019), afirmam que há influência das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no compartilhamento de informações, pois estas promovem o desenvolvimento dos sistemas e ferramentas de compartilhamento, com destaque para os recursos disponibilizados pela Internet, proporcionando facilidade, celeridade e amplitude no acesso à informação.

Segundo Alcará *et al.* (2009) a motivação também é um fator que influencia no compartilhamento de informações, e constitui naquilo que impulsiona determinado comportamento. Os autores exemplificam alguns elementos que motivam esse compartilhamento, como a confiança e a afinidade, que podem ser intensificados a partir da interação social. De igual modo, existem fatores que impedem ou dificultam o compartilhamento e podem ser culturais, psicológicos, inerentes ao indivíduo ou a organização.

O meio em que ocorre o compartilhamento também tem interferência na disseminação da informação. Alcará *et al.* (2009) destacam que é preciso a escolha de um meio eficiente para a realização do processo de compartilhamento, seja para o compartilhamento individual ou corporativo. Os autores mencionam ainda a existência de meios diretos e indiretos, sendo que os meios diretos consistem na aquisição de informação mediante contato imediato com outras pessoas, como a troca de informações entre colegas de trabalho, pessoalmente ou por telefone, enquanto no meio indireto a informação é adquirida na literatura, a exemplo do contato entre um leitor e um artigo de seu interesse.

Além disso, Alcará *et al.* (2009, p. 187) reconhecem a utilização das TICs como um fator de expansão do compartilhamento de informações e conhecimentos, tendo em vista que, nesses casos, pode ocorrer por diversos canais, e portanto, consideram as TICs como “uma ferramenta de auxílio à promoção do compartilhamento de informações e conhecimentos.”

Os novos comportamentos informacionais e a crescente utilização dos meios digitais de comunicação provocaram mudanças no compartilhamento de informações, que ocorre de maneira cada vez mais densa e célere. Essas mudanças proporcionaram vantagens de aproximação e criação de redes,

disponibilizam ferramentas de auxílio ao ensino e aprendizagem, nas relações interpessoais e oferecem amplo acesso à informação.

O ambiente virtual permite também que informações indevidas e não confiáveis sejam compartilhadas, incluindo os compartilhamentos que geram prejuízos a indivíduos de forma pessoal ou coletiva, e até mesmo riscos à democracia. Essas consequências e riscos gerados pelas formas digitais de conexão exigem políticas para prevenção e repressão de comportamentos danosos na rede para proteção dos direitos individuais e coletivos.

Nesse contexto de compartilhamento de informações em ambiente digital surgem novos desafios éticos, Nascimento *et al.* (2019) ressaltam as questões relacionadas à privacidade e à liberdade de expressão, com destaque para a produção e a disseminação de *fake news*. Os autores consideram a disseminação de *fake news* como uma prática de desinformação, que ganha notoriedade com as TDICs e que a desinformação se potencializou com a Internet, pois estas tecnologias são propícias à produção propagação de notícias falsas, uma vez que favorecem o anonimato e a manipulação informacional.

Marques, Alves e Medeiros (2019) afirmam que a informação é evidenciada como elemento de poder e as redes sociais e a Internet representa um novo campo social que se desenvolve por meio da conexão em rede e, a partir desse cenário, emergem novas problemáticas, como o fenômeno das *fake news*, definida pelos autores como o compartilhamento de notícias falsas pelos meios de comunicação, alcançando grande proporção através da Internet. A propagação de *fake news* gera consequências em diversas esferas sociais, sendo destacado pelos autores o contexto político, no qual são utilizadas para manipular os sujeitos à ideologia dominante.

Mata e Gerlin (2019) conceituam as *fake news* como fatos alternativos em que há deturpações no conteúdo informacional, utilizadas com o objetivo de causar desinformação e que tem como consequência a manipulação em larga escala de opiniões, que geram consequências em vários setores. As autoras também destacam o contexto político, e ressaltam que as *fake news* constituem risco à própria democracia, e que para o combate a esse fenômeno são necessárias ações efetivas, e mencionam algumas ferramentas para auxiliar no

enfrentamento a esse problema como as agências de *fact-checking*⁵, que atuam na checagem de fatos e verificação da veracidade de informações; e a educação voltada para o desenvolvimento do senso crítico, a fim de formar indivíduos capazes de identificar informações manipuladas, seleção de ambientes de busca e verificação de fontes confiáveis de informação.

A utilização massiva das redes sociais digitais e das TDICs também está relacionada com o *Big Data*, que de acordo com Dias e Vieira (2013, p. 176) é “associado à produção de dados em escala massiva”. Apesar da relação entre dados e informação e a dificuldade de distinção entre estes conceitos, Davenport e Prusak (1998, p. 19) apontam algumas diferenças entre dado, informação e conhecimento e definem dados como “observações sobre o estado do mundo” e são facilmente capturados, armazenados e transformados em informação através do comportamento das pessoas sobre esses dados. Já a informação ressaltam que exige análise e o seu compartilhamento de forma fidedigna é mais complexo. O conhecimento, por sua vez, segundo os autores, é a informação dentro de um contexto, sendo mais valiosa e o seu gerenciamento mais complexo que o da informação. O Quadro 1 expõe essas distinções entre dado, informação e conhecimento de acordo com Davenport e Prusak (1998):

Quadro 1 - Dado, informação e conhecimento

Dado	Informação	Conhecimento
Simple observação sobre o estado do mundo	Dados dotados de relevância e propósito	Informação valiosa da mente humana
Facilmente estruturado	Requer unidade de análise	Inclui reflexão, síntese, contexto
Facilmente obtido por máquinas	Exige consenso em relação ao significado	De difícil estruturação
Frequentemente quantificado	Exige necessariamente a mediação humana	De difícil captura em máquinas
Facilmente transferível		Frequentemente tácito
		De difícil transferência

Fonte: Adaptado de Davenport e Prusak (1998).

Percebe-se pelo Quadro 1, que enquanto os dados são facilmente manuseados por intermédio de computadores, a informação e o conhecimento necessitam da mediação humana. O conhecimento não é manuseado por

⁵ São exemplos de agências de *fact-checking*: Agência Lupa; Aos Fatos; Comprova; e O Truco. (MATA; GELIN, 2019).

computadores, pois, de acordo com Tomáel (2005a), está relacionada à interação entre a realidade social e a cognição do indivíduo, sendo próprio do ser humano e percebido também como uma representação do mundo real.

A inserção cada vez maior das TDICs nas relações sociais, no entanto, faz com que a interação das pessoas por meio dessas tecnologias gere uma quantidade expressiva de dados. As TDICs são evidenciadas nos diversos setores da sociedade, desde as relações sociais, empresariais e organizacionais. Crespo (2017) expõe que “as redes informáticas se constituíram como nervos da sociedade, que cada vez mais depende dos computadores” (CRESPO, 2017, *online*).

Para Vieira e Dias (2013), praticamente todas as atividades desempenhadas pelos indivíduos geram grande quantidade de dados. Esses dados são armazenados pelas máquinas e podem fornecer informações sobre o comportamento dos usuários nas redes, monitorando suas preferências e criando um perfil do indivíduo, dos conteúdos e produtos que considera relevante. Sobre a utilização do *Big Data* os autores dispõem que:

O uso do *Big Data* por organizações possibilita a criação de perfis informacionais que facilitem a sutil introdução de novos produtos e serviços para os usuários. Esse perfil muitas vezes transcende o que os usuários acham que as organizações conhecem a seu respeito e como as informações para a construção do perfil foram obtidas. No primeiro momento, a posse de um perfil informacional que identifique os hábitos dos usuários pode servir como vantagem para as organizações detentoras deste recurso. A situação tende a se inverter quando, por algum motivo, a comunidade de usuários toma ciência que a organização X, Y, ou Z possui dados que foram obtidas por métodos que eles desconheciam (DIAS; VIEIRA, 2013, p. 178).

A utilização dos dados sem conhecimento dos usuários e para fins de benefício das empresas e organizações invade a esfera privada do indivíduo. A privacidade é definida por Oliveira, Oliveira e Dias (2019) como o respeito e amparo a autonomia da pessoa frente à sociedade, seja em relação a outras pessoas, a empresas e até mesmo aos governos. Os autores salientam que o direito à privacidade inclui a proteção ao acesso e controle de dados.

Assim como o compartilhamento de informação, o compartilhamento de dados também demanda regulamentação legislativa, pois o seu uso pode ocorrer de forma indevida, o que evidencia a necessidade de análise ética e jurídica

acerca da utilização. À medida que os dados possibilitam conhecer as preferências dos usuários de acordo com suas pesquisas e seu comportamento nas redes sociais, permitem também a manipulação desses usuários visando o benefício de empresas e organizações (DIAS; VIEIRA, 2013).

Dias e Vieira (2013, p. 177), afirmam que “a obtenção de dados relacionados com a genética bem como o comportamento em redes sociais pode ter um impacto significativo nas práticas de contratação das empresas, entre outros usos em prejuízo dos indivíduos.” Além da utilização de dados para fins comerciais, os autores atentam para o controle dos cidadãos e interferência na política a partir da utilização dos dados.

Outras implicações sociais e jurídicas são apontadas por Dias e Vieira (2013), como risco ao exercício da soberania pelo Brasil, principalmente no que tange ao sigilo das comunicações e da manipulação de instituições estatais; violação aos direitos de personalidade, com destaque para o direito à privacidade dos indivíduos e ao direito dos consumidores, quando são omitidas ou prestadas de forma negligente informações do contrato de consumo.

A extensão dos prejuízos causados pela utilização indevida de dados e informações pode impactar desde a privacidade do indivíduo até a soberania nacional, afetando diretamente as relações sociais e políticas. Requer regulamentação legal de forma específica visando à prevenção e repressão dessas condutas.

Apesar da inviolabilidade a intimidade e a vida privada serem direitos previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal/88) (BRASIL, 1988), a utilização de dados inseriu novas questões a serem apreciadas na esfera jurídica, tornando necessária a elaboração de legislação específica para tratar o assunto.

Essa regulamentação específica, no Brasil, foi realizada inicialmente pelo Marco Civil da Internet - Lei 12.965 de 2014 (BRASIL, 2014). Entretanto, muitas questões não foram abordadas, resultando na necessidade de uma nova legislação para dar tratamento legislativo adequado as situações relativas à proteção de dados pessoais, que, atualmente, é regida de forma mais específica pela Lei 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018a).

O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) estabeleceu “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”. De acordo com

Oliveira, Oliveira e Dias (2019, p. 73), “a proteção da privacidade do usuário evoluiu um pouco mais com a promulgação do Marco Civil da Internet”. A legislação em comento possui, entre seus princípios, a defesa da privacidade, a preservação da segurança na rede e a responsabilização dos agentes de acordo com suas condutas (BRASIL, 2014).

A Lei 12.965/2014 estabelece o acesso à informação e ao conhecimento como um de seus objetivos, além de prever como direitos e garantias dos usuários, entre outros:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade (BRASIL, 2014).

A legislação representa alguns dos direitos dos usuários no ambiente virtual e através destes incisos é possível perceber a proteção da privacidade quando da utilização da Internet, sendo assegurado o direito a indenização nos casos de violação. A legislação, apesar de pertinente, não abrange de forma ampla as questões relativas ao compartilhamento de dados.

Dias e Vieira (2013) apontam que a amenização das sanções em relação aos danos causados não contribui para repressão efetiva dessas práticas, além da dificuldade de os indivíduos obterem indenização face às instituições sediadas no exterior.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe acerca do tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, seja por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade. A LGPD tem como fundamentos, entre outros, o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (BRASIL, 2018a).

A LGPD dispõe sobre especificidades em relação aos dados como os tipos e definição dos dados, as regras para o tratamento dos dados e responsabilização nos casos em que houver infração a regulamentação legal. Entre as disposições da LGPD destacam-se alguns princípios que devem ser observados no tratamento de dados, *in verbis*:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; [...]

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

[...] (BRASIL, 2018a).

Percebe-se que a LGPD busca garantir que o usuário seja informado da utilização dos seus dados, que deve ocorrer conforme a destinação específica e de conhecimento do titular dos dados, além de garantir que o usuário tenha acesso de forma facilitada a informações como a forma e duração dos tratamentos dos dados pessoais.

Oliveira, Oliveira e Dias (2019) enfatizam a importância da LGPD, tendo em vista a inserção cada vez mais dos produtos e serviços mediante tecnologias de informação e comunicação e a produção de dados decorrentes destes. Em que pese à relevância dessa legislação, pretende-se abordá-la em pesquisas posteriores, com maior aprofundamento nas questões relativas ao compartilhamento de dados, cabendo nesse trabalho ressaltar a importância da LGPD para a proteção à privacidade na Internet.

Analisar e fiscalizar a efetividade da legislação se tornou imprescindível para o exercício da cidadania, tendo em vista a capacidade do compartilhamento de dados e informações manipular e impactar o cenário político e social. Carvalho e Dias (2012) ressaltam que as plataformas virtuais são meios para a disseminação e também para a busca de informações de forma rápida e acessível, sendo importante atentar, no entanto, para a confiabilidade das informações disponibilizadas.

Atualmente, a utilização dessas tecnologias tem impactado de forma cada vez mais extensa a comunicação e as relações sociais em geral. De acordo com Recuero (2009) a amplitude do compartilhamento de informações nas redes sociais na Internet se caracteriza pela capacidade de conexão entre atores que possuem interesses semelhantes, o que intensifica a comunicação.

González de Gómez (2017) considera a massiva utilização das redes sociais e serviços on-line e reconhece a influência que estes desempenham na comunicação social:

[...] é difícil estabelecer qual é o plano em que atuam e o grau de responsabilidade cívica e moral dos provedores de serviços on-line na construção de discursos públicos, na esfera política e da comunicação social. Dada a extensão da presença e intervenção de serviços como o Facebook e o Twitter, cabe indagar até que ponto eles absorvem a função midiática de provisão de agenda e podem condensar, influenciar e direcionar (ou fabricar) conteúdos de definição e legitimação de políticas (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2017, p. 37).

É notório o alcance que as redes sociais possuem, tornando-se objeto de pesquisa de várias ciências. Isso porque o compartilhamento de informações não se limita a uma única e exclusiva modalidade, o que é notável com análise da literatura, com pesquisas desenvolvidas, por exemplo, na área de fluxos e transferências da informação (MARTELETO, 2001) e de redes de colaboração científica (PARREIRAS *et al.* 2006).

O foco desta pesquisa está no compartilhamento de informações nas redes sociais que constituem crimes cibernéticos, isso porque com a demasiada utilização de redes sociais e o compartilhamento *online* atrelados à insegurança na transferência de informações entre usuários dá ensejo ao fenômeno objeto

estudado, qual seja: o compartilhamento de informações que constituem crimes cibernéticos.

De acordo com Davenport e Prusak (1998) o crescimento da disponibilização e fluxo de informações *on-line* gerou uma maior dificuldade na administração e controle dessas informações. A informação passou a estar inserida em diversos contextos e de diversas formas e o seu compartilhamento passou a ocorrer tanto através de documentos físicos quanto por meio digital.

As redes sociais são um importante instrumento de aproximação e provocaram mudanças no âmbito científico, por meio do compartilhamento de informações em nível global. Isso é possível devido às TDIC que facilitam a comunicação e a conexão entre as pessoas (*THE ROYAL SOCIETY*, 2011).

Além disso, as redes sociais digitais são utilizadas como meio de divulgação de conteúdo e compartilhamento de informação para propagar interesses políticos, sociais e culturais, como é o caso do ciberativismo, definido por Silveira (2010) como práticas em defesa de demandas socioambientais, políticas e culturais, que ocorrem através de redes sociais digitais.

Apesar de possuir essa característica de publicidade, as redes apresentam variadas interfaces e formas de utilização. Sobre a diversidade de formas de utilização da Internet, enquanto rede para compartilhamento de informações, Lins (2019) ressalta a ambivalência do compartilhamento de dados e informações na Internet:

De um lado, potencialidades inéditas de acesso a informações, demandas por direitos e reivindicações das mais variadas liberdades; de outro, possibilidades extraordinárias de controle, dominação e vigilância. Não obstante concorrentes, essas duas interpretações não são essencialmente excludentes, podendo coexistir em entendimentos mais ambivalentes. Comum a ambos os diagnósticos, entretanto, seria a impossibilidade de sair incólume dessas transformações (LINS, 2019, p. 53).

Percebe-se, portanto, que a constante inserção da Internet nas mais variadas funções é inegável, sendo a sua utilização, atualmente, imprescindível a diversas relações desenvolvidas pelos indivíduos. Seja nas relações bancárias, pela possibilidade de realização movimentações e transações remotas, seja no âmbito da utilização dos recursos na saúde e educação, no armazenamento na

nuvem, ou na comunicação pessoal, entre tantas outras tarefas que a Internet possibilita e que vão a cada dia mais migrando para o ambiente virtual.

Em contrapartida, há um grande compartilhamento de informações pessoais na rede, sendo necessária a segurança dessas informações contra violações, assim como o desenvolvimento do Direito Digital para regulamentar e estabelecer punições efetivas visando combater essas violações e cooperando para a manutenção da segurança na rede.

De igual modo, o processo de desenvolvimento dos meios virtuais de comunicação deve evoluir no sentido de proporcionar aos usuários maior liberdade e conhecimento dos dados compartilhados na rede a partir da utilização desta, viabilizando que o usuário possa autorizar ou não o compartilhamento de dados. Deve existir a possibilidade de escolher, de forma segura, o que e com quem compartilhar, além da garantia de reparação quando da ocorrência de violações a essa autorização.

Essas medidas são necessárias, pois, as redes sociais digitais, geralmente, não permitem conhecer ou ter controle de forma explícita quanto a divulgação e utilização dos conteúdos compartilhados. Nessa perspectiva Lins (2019) afirma que:

[...] permeada por audiências não explícitas ou controláveis, assim como por uma falta de clareza quanto à delimitação de fronteiras espaciais, sociais e temporais, a arquitetura dessas plataformas privilegiaria a ausência de controle das informações despejadas na rede (LINS, 2019, p. 72).

Portanto, organização do processo de transmissão é tão importante quanto o controle de conteúdo, ressaltando a importância da implementação de recursos que possam identificar e retirar da rede informações cujo o seu compartilhamento implique em violação de direitos. Vieira e Dias (2014) defendem que sempre que existirem riscos ao consumidor, independentemente de sua natureza, o fornecer tem o dever de informa-los de forma clara.

No âmbito dos aplicativos de redes sociais, aplicativos como “*Snapchat*”⁶, por exemplo, fizeram sucesso pela forma de manejar fotos e vídeos, permitindo que o usuário, discricionariamente, escolhesse para quem enviar e o período de

⁶ Aplicativo baseado no compartilhamento de imagens e vídeos temporários, que após um curto período de visualização são excluídos dos dispositivos. O Snapchat foi criado em 2011 por Evan Spiegel e Bobby Murphy da *Universidade Stanford*. (BARROS, 2017).

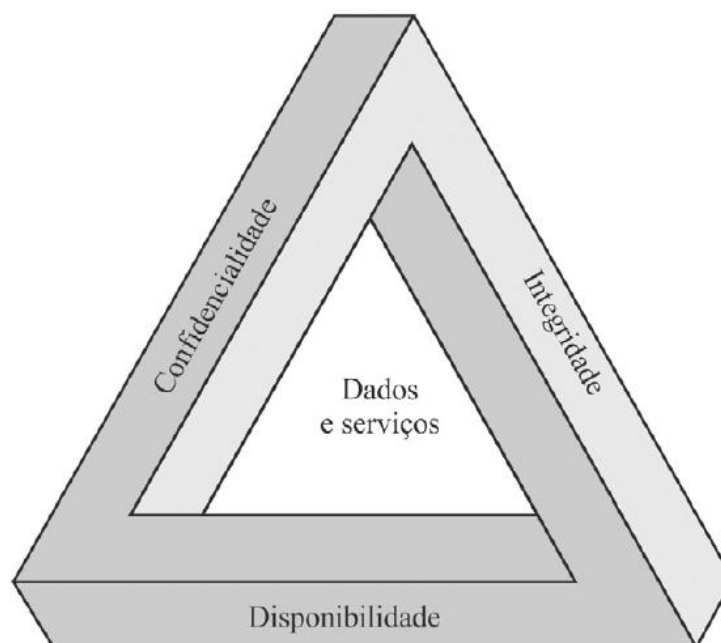
tempo que aquela imagem permaneceria na rede, sendo que, após esse tempo, a informação não poderia ser vista novamente, ou mesmo compartilhada. De acordo com Santos, Bezerra e Alturas (2010, p. 51):

Percebe-se então que certo nível de privacidade é desejável pelos usuários das mídias sociais e deve ser fornecido pelas redes sociais para que seus usuários sintam-se mais seguros ao compartilhar seus dados. Muitas vezes o compartilhamento de dados tem o intuito de atingir somente os amigos diretos de um usuário e não todos que possuem acesso à rede. Para que isso ocorra, cada ferramenta de rede social implementa um mecanismo de controle de acesso que deve ser de fácil uso e ao mesmo tempo eficaz.

Bishop (2002) destaca que o controle de acesso pode auxiliar na segurança da informação. Esses mecanismos de controle de acesso são divididos em Controle de acesso discricionário (CAD), que é aquele em que um usuário pode definir o controle de acesso para negar ou permitir acesso a um objeto; o Controle de acesso compulsório (CAC), cujo sistema define o controle de acesso e não pode ser modificado pelo usuário; e o Controle de acesso controlado pelo originador (CACO), que é aquele no qual o controle de acesso ao objeto é definido pelo criador do mesmo.

A segurança de computadores é estudada pela informática com a finalidade de preservar e proteger os ativos computacionais contra ameaças e ataques que possam comprometer dados, informações e serviços de computação. (STALLINGS; BROWN, 2014).

A Figura 2 representa a tríade da segurança de computadores, com os seus objetivos e requisitos para a proteção de dados e serviços. A manutenção dessa tríade é fundamental para a preservação da segurança do sistema e a quebra desses requisitos apresenta prejuízo a todo o serviço. A quebra da confidencialidade pode resultar na disponibilidade não autorizada de informações, a perda da integridade pode acarretar modificações ou destruição não autorizada de informações e a quebra da segurança na disponibilidade pode gerar a interrupção do acesso e uso das informações pertencentes ao sistema (STALLINGS; BROWN, 2014). A Figura 2 representa os requisitos de segurança.

Figura 2 - Tríade de Requisitos de Segurança

Fonte: Stallings e Brown (2014).

A segurança de computadores possui três objetivos principais, que são: a confidencialidade, que se divide em confidencialidade quanto aos dados, garantindo a possibilidade de manter informações particulares, protegendo-as contra o acesso de indivíduos não autorizados e confidencialidade quanto a privacidade, garantindo que os usuários tenham liberdade para escolher quais informações podem ser acessadas e para quem essas informações ficam disponíveis; a integridade de dados, mantendo informações e programas protegidos contra alterações não autorizadas, e integridade de sistemas, possibilitando que haja desempenho da função pretendida, livre de manipulação não autorizada; e a disponibilidade, que permite que os usuários autorizados tenham pleno acesso ao sistema (STALLINGS; BROWN, 2014).

Esses mecanismos auxiliam na prevenção de ataques e na manutenção da segurança da rede, fazendo com que esta atenda a uma política de segurança satisfatória. Entretanto, a proteção de informações é um processo tão importante quanto à preservação e transmissão destas, e de alta complexidade. De acordo com Nasirifard (2007), há estudos de controle de acesso direcionados para as redes sociais, pois esse controle é a parte mais frágil, seja para prevenção da integridade seja para confidencialidade da informação.

Com a complexidade advinda da conexão em rede, na qual o compartilhamento acontece de forma célere e com grande alcance, os sistemas se tornam mais vulneráveis às invasões e quebras de segurança. Os sistemas de segurança de computadores devem acompanhar a evolução de uma sociedade conectada e estarem aptas a oferecer proteção aos seus usuários.

Nessa perspectiva, Stallings e Brown (2014) apesar de entender que a tríade de requisitos de segurança seja reconhecida como suficiente a proteção dos sistemas de computadores, reconhece que alguns fatores podem ser adicionados para um quadro completo de segurança. Os autores citam a autenticidade e a determinação de responsabilidade. A primeira está relacionada a verificação de identificação dos usuários, reconhecendo se a mensagem enviada e a fonte que o emite são confiáveis ou não. Quanto à determinação de responsabilidade está relacionada a uma forma de garantir a repressão às quebras de segurança, garantindo que caso ocorra uma falha, essa violação poderá ser responsabilizada, através do rastreamento à unidade responsável pelo prejuízo causado.

Apesar dos requisitos parecerem simples, os mecanismos para alcançar a segurança na segurança de computadores são complexos e enfrentam várias dificuldades, como o fato de que enquanto o ataque só precisa encontrar uma brecha para prejudicar todo um sistema; o administrador precisa eliminar todas as fraquezas para conseguir uma segurança perfeita; a sobrecarga do sistema dificulta o monitoramento regular, que é necessário para manutenção da segurança; além disso, a segurança forte é considerada por usuários como um impedimento ou um dificultador da operação do sistema de informação ou da própria utilização da informação (STALLINGS; BROWN, 2014).

Outro conceito importante relacionado à segurança das informações consiste na integridade. Ferraiolo, Kuhn e Chandramouli (2003) ao dissertar sobre o tema, que se relaciona a preservação do dado contra alterações inapropriadas ou não autorizadas, divide essa integridade em dois grupos: integridade de dado, que se refere a alteração propriamente dita, tornando esse processo de competência exclusiva do usuário através de um *login* e senha; e a integridade de origem, que por sua vez, é relativa aos usuários que apresentam a informação.

Enquanto a primeira, ainda frágil no que tange ao ataque por *hackers*⁷, pode ser mantida por meio da política de segurança de *sites* e redes sociais, como por exemplo, notificações e alertas sobre uso de contas, verificação de *login* em duas etapas, envios de código de segurança, entre outras medidas; a segunda tem uma aplicabilidade mais complexa, pois com a velocidade com que as informações se disseminam no espaço virtual é impossível conter o compartilhamento de conteúdo, e assim não há como prever que usuários terão acesso, tornando mais dificultoso o controle sobre a divulgação (FERRAILOLO; KUHN; CHANDRAMOULI, 2003).

Corroboram com as informações apresentadas os recorrentes casos em que, no ambiente familiar, companheiros trocam mensagens e, posteriormente, quando ocorre rompimento da relação conjugal ou relacionamentos em geral, as mensagens, imagens e outros conteúdos compartilhados passam a servir como objeto de crimes, como por exemplo, ameaças. Dessa forma, o usuário possuía conhecimento do destinatário inicial do conteúdo, mas não tem controle sobre como esse poderá utilizá-lo.

De acordo com Lins (2016) as mulheres e meninas que possuem imagens ou vídeos compartilhados, produzidas de forma consensual ou não, têm suas vidas afetadas pela publicização desses conteúdos de teor íntimo. A autora narra casos divulgados em jornais, entre eles o ocorrido em 2013 com duas adolescentes, de 17 e 16 anos, do estado brasileiro do Piauí, que cometeram suicídio devido a humilhação e perseguição que sofreram no virtualmente após a divulgação não autorizada de fotos e vídeos de teor íntimo. O conteúdo foi compartilhado através do aplicativo *WhatsApp*.

Ainda de acordo com Lins (2016), durante pesquisa realizada em Delegacias de Defesa da Mulher no estado de São Paulo, mulheres relatavam ameaças de divulgação de conteúdos íntimos com a finalidade de ofendê-las publicamente. Além disso, a motivação para o compartilhamento de informação de teor íntimo sem consentimento está amplamente relacionada as relações íntimas de afeto, motivo pelo qual a “pornografia de vingança” em muitos casos é considerada uma forma de violência doméstica (LINS, 2016).

⁷ “Os *hackers* exploram as falhas dos protocolos, suas propriedades e suas formas de controle”. (SILVEIRA, 2010, p. 38).

Um levantamento feito em 2017 pela ONG *SaferNet* que, em parceria com o Ministério Público, a Polícia Federal e a Secretaria de Direitos Humanos, que monitora crimes cometidos no meio virtual, apontou que as mulheres são as maiores vítimas desses crimes, correspondendo a 65% das vítimas de *cyberbullying* e 67% dos casos de *sexting*⁸, que consiste no compartilhamento de mensagens com teor sexual, geralmente dotadas de exposição íntima. Além disso, o número de casos de vingança pornô quadruplicou no Brasil. Percebe-se, a partir desses dados, que o compartilhamento de imagens e vídeos íntimos está cada vez mais atrelado a violência psicológica.

A criptografia de conversas e as políticas de privacidade que tem o intuito de assegurar a privacidade dos internautas, muitas vezes acabam por contrapor interesses, geralmente entre o direito à privacidade, atrelado a liberdade virtual e a efetiva investigação de crimes cibernéticos. Isso porque a criptografia, segundo Freitas (2017), é o método utilizado para tornar algo legível em ilegível garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e irretratabilidade da informação.

Além disso, surge a criptografia de ponta-a-ponta que torna ainda mais restrita a informação, pois deixa a informação ilegível para terceiros, fazendo com que nem mesmo os fabricantes tenham acesso ao conteúdo descriptografado. Apesar de ser benéfico para a liberdade virtual, a criptografia se impõe como uma limitação a investigação dos crimes virtuais, facilitando a comunicação dos infratores. Isso resulta em interesses legítimos que se contrapõem, pois embora estabeleça a garantia da privacidade dos usuários, tem como consequência também complicações em investigações, o que já gerou bloqueio de redes sociais como *Facebook*⁹ e *WhatsApp* como forma de sanção.

Ante o exposto através de dados e relato acerca do cenário atual na visão de especialistas da Ciência da Informação e do Direito, somados a aspectos advindos da Ciência da Computação, verifica-se a necessidade de analisar os aspectos e preceitos éticos que permeiam o compartilhamento de informações no ambiente virtual, e posteriormente, a regulamentação dos crimes relacionados ao

⁸ Prática de produzir e compartilhar imagens de teor íntimo entre pessoas do círculo social, como amigos, companheiros e conhecidos (BARROS, 2014).

⁹ Rede social que permite a conexão entre pessoas e comunidades para compartilhar informações e interesses em comum. Aspectos da vida privada também são compartilhados de forma célere e interativa. (FACEBOOK, 2020; JOVANOVIĆ; TOMÁEL, 2017).

compartilhamento indevido de informações de teor íntimo, com ênfase naqueles cometidos contra mulheres.

2.2.1 Ética da Informação

Na obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles (1991) analisa o comportamento humano e as motivações desses comportamentos, concluindo que a busca pela felicidade é o principal motivo para as ações humanas. Aristóteles defende, ainda, que o comportamento ético não deve permanecer no campo das ideias, mas se manifestar, sobretudo, nas ações do homem. Dessas ações, em busca de um fim, que é a felicidade, decorrem os vícios e as virtudes do homem.

A virtude também está em nosso poder, do mesmo modo que o vício, pois quando depende de nós o agir, também depende o não agir, e vice-versa; de modo que quando temos o poder de agir quando isso é nobre, também temos o de não agir quando é vil; e se está em nosso poder o não agir quando isso é nobre, também está o agir quando isso é vil. Logo, depende de nós praticar atos nobres ou vis, e se é isso que se entende por ser bom ou mau, então depende de nós sermos virtuosos ou viciosos.” (ARISTÓTELES, 1991).

A ética deve ser ensinada e praticada como um contínuo exercício das virtudes, pois as ações têm o poder de distinguir os comportamentos virtuosos ou viciosos. A ética se fundamenta em valores que assumem a condição de padrões e princípios que regem uma determinada sociedade. Os valores éticos resultam de aspectos culturais, construídos e desenvolvidos ao longo da história de cada indivíduo, que aceita e respeita esses princípios como valores, e apesar de não serem universais, podem alcançar extensão global (GUIMARÃES *et al.*, 2008).

De acordo com González de Gómez (2017) a ética, como saber formal, consiste em uma investigação filosófica, reflexiva e crítica sobre a moral, que aborda discussões sobre a vida humana, a sua finalidade e as normas e valores que orientam as ações humanas em consonância com a justiça e bem estar.

As questões éticas estão presentes nos estudos da informação, que se relacionam, inclusive, com temas que permitem a sua discussão dentro de mais de uma disciplina, principalmente as questões relativas ao uso das TDCIs, conforme exposto por González de Gómez (2017, p. 20, 24):

Os estudos sobre a ética, na Ciência da Informação, dialogam com indagações de outras Ciências Humanas e Sociais, tais como a Comunicação, a Administração, a Biblioteconomia, a Arquivologia, a Museologia, a Antropologia e o Direito, e com outras áreas do conhecimento, como a Bioinformática e a Telemedicina; ao mesmo tempo, todos aqueles campos disciplinares compartilham perguntas sobre os contextos normativos referentes ao desenvolvimento e uso de novos dispositivos e tecnologias de informação, assunto específico da Ética da Computação e os estudos da Interação homem-computador [...] Na medida em que novos modos de produção e circulação de informação contribuem para desestabilizar ainda mais situações em que os critérios prévios de confiabilidade e informatividade já estavam abalados, a ética da informação deixaria de ser assunto exclusivo de uma especialidade acadêmica. Essa arriscada afirmação se justifica pela multiplicidade e diversidade dos problemas apresentados.

Percebe-se que as questões éticas interferem em diversos campos do saber, e que a interdisciplinaridade se apresenta uma forma de estudar essas demandas de modo a abranger os seus desdobramentos e implicações, pois o uso das TDCIs ocasionou mudanças sociais que refletem em vários setores, como a segurança da informação, a computação, o direito, o acesso e a desigualdade no acesso à informação, o uso da informação, os fluxos da informação, o compartilhamento da informação, entre outros.

Nesse mesmo sentido, Araújo (2018) afirma que no escopo dos estudos realizados pela Ciência da Informação foram acrescentados problemas informacionais relacionados, sobretudo, ao desenvolvimento das tecnologias, como questões jurídicas, econômicas e culturais.

Esse cenário, em que o desenvolvimento tecnológico apresenta soluções ao mesmo tempo em que carrega novos dilemas, muda a forma como “[...] produzimos, fazemos circular, disseminamos, organizamos, preservamos, usamos e nos apropriamos dos registros de conhecimento produzidos, bem como intervimos, criando instituições, serviços e produtos, nos fluxos informacionais.” (ARAÚJO, 2018, p. 7).

A ética reflete nas atividades informativas, que sofrem os impactos advindos da globalização, rompendo as barreiras e contrapondo valores éticos de diferentes culturas; do crescente uso das TICs; do aumento do volume e especificidade do fluxo de informação; e da necessidade de estudos sobre as

posturas necessárias para atender as necessidades de informação diante de novas responsabilidades e preocupações (GUIMARÃES *et al.*, 2008).

Essa configuração das relações sociais e formas de comunicação que se desenvolve por meio das TDICs estabelece uma conjuntura de princípios éticos e morais que gera discussões e colaboração mútua no âmbito de diversas ciências, que, por meio da interdisciplinaridade, estudam esses fenômenos a fim de analisá-los e regulamentá-los. Capurro (2017, p.56-57) afirma que:

O ciber mundo com seus códigos se hibridiza com as culturas e formas de viver. Estamos no começo de uma reflexão interdisciplinar e intercultural que tem como objeto a informação e a comunicação desde as perspectivas da filosofia prática, a ciência política, a sociologia, o direito e a antropologia cultural. Esse discurso interdisciplinar acadêmico deve aprender a valorizar os ganhos e as perdas nos diversos jogos sociais e formas de vida, e com isso ajudar a tomar consciência sobre quem são os que, nas sociedades da informação e do conhecimento, estão excluídos ou semiexcluídos de tais benefícios, assim como, de modo mais geral, das formas positivas e negativas – com muitas possibilidades no meio – de apropriar-se de tais possibilidades ou, o que é mais comum, de deixar-se apropriar por elas [...] tanto os códigos morais quanto as leis escritas necessitam de um processo permanente de reflexão e questionamento, isto é, de abrir-se a formas possíveis de ser-no-mundo enquanto os fundamentos atuais de nosso pensamento e ação forem insuficientes ou incapazes de solucionar os problemas sociais e ecológicos. Assim como nas ciências é possível questionar um paradigma que condiciona e fixa determinada maneira de interpretar os fenômenos naturais ou sociais, também é possível, com base em uma reflexão ética, questionar determinados modos de concebermo-nos a nós mesmos.

Percebe-se que o ambiente virtual não se desenvolve como um ambiente paralelo às relações sociais, mas causa, na verdade, impactos diretamente a estas, nas quais surgem novas formas de exclusão social, de violação à direitos e, conseqüentemente, a necessidade de legislação e políticas públicas adequadas e direcionadas a essas problemáticas.

Apesar da globalização e da inserção das TDICs já ser uma realidade social, essas tecnologias são constantemente implementadas, apresentando novas formas de comunicação na rede, condutas delitivas e recursos, seja a sua utilização predominante benéfica ou prejudicial.

Capurro (2017, p. 58) afirma que, o que ocorre, na verdade, é simplesmente a inserção de novos aparelhos e o seu bom ou mau uso, pois o existir humano

passa a ocorrer em dois ambientes, o físico e o digital. Essa existência no ambiente virtual gera, conseqüentemente, a dependência de instrumentos de comunicação, que no contexto físico, passam a ser um “instrumento de incomunicação”, ao passo que o indivíduo se desconecta do ambiente físico para se comunicar no contexto virtual.

O autor exemplifica esse fenômeno nas situações em que um ou vários indivíduos reunidos em um ambiente físico, utiliza de recursos tecnológicos e passa a ignorar a presença daquelas que estão presentes fisicamente para se conectar com o ambiente virtual.

A comunicação virtual não se trata, entretanto, apenas de aparelhos, mas algo que transforma as formas como as relações ocorrem, implementando recursos e necessidades. Ao mesmo tempo em que nos fornece informações e nessa conjuntura é um aparelho que proporciona liberdade, também fornece informação de nós mesmos, para empresas e organizações, sendo, nesse aspecto, uma forma de controle.

Capurro (2017, p. 40) afirma que “um aparelho não é simplesmente um aparelho, mas algo que transforma ou pode transformar nossas vidas. O que está em jogo, eticamente falando, somos, então nós mesmos.” Surgem, nessa perspectiva, novas necessidades em relação a comunicação virtual; novas necessidades de informação, liberdades e responsabilidades; bem como, formas de inclusão, exclusão e manipulação (CAPURRO, 2017).

Quanto a postura necessária para atender as necessidades de informação em meio as novas responsabilidades, Froehlich (1994) estabeleceu os seguintes fatores que intervêm nas decisões éticas do profissional da informação: a utilidade e responsabilidade social; à sobrevivência organizacional e profissional; o respeito a si mesmo e aos demais indivíduos e instituições; e os padrões legais e culturais.

A utilidade social está relacionada ao comprometimento com os usuários quanto à disponibilização de informação; enquanto a responsabilidade social se refere ao compromisso de proporcionar ao usuário a informação da forma mais completa possível a fim de evitar restrições e censuras; a sobrevivência organizacional está relacionada às políticas da instituição; já a sobrevivência profissional tem relação com a ética da profissão e aspectos relacionados ao profissional em si, como a remuneração adequada; por fim, a atuação ética do profissional da informação exige o respeito mútuo ao próprio profissional.

Além disso, os padrões legais e culturais também interferem na atuação profissional e das instituições sociais, na cultura à medida que influencia na determinação das condutas éticas, e nos padrões legais que devido às lacunas ou regulamentação excessiva podem gerar prejuízos sociais (FROEHLICH, 1994).

A utilização das TDICs e a exclusão digital também são fenômenos abordados pela ética da informação. Nessa perspectiva, Lazarte (2000) ressalta a importância de estudar o implemento das TICs de forma humanizada, verificando a interação entre essa implementação e as necessidades sociais, possibilitando criar mecanismo de inclusão digital, através do acesso a computadores e a conexão à rede, e da capacitação para a sua utilização. Na sociedade da informação e do conhecimento, a inclusão digital é fundamental para evitar a marginalização, pois o acesso à informação tem cada vez mais influência na vida, nos relacionamentos pessoais e profissionais.

Lévy (1999, p. 24) ao discorrer sobre a cibertecnologia defende que:

[...] por trás das técnicas agem e reagem ideias, projetos sociais, utopias, interesses econômicos, estratégias de poder [...] a multiplicidade das significações e dos projetos que envolvem as técnicas são particularmente evidentes no caso do digital.

Entende-se que aos artefatos tecnológicos, isoladamente, não é adequado que se classifiquem como benéficos ou maléficos, pois sobre estes artefatos há interferência da cultura e da sociedade, influenciando na sua utilização de modo favorável aos emissores e receptores das informações ou de modo indevido, causando prejuízos a estes. O ciberespaço é, portanto, um “dispositivo de comunicação interativo e comunitário” (LÉVY, 1999, p. 29).

Nessa perspectiva, Freire (2010) expõe que o ciberespaço é constituído pelas TICs, organizado em diversas redes, como as comunidades virtuais, as redes empresariais, e redes de pesquisadores. As TICs ocasionaram mudanças no compartilhamento de informações, com destaque para a interação nas redes sociais, produzindo alterações em todas as camadas sociais ao possibilitar o contato e compartilhamento entre usuários de forma facilitada (JOVANOVIĆ; TOMÁEL, 2017).

As TICs oferecem vantagens sociais e econômicas ao facilitar a comunicação e o acesso às informações, mas para que essas prerrogativas sejam

utilizadas em benefício da qualidade de vida dos cidadãos é preciso que seja proporcionada igualdade de oportunidade para integração de todos, e para que exista amplo acesso aos serviços oferecidos pela sociedade da informação. Essa inclusão é fundamental, uma vez que as TICs são elementos constituintes das formas de ver e organizar o mundo, pois as técnicas sempre fizeram parte da visão de mundo do homem (ASSMAN, 2000).

No entanto, as TICs possuem um fator inédito, pois não se limitam simplesmente a configuração e formatação, mas participam ativamente dos processos relacionados à informação e conhecimento. Dessa forma, não são simples instrumentos, pois permitem a ampliação do potencial cognitivo do ser humano, através da densa quantidade de informações que disponibiliza nas redes, através das quais, vários agentes podem trocar informações na construção de novos conhecimentos (ASSMAN, 2000).

As vantagens advindas da comunicação através das TICs exigem também a postura ética de seus usuários e maior responsabilidade, principalmente a partir da reflexão sobre o compartilhamento de informações na rede.

E será essa sabedoria prática, ou prudência refletida (*métis*), que definirá os encontros humanos e transformará a realidade mediante uma ação que considere todas as tensões que, por sua vez, repercutem as confusas relações entre as pessoas. Como senso crítico, a sabedoria prática coordena e questiona a coerência da ação de cada um de nós em relação à responsabilidade pelas consequências de nossas intenções e ações, que desse modo assumem uma forma de valor e integram uma determinada ética, da qual forçosamente devem se valer como guia. (GASQUE; TESCAROLO, 2004, p. 39).

Gasque e Tescarolo (2004) apontam ainda desafios relacionados à utilização excessiva das TICs, como à rápida expansão da quantidade de informações. Nesse contexto, a ética é representada pela responsabilidade em relação às consequências da interação na rede, por meio da consciência em relação aos efeitos das atitudes praticadas em relação a si e aos demais indivíduos.

Percebe-se que novas responsabilidade éticas são necessárias para manutenção da segurança nas interações sociais que ocorrem dentro e fora das redes e que os debates sobre a ética da informação na sociedade em rede são decorrentes, não exclusivamente, mas de forma enfática pela alteração do fluxo

de informação, a partir da utilização da comunicação eletrônica. Dessa forma, a seção que se segue aborda o fluxo de informação, trazendo, também, considerações sobre a informação jurídica e sua disponibilização em meio eletrônico.

2.3 FLUXO DE INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Há uma relação intrínseca entre o compartilhamento e o fluxo de informações. “O fluxo é um elemento do compartilhamento, visto que move a informação em instâncias específicas, o qual pode ser formal ou informal, graças a recursos que medeiam à interação, mesmo no contato face a face” (TOMÁEL, 2005, p. 35).

Após a Segunda Guerra Mundial surgem diferentes modelos sobre a transferência da informação, com destaque para o Modelo da Teoria Matemática da Comunicação de Shannon e Weaver (1949), que propõem a transferência da informação a partir de uma fonte geradora, um codificador, uma mensagem, um canal, um decodificador e um receptor. No entanto, o aumento da quantidade de informações e a necessidade de adaptação de um modelo de comunicação humana fizeram com que o modelo de Shannon e Weaver (1949) fosse adaptado, permeando outras abordagens (MARÍN-ARRAIZA; BOLAÑOS-CARMONA; VIDOTTI, 2017).

Barreto (1998) afirma que a estrutura do fluxo de informação em relação aos indivíduos a que se destina vem se modificando em função das diferentes técnicas de transferência da informação, sendo desenvolvida a transmissão da informação até chegar-se a comunicação eletrônica. O fluxo de informação é uma sucessão de eventos através dos quais a informação circula entre um emissor e um receptor que aceita a informação, gerando o conhecimento.

O fluxo de informação é alcançado pela sociedade em rede e pelos meios tecnológicos de comunicação, pois “[...] a comunicação eletrônica modifica estruturalmente o fluxo de informação e conhecimento.” (BARRETO, 1998, p. 125). A comunicação ocorre em uma velocidade maior, com ampliação das possibilidades de acesso, uso e publicidade da informação.

A comunicação eletrônica ao modificar a estrutura do fluxo da informação e do conhecimento atua em diversos pontos: altera relação entre o receptor e a informação, à medida que o receptor participa do fluxo com interação direta, informal e sem intermediários; há uma maior velocidade no acesso e uso da informação, pois a interação com a informação ocorre de forma simultânea, sendo acessada em tempo real pelo receptor e no momento que desejar; a estrutura da mensagem comporta diferentes tipos de informação, pois uma mesma mensagem ou documento pode armazenar diversas linguagens, incluindo texto, imagem e som; há ainda, uma maior facilidade no acesso e divulgação, pois a comunicação em rede permite uma dimensão ampliada para compartilhamento e busca de informação (BARRETO, 1998).

Os fluxos de informação estão relacionados à necessidade e ao interesse dos indivíduos envolvidos na comunicação, portanto, a transmissão ocorre a partir de uma demanda de informação, pois os fluxos se justificam a partir dos objetivos de quem os estabelece, e possuem relação com o contexto em que se inserem, que geram o movimento da informação em diferentes canais. (MARÍN-ARRAIZA; BOLAÑOS-CARMONA; VIDOTTI, 2017).

Na rede o fluxo é sinônimo de movimento, em que há compartilhamento entre um emissor e um receptor. A estrutura em rede possibilita que os indivíduos sejam tanto emissores quanto receptores, caracterizando um fluxo informacional. (INOMATA; VARVAKIS; SOARES, 2017).

De acordo com Martínez-Silveira e Oddone (2007) as transformações sociais são acompanhadas pela Ciência da Informação, que abrange temas relacionados aos usuários e usos da informação. As autoras relatam que até a década de 1980 os estudos estavam centrados nos sistemas de informação e na sua eficiência, e que a partir da década de 1980 foram ressaltados os estudos sobre a perspectiva da interação dos usuários com as máquinas, despertando diferentes reflexões.

Nesse contexto, “os estudos sobre comportamento e necessidades informacionais deixaram de enfatizar os sistemas propriamente ditos e passaram a valorizar a perspectiva do usuário, atribuindo mais ênfase ao seu papel na transferência da informação.” (MARTÍNEZ-SILVEIRA; ODDONE, 2007, p. 122-123).

De acordo com Sugahara, Jannuzzi e Falsarella (2015, p. 44) “o processo do fluxo de informação é constituído pelo modo como os indivíduos tratam e compartilham a informação no ambiente em que estão inseridos”. As alterações nos meios de comunicação e até mesmo nas características da informação são capazes de promover alteração no seu fluxo. Portanto, os meios de comunicação possuem interferência na forma de interação entre o indivíduo e a informação, promovendo mudanças significativas no desenvolvimento do fluxo da informação e na geração de conhecimento.

A utilização das redes e das TDICs na comunicação geraram mudanças na representação da informação, assim como no seu compartilhamento. As mensagens podem ser transmitidas de muitos indivíduos para uma grande quantidade de pessoas, provocando um fluxo de informação multidimensional, e uma dependência em relação às TDCIs. O fluxo de informação, que se desenvolve da ideia de transmissão de mensagens de um emissor para um receptor passou a considerar outros elementos na transmissão de informações, como a interação entre atores e a disseminação da informação (RUAS; BAX, 2020).

Essa alteração do fluxo da informação também produz efeitos no comportamento informacional, que é definido por Wilson (2000) como o comportamento humano voltado para as fontes e canais de informação. O autor define ainda o comportamento de busca de informação como sendo aquele voltado a pesquisa intencional para satisfazer uma necessidade de informação, e o comportamento de uso de informação relacionado aos atos físicos e mentais no processo de incorporação da informação (RUAS; BAX, 2020; WILSON, 2000).

Martínez-Silveira, Oddone (2007) definem a necessidade de informação e comportamento informacional. A necessidade informacional, segundo as autoras, consiste em uma experiência subjetiva e individual em determinada circunstância quando uma informação contribui para atender a uma carência de informação. O comportamento informacional, por sua vez, refere-se a busca e uso da informação para satisfazer essas necessidades.

A mudança no fluxo da informação, com a utilização das TDICS para compartilhamento de informações e a maior densidade e velocidade nesse compartilhamento, produz reflexos no comportamento informacional, haja vista que o compartilhamento da informação é utilizado como insumo para trabalho,

oferecido em diversos mecanismos virtuais para atender a diferentes demandas, como o compartilhamento com amplo alcance utilizado por empreendedores digitais, e canais de teleatendimento. Nesse sentido, Pinheiro (2013) afirma que esse ambiente virtual de pessoas conectadas é propício a atividades econômicas, sociais e de serviços de entretenimento, seja para empresas, profissionais liberais, consumidores, bancos, serviços de ensino a distância, entre outros.

Essa realidade de utilização de TDICs e comunicação virtual foi evidenciada durante a pandemia de Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov-2 em 2020, na qual devido a necessidade de distanciamento social, as relações acadêmicas, de trabalho e de consumo migraram de forma massiva para o ambiente virtual.

Foram desenvolvidos também serviços de informação e auxílio na identificação dos sintomas da Covid-19, e direcionamento do indivíduo ao atendimento adequado, quando necessário, de acordo com as condições informadas pelo paciente no *site* especializado e desenvolvido para este fim, a exemplo do *site* de teleatendimento oferecido por docentes e discentes da Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que funciona a partir de inteligência artificial.

O serviço de teleatendimento intitulado “Telessaúde no Sertão” é coordenado pelos professores Diego Bonfada e Raquel Bastos da EMCM/UFRN, e destinado à população da região Seridó do estado brasileiro do Rio Grande do Norte. O objetivo é evitar que as pessoas se dirijam aos hospitais sem necessidade, reduzindo os riscos de contaminação e o colapso do sistema de saúde (NEVES JR, 2020).

As alterações nos meios de comunicação e a presença cada vez maior das TDICs proporcionaram mudanças no fluxo da informação, que ocorrem de forma massiva nas redes sociais. Embora esse fenômeno não seja exclusivamente das redes sociais digitais, a Internet facilitou a comunicação de informações, a exemplo da informação jurídica. Nesse contexto, Geraldo e Pinto (2019, p. 47) ressaltam que:

No Brasil existem algumas iniciativas públicas que visam à disseminação da informação jurídica. O governo brasileiro disponibiliza várias estratégias de disseminação da informação em ambiente *web*. Prova disso são as diversas bibliotecas virtuais

públicas existentes e que são fontes de informações confiáveis, completas e que contribuem com a promoção da cidadania por meio do acesso a informação [...] A Internet hoje representa um dos meios mais baratos e fáceis de comunicação, disseminação e acesso à informação. E assim, benéfica para os profissionais da informação jurídica. Para facilitar o acesso à informação jurídica por meio da Internet, algumas alternativas já foram tomadas, tais como: o acesso à lei, à doutrina e à jurisprudência junto aos *sites* governamentais (Tribunais, Senado, Câmara dos Deputados Federal, etc.) e também, os *sites* de revistas jurídicas, que hoje são acessadas mais facilmente que há poucos anos atrás.

A facilidade no acesso à informação jurídica possibilita o maior e melhor conhecimento sobre as Leis, principalmente as que causam impacto social, como as Leis envolvendo a proteção dos direitos das mulheres, haja vista que essas possuem, além de disponibilidade na Internet, espaço de divulgação nas mídias, como rádio, televisão e jornal.

A informação jurídica é definida por Passos (1994, p. 363) como “toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juriconsultos, tratadistas, escritores jurídicos, advogados [...] e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica”. Portanto, são utilizadas com a finalidade de fundamentar a atuação dos aplicadores do direito nas mais diversas funções.

Para Miranda e Miranda (2017, p. 77) a informação jurídica consiste no “esclarecimento útil para o progresso e desenvolvimento da cidadania, e por meio dela, os profissionais do direito produzem conhecimentos nos quais fundamentam suas análises e adotam decisões”. A informação jurídica tem acompanhado as mudanças advindas da evolução tecnológica, sendo disponibilizadas de diversas formas em ambientes digitais, tais como, *sites* de tribunais e diários oficiais.

Existem diferentes categorias de informação jurídica que regem uma amplitude de relações sociais, desde o nascimento até os atos mais complexos da vida em sociedade. Além disso, a informação jurídica tem como característica a sua longevidade e a densidade com que é produzida.

São três espécies, basicamente, de produção da informação jurídica: a descritiva, a normativa e a interpretativa. A produção descritiva está relacionada a produção doutrinária realizada pelos estudiosos do direito; a normativa está associada a legislação; e a interpretativa é pertinente as decisões produzidas a partir da atividade jurisdicional (PASSOS, 1994).

As mudanças decorrentes das TDICs também provocam consequências em relação ao volume de informação jurídica produzido, pois de acordo com Miranda e Miranda (2017) a inserção de novas situações ao contexto social exige dos juristas uma atenção a esses casos, que muitas vezes geram debates doutrinários e demandam produção de normas para regulamentar, contribuindo, consequentemente, para o aumento da quantidade de informação jurídica.

Jovanovich e Tomáel (2017) afirmam que a informação jurídica em ambiente virtual é volumosa, desde a legislação, a jurisprudência, atos normativos, doutrinas e artigos informativos. Portanto, a utilização das redes sociais para compartilhamento de informação pode ser usada na disseminação de informação jurídica, fazendo com que as leis sejam de amplo conhecimento, pois apesar de ser pública e disponibilizada para o conhecimento de todos, a divulgação de informação jurídica auxilia que o seu alcance seja ainda mais abrangente, inclusive através da promoção de seu debate e movimentação, para que a legislação se torne cada vez mais efetiva.

Além disso, o Direito é composto por diversos ramos e procedimentos que são atualizados através da legislação, da doutrina e da própria jurisprudência, pois as demandas sociais se atualizam, e novos conflitos sociais surgem ou se tornam mais aparentes. A proteção ao direito das mulheres, por exemplo, vem sofrendo constantes atualizações, a fim de tornar a proteção do direito das mulheres mais efetiva, desde a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, até as alterações legislativas recentes através das Leis 13.772 e 13.718, ambas de 2018.

Percebe-se que a informação consiste em uma necessidade social, bem como o acesso à informação jurídica está relacionada ao exercício da cidadania, pois a maior divulgação de leis e decisões jurídicas concorre para que a informação chegue até as mulheres em situação de violência e que haja um maior esclarecimento sobre os seus direitos, sobre as diversas formas de violência que são criminalizadas pela Lei Maria da Penha e sobre as instituições destinadas a resguardar esses direitos, como por exemplo, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. Nesse ínterim e buscando dialogar com os assuntos até então abordados, a seção que se segue apresenta explicações sobre o direito digital e a legislação de proteção as mulheres vítimas de crimes virtuais.

2.4 DIREITO DIGITAL E DELITOS INFORMÁTICOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O direito rege os atos da vida em sociedade a fim de proporcionar a convivência harmônica entre os indivíduos. Todas as atividades humanas estão em maior ou menor grau relacionadas ao direito, desde o início da personalidade civil, que ocorre com o nascimento com vida, resguardado, ainda, desde a concepção os direitos do nascituro; até atos posteriores a morte dos indivíduos, como é o caso dos direitos sucessórios (BRASIL, 2002).

Para regular os atos da vida em sociedade, o direito possui diversos ramos e cada um é direcionado a tutela bens jurídicos determinados. De acordo com Ferraz Júnior (2018), essa divisão que inicialmente ocorre entre Direito Público e Direito Privado e, posteriormente, se estende a diversos ramos, tem a finalidade de estabelecer critérios para solucionar os conflitos sociais, para identificar, por exemplo, se o comportamento que fere a determinado bem jurídico é regido por um ramo do Direito Público, como o Direito Penal, e tendo, conseqüentemente, desdobramentos no âmbito criminal, ou verificar a ocorrência de condutas que geram responsabilização no âmbito civil.

O Direito Penal, por sua vez, é o ramo do Direito Público que tem como finalidade a proteção dos bens jurídicos mais importantes para a sobrevivência da sociedade, se valendo da pena como instrumento de coerção para fazer valer essa proteção. “Com o Direito Penal objetiva-se tutelar os bens que, por serem extremamente valiosos, não do ponto de vista econômico, mas sim político, não podem ser suficientemente protegidos pelos demais ramos do Direito” (GRECO, (2015, p. 2).

O critério político considera a evolução social, pois, é possível que bens que antes eram tutelados pelo Direito Penal, deixem de ser, a exemplo do adultério que era tipificado pelo Código Criminal do Império da Brasil de 1830 (BRASIL, 1830). De igual modo, condutas que anteriormente não possuíam proteção do Direito Penal podem passar a ter, a exemplo da Lei 13.718 de 2018 que adicionou o artigo 218-C, § 1º, criminalizando a conduta de compartilhamento de informações de teor íntimo (fotos e vídeos) por agente que mantém ou tenha mantido relação afetiva com a vítima (BRASIL, 2018a).

Segundo Ferraz Júnior (2018) há uma especialização crescente nos ramos do Direito que são regidos pela determinação de um objeto e aplicação de princípios próprios. Essa especialização, assim como o crescimento dos ramos do direito já existentes, ocorre devido o Direito, por estar intimamente ligado a convivência social, acompanhar as alterações da vida em sociedade. Dessa forma, transformações no convívio social, como a crescente utilização dos meios digitais de comunicação trouxeram inovações não apenas para a sociedade, mas também para o Direito, sendo necessário o desenvolvimento de ramos especializados, como o Direito Digital. Além disso, alguns bens demandam uma tutela específica, como é o caso das previsões da Lei Maria da Penha para combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

“Conceitos modificam-se durante o passar dos anos. É por isso que o Direito Penal vive, como não poderia deixar de ser, em constante movimento, tentando adaptar-se às novas realidades sociais” (GRECO, 2015, p. 3). Portanto, é imprescindível para manutenção da paz social e proteção dos bens jurídicos considerados mais importantes que o legislador penal acompanhe a evolução social, haja vista que o Direito Penal é regido pelo princípio da legalidade, ou seja, “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, conforme disposição do artigo 5º, inciso XXXIX da CRFB/88, também presente no artigo 1º do CP (BRASIL, 1988, 1940). Nesse sentido, Reale (1999, p. 57) destaca:

A razão dessa necessidade tipológica prende-se aos elementos de certeza e de segurança reclamados pela vida jurídica. O Direito não pode prescindir de elementos claramente determinados, porque sem eles haveria grandes riscos para a liberdade individual. Assim, no campo do Direito Penal existe um princípio, segundo o qual ninguém pode ser responsabilizado por ato que não tenha sido previamente classificado em lei como crime. Nullum crimen sine lege; — nenhum crime sem prévia lei que o defina. É por essa razão que o Direito Penal tipifica e esclarece de maneira bem precisa os elementos necessários à caracterização de cada delito, a fim de que se lhe possa ligar determinada consequência restritiva da liberdade ou do patrimônio. Todos os ramos do Direito, porém, com maior ou menor rigor formal, pressupõem a tipicidade do comportamento humano segundo esquemas normativos, que correlacionam uma dada classe de ações à classe de sanções que lhe é própria.

Para que o Direito regule os atos da vida em sociedade com manutenção da segurança jurídica é necessário que as condutas e violações aos bens jurídicos relevantes encontrem regulamentação no ordenamento jurídico. Nesse sentido, Greco (2015, p. 65) afirma que “embora a conduta do agente possa até ser reprovável socialmente, se não houver um tipo penal incriminador proibindo-a, ele poderá praticá-la sem que lhe seja aplicada qualquer sanção de caráter penal”. Portanto, em relação a norma penal, ressalta-se a importância da regulamentação específica para que as condutas delitivas sejam responsabilizadas penalmente de forma proporcional a gravidade do delito.

As alterações advindas do uso das TDCIs produzem efeitos em vários ramos do Direito, estabelecendo e aproximando vínculos entre o Direito, a Ciência da Informação, as Tecnologias da Informação e a Informática. Nesse sentido, Crespo (2017, *online*) afirma que:

[...] sendo o Direito um fenômeno cultural, deve acompanhar, de algum modo, a realidade temporal e geográfica em que se desenvolve, vez que as evoluções do mundo social, político e econômico influenciam os aspectos jurídicos.

A atuação dos aplicadores do direito é fortemente impactada com a evolução social e para a efetividade da proteção jurídica. O Direito está em constante evolução. Essa evolução, por vezes, insere novos ramos do Direito ou introduz novas regulamentações aos ramos já existentes, intensificando a aproximação entre o Direito e outras ciências, dada a necessidade de recursos e legislação específica para atender a esses casos. Crespo (2017) ressalta a interação entre o Direito e a Informática e como o diálogo entre essas Ciências influencia os mais diversos ramos do Direito.

A relação entre a Informática e o Direito Constitucional se manifesta à proporção que surgem novos debates sobre a liberdade de comunicação e as violações a intimidade e a vida privada dos indivíduos. No âmbito do Direito Civil há a inserção dos contratos eletrônicos e estabelecimento de obrigações. O Direito do Consumidor também evolui para abarcar as relações de consumo no ambiente virtual. As relações de trabalho e a modalidade de trabalho remoto que demandam regulamentação pelo Direito do Trabalho. No Direito Tributário verificam-se discussões acerca da incidência de tributos sobre as mercadorias

eletrônicas, e questões relacionadas a tributação de produtos próprios do ambiente virtual, como o *software*, por exemplo (CRESPO, 2017).

No Direito Penal emergem inúmeras demandas relativas a violações de direitos no ambiente virtual com configuração de ilícitos já tipificadas pelo Código Penal e que migram para o ambiente virtual, bem como a introdução de condutas igualmente ou mais gravosas que as já previstas pela legislação penal. De igual modo essas infrações atingem bens jurídicos já protegidos, como a vida, a integridade, o patrimônio; e também valores como informações, dados, e a segurança de sistemas informáticos (CRESPO, 2017, *online*).

A 'informação' hoje tem contornos de mercadoria. Pode-se até tratá-la como nova matéria-prima do gênero "bens imateriais". Ela pode ser valorada e valorizada, além da possibilidade de submetê-la a tratamentos diferentes como o armazenamento, a guarda, a cessão e a manipulação. [...] Não há como negar que, além da informação, os dados, a confiabilidade e segurança dos sistemas e redes informáticas e de comunicação sejam novos paradigmas de bem jurídicos a serem tutelados pelo Direito Penal. (CRESPO, 2017, *online*).

Os fenômenos informacionais e jurídicos se relacionam à medida que a informação é cada vez mais vista como um recurso que precisa de proteção, e o seu uso de forma indevida acarreta consequências na esfera jurídica ao violar direitos, como por exemplo, a privacidade. O desenvolvimento desses fenômenos, bem como a evolução das relações sociais, portanto, impulsiona a evolução dos ramos do Direito, pois o Direito deve acompanhar o processo social evolutivo, e com a expansão dos recursos tecnológicos e as novas formas de comunicação, de trabalho.

O Direito Digital emerge como um importante ramo do Direito no contexto atual, onde as ferramentas e serviços digitais são cada vez mais utilizados. É definido por Pinheiro (2013) como um resultado da evolução do Direito que abarca os institutos e princípios fundamentais vigentes, assim como introduz novos elementos jurídicos que repercutem em todas as áreas do Direito, como o direito do consumidor e o direito penal, por exemplo. Essas transformações produzem efeitos em diferentes segmentos sociais, desde as mudanças tecnológicas às formas de trabalho, influenciando também o Direito.

A Internet não é uma mera forma de comunicação eletrônica formada por uma rede de computadores, mas sim, uma rede de indivíduos, que incluem

peças físicas, jurídicas e governos. Essas novas relações produzem alterações significativas no Direito e implicam em um aumento da responsabilidade dos operadores do Direito, principalmente por meio do Direito Digital, para atender os anseios quanto a questões relativas à privacidade, direito de imagem, segurança da informação, entre outros (PINHEIRO, 2013).

Novas situações são apresentadas para a proteção aos bens jurídicos, assim como novos desafios ao Direito Digital, a exemplo das objeções em definir limites territoriais e físicos e da velocidade na comunicação, exigindo soluções rápidas. Portanto, os riscos e a necessidade de proteção jurídica para regulamentar essas situações resultantes da utilização massiva da Internet, reclamam que esses assuntos sejam abordados pelo Direito, para que não haja insegurança no ordenamento jurídico e na sociedade, como consequência de condutas que não encontram regulamentação jurídica (PINHEIRO, 2013).

Os crimes cometidos na Internet causam impactos também fora do ambiente virtual, sendo, muitas vezes, a Internet como um meio facilitador que proporciona recursos como o anonimato e a velocidade e amplo alcance como fatores que agravam os prejuízos sofridos nos delitos envolvendo a o compartilhamento indevido de informações.

Ao discorrer sobre o compartilhamento não autorizado de informações de teor íntimo com violação a intimidade das mulheres, Lins (2019, p. 57) ressalta que “são situações em que o ‘virtual’ é violentamente materializável, fazendo com que mulheres e meninas tenham suas vidas, qualidades e valores questionados, dentro e fora da rede, com consequências duras, e, por vezes, trágicas”. Os crimes perpetrados contra mulheres no ambiente virtual causam, portanto, danos imensuráveis as vítimas que transcendem o ambiente digital.

Pinheiro (2013) afirma que os crimes virtuais tendem a gerar danos mais graves e com diminuição ou ausência da possibilidade de defesa, com consequências que se estendem no tempo e no espaço, sendo, portanto, necessárias sanções enérgicas com vistas ao combate efetivo desses delitos.

A autora menciona, ainda, inovações jurídicas trazidas pelos crimes digitais, principalmente no que se refere à territorialidade, a produção de provas e a necessidade de regulamentação e tipificação. Há um estímulo a prática dos crimes digitais ao passo que os criminosos consideram o ambiente virtual como um local propício a ocorrência de delitos.

Além disso, a pequena quantidade de denúncias em relação ao número de delitos e a falta de recursos policiais para investigação são fatores que impedem ou dificultam a proteção e o enfrentamento à violação de direitos. O Direito Digital exige, portanto, exige uma postura ativa de atualização tecnológica tanto para os envolvidos nas investigações e no processo.

Hodiernamente, a sociedade está inserida em um contexto onde a informação e a comunicação está em destaque e as relações entre pessoas e organizações são facilitadas pelo acesso à Internet. Os relacionamentos estão cada vez mais inseridos no ambiente digital e as relações acontecem, preponderantemente, por intermédio de conexão virtual, substituindo costumes e valores e gerando consequências também no ambiente jurídico (ANGELUCI; SANTOS, 2007).

Com o intermédio da Internet é possível produzir realidades alternativas, assumir diferentes identidades, superar longas distâncias e reduzir o tempo na prática de determinadas atividades. Essas ferramentas proporcionam facilitação ao cometimento de crimes, com a possibilidade de anonimato e de ultrapassar fronteiras. Nesse contexto, o Direito Penal encontra dificuldades para se adaptar e proteger os bens jurídicos no ambiente virtual, pois:

O Direito Penal encontra muitas dificuldades de adaptação dentro deste contexto. O Direito em si não consegue acompanhar o frenético avanço proporcionado pelas novas tecnologias, em especial a Internet, e é justamente neste ambiente livre e totalmente sem fronteiras que se desenvolveu uma nova modalidade de crimes, uma criminalidade virtual, desenvolvida por agentes que se aproveitam da possibilidade de anonimato e da ausência de regras na rede mundial de computadores. Na Internet, espaço e tempo perdem sensivelmente seu significado, especialmente o espaço, que é suprimido. Na questão espaço/tempo podemos dizer que um acontecimento ocorre depois de outro acontecimento, podemos medir os pontos entre acontecimentos através de eventos, seriam intervalos de espaço-tempo, porém, na Internet, esse intervalo praticamente não existe, tudo é instantâneo (PINHEIRO, 2006, p. 8).

Há, nesses casos, a má utilização dos recursos disponibilizados pelas TDICs. Historicamente as ferramentas tecnológicas são desenvolvidas para auxiliar as atividades físicas e intelectuais do homem, no entanto, constantemente são utilizadas para fins diversos.

Crespo (2017) afirma que essas tecnologias sempre foram utilizadas tanto para fins construtivos quanto de forma destrutiva e ilícita e ressalta os desafios decorrentes do emprego da Internet para o cometimento de práticas delituosas, que vão desde o mau uso, como o spam, até a prática de crimes sexuais e econômicos.

Apesar das variáveis que permeiam esses delitos e do reconhecimento, em grande parte dos casos, de insuficiência de recursos para a investigação, Crespo (2017) menciona três formas de prevenção e enfrentamento a esses crimes: a conscientização dos usuários sobre os riscos e as medidas que podem ser adotadas para evita-los, que é uma medida preventiva; o combate com utilização de tecnologias de segurança da informação, como *firewalls*; e a ação do Poder Legislativo ao estabelecer regulamentação e sanções próprias para investigação e repressão a essas condutas criminosas.

O Direito, principalmente o Direito Penal, é influenciado pelas novas formas de comunicação advindas da Sociedade da Informação, que se caracteriza pela ausência de limites territoriais e pluralidade de formas de comunicação e interação. Os crimes cometidos no ambiente virtual apresentam tanto violações a bens jurídicos já protegidos por lei, alterando nesses casos o meio para o cometimento dos crimes, como também insere novos elementos e especificidades, com violação a bens jurídicos específicos (CRESPO, 2017).

Segundo Crespo (2017) os delitos informáticos se configuram como um fenômeno social relacionado às consequências dos novos riscos sociais, assim como também são decorrentes da evolução tecnológica. Dessa forma, esses delitos são considerados ilícitos complexos, decorrente da sociedade de risco.

A sociedade de risco, por sua vez, foi idealizada por Ulrich Beck em 1986, que a considera como um novo paradigma composto por duas vertentes: os riscos da modernização e as contraindicações da modernidade, caracterizando os perigos irreversíveis aos seres vivos. Para Beck (2011) os riscos possuem dois rostos: a oportunidade e o perigo. Os riscos representam ameaça de perigo futuro, que geram expectativas e determinam nossas ações (CRESPO, 2017).

Os crimes digitais são considerados consequência dos riscos advindos do desenvolvimento tecnológico. Esses delitos possuem um desenvolvimento rápido e a dimensão das consequências e danos causados pode ser maior devido a sua ocorrência no ambiente virtual. Além disso, de acordo com Crespo (2017), não há

um consenso quanto à nomenclatura desses crimes, e algumas das suas definições são: crimes cibernéticos, crimes digitais, cibercrimes, delitos informáticos, crimes de computador.

Apesar da diversidade de termos, ambos designam o cometimento de delitos através do uso de aparelho informático. A presente pesquisa adota a expressão crimes ou delitos digitais, por ser esse o termo utilizado pelos autores consultados para tratar acerca do direito digital. A escolha do termo se justifica também, pois segundo Crespo (2017, *online*):

A boa técnica pressupõe que os delitos sejam denominados conforme o bem jurídico protegido [...] Assim, embora haja inúmeras divergências doutrinárias, a expressão que nos soa mais adequada é 'crimes digitais', seja pelo que pretende regular – a informática – seja porque, ainda que haja ilícitos praticados por meio da telemática (mais modernos), a informática é pressuposto daquela, de modo que a expressão não é equivocada.

A ocorrência de delitos com a utilização de sistemas informáticos pode ocorrer quando a conduta é direcionada a alcançar e causar prejuízos a partir da violação ao próprio sistema ou as informações que este contém; em contrapartida, há situações em que o sistema informático é empregado meramente como um meio para prática de outros crimes. Considerando essa dupla possibilidade de uso dos sistemas informáticos para realização de condutas delitivas, Crespo (2017) propõe a classificação dos crimes digitais em crimes digitais próprios e impróprios, a depender do seu uso como instrumento ou objeto do delito.

Os crimes digitais próprios primeiros são considerados como aqueles cometidos contra o dispositivo informático em si, a telecomunicação ou dados, ou seja, quando o bem jurídico afetado é um dispositivo informático. O acesso não autorizado de informações e sistemas, a obtenção e transferência ilegal de dados, o dano informático, a disseminação de vírus, a divulgação ou utilização indevida de informações, embaraçamento ao funcionamento de sistemas e a interceptação ilegal de dados são condutas mencionadas por Crespo (2017) como crimes digitais próprios.

Já os crimes digitais impróprios são aqueles em que o delito é cometido no ambiente virtual, mas contra bens jurídicos tradicionais, como a honra e a intimidade (ROCHA, 2013). Apesar de nos crimes digitais impróprios a agressão

ocorrer contra bem jurídico tradicional, ou seja, que já possui proteção jurídica e legislativa, a agressão ocorrida no ambiente virtual gera consequências que a legislação muitas vezes não consegue abranger. “Alguns desses ilícitos ganham impressionante repercussão justamente por serem praticados por meio de ações envolvendo os meios tecnológicos.” (CRESPO, 2017, *online*). Dessa forma, o Direito Penal ganhou novos entornos a partir dos crimes digitais (ROCHA, 2013).

Um exemplo da inadequação entre a legislação e os crimes digitais é descrito por Lins (2016, p. 249), ao relatar o acompanhamento em Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher em 2012 e 2013, antes do Marco Civil da Internet (Lei 12.865/2014). Nesse sentido, a autora descreve que:

Em certas situações, algumas mulheres mencionavam chantagens, por parte de homens, em relação à possibilidade de divulgar fotos e vídeos produzidos em contextos de intimidade com o intuito de ofendê-las e constrangê-las publicamente. Essas narrativas, que traziam dilemas e constrangimentos para as policiais, não encontravam saídas jurídicas nas delegacias. De modo geral, queixas referentes à divulgação de conteúdos íntimos só se transformavam em Boletins de Ocorrência quando envolviam, também, algumas circunstâncias comumente associadas à “violência doméstica”, como ofensas e xingamentos. Na maior parte dos casos, porém, as situações eram entendidas como meras “brigas de internet”, sendo tratadas como algo que escapava ao trabalho policial daqueles espaços e que trazia dificuldades para a produção de provas (LINS, 2016, p. 249).

Esse relato demonstra a dificuldade de as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher atuarem diante de uma situação que não possuía nenhuma previsão legal específica, dificultando assim a proteção das mulheres vítimas de crimes digitais, bem como, impossibilitando a atuação das DEAMs.

O debate sobre proteção jurídica nos casos de crimes digitais foi alavancado com a Lei 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, pois de acordo com Rocha (2013) até 2012 a Internet não possuía qualquer regulamentação jurídica específica. Por esse motivo, constituía-se em um ambiente propício ao cometimento de condutas danosas, facilitando a prática de crimes, através apenas de um computador ou dispositivo informático.

As ofensas ocorridas no ambiente virtual, quando punidas, eram feitas de forma desproporcional, haja vista que apesar do maior alcance e proporção da ofensa no meio virtual, a mesma era punida como injúria e difamação. Não

obstante a ofensa realizada na Internet guardar relação com a injúria e a difamação, é necessário considerar o ambiente em que a agressão ao bem jurídico ocorre e o seu contexto, pois ao aumentar o alcance da ofensa, o nível de agressão ao bem jurídico também se torna maior.

Além disso, existem condutas criminosas que estão intimamente relacionadas ao uso das redes sociais, como é o caso da pornografia de vingança. De acordo com Lins (2019), ao mesmo tempo em que a Internet facilita relações e amplia alcances, possibilita novas formas de controle e violência.

“A *pornografia de vingança* é enunciada como resultado direto de avanços interativo-comunicacionais que arquitetonicamente facilitariam a *exposição* (revelação indesejada de informações pessoais) da intimidade.” (LINS, 2019, p. 88). Por conseguinte, as redes sociais, ao eliminarem as barreiras de tempo e espaço, ocasionam também a facilidade na invasão da privacidade, tendo em vista que a informação pode ser compartilhada indistintamente entre os usuários.

Sobre a relação entre a Internet e o compartilhamento não autorizado de informações de teor íntimo, autora afirma ainda que:

Pensar na disseminação não autorizada de imagem eróticas de mulheres implica, invariavelmente, falar de internet. São em espaços de sociabilidade *online* que nudes são produzidos, enviados e, porventura, vazados, acarretando uma gama considerável de escalas, alcances, permanências e repercussões. Não obstante, o termo internet, embora pareça indicar algo quase universalmente cognoscível, pode ser um descritivo demasiadamente vago. A palavra traz consigo uma plethora de tecnologias, dispositivos, circunstâncias, relações, comportamentos, discursos, valores, pressupostos e práticas que engendram novas formas de ser e de estar no mundo (LINS, 2019, p. 51).

O compartilhamento não autorizado de informações íntimas, ou pornografia de vingança consiste no ato de disseminar conteúdo íntimo em ambiente virtual, com o objetivo de causar danos emocionais e sociais.

Apesar de não haver uma exatidão do início da prática de pornografia de vingança, Buzzi (2015) cita alguns acontecimentos já em 2000, relatados pela pesquisa em 2013 de Sergio Messina que observou o destaque de uma forma de pornografia conhecida como pornografia amadora. Ainda em 2008 um *site* de

pornografia informou o recebimento de várias reclamações de mulheres que foram expostas no *site* sem consentimento e alegam serem vítimas de ex-parceiros.

O compartilhamento não autorizado de informações de teor íntimo foi inserido no Código Penal através da Lei 13.718 de 2018, que caracteriza o crime como a disponibilização, transmissão, venda, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, incluindo meios de comunicação em massa, como àquela realizada através de dispositivo de informática, de conteúdo íntimo, sendo causa de aumento de pena o fato de o crime ser praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, e realiza a divulgação com finalidade de vingança ou humilhação (BRASIL, 2018a).

A conduta de divulgar conteúdo íntimo não configura crime quando o agente utiliza conteúdo para fins de publicação jornalística, científica, cultural ou acadêmica, desde que utilize recursos que impossibilitem a identificação da vítima, ou no caso de autorização quando a vítima for maior de 18 anos (BRASIL, 2018b).

A obtenção de conteúdo íntimo por meio de invasão a dispositivo informático, ou o registro não autorizado, ou mesmo a obtenção consensual e posterior compartilhamento não consensual configuram crime. Vale ressaltar que as pessoas que compartilham o conteúdo íntimo também praticam conduta criminosa.

A Lei 12.737 de 2012 representou um importante marco para a regulamentação dos crimes digitais, tipificando a conduta de invasão de dispositivo informático, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidade para obter vantagem ilícita (BRASIL, 2012).

A violência contra a mulher no ambiente digital também recebeu regulamentação através da Lei 13.772 de 2018, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006) e o Código Penal. Com a Lei 13.772 de 2018 a conduta de produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes foi tipificado, sendo punido com pena de detenção de até um ano e multa.

Além disso, passou a considerar o registro não autorizado de conteúdo íntimo como violação a intimidade da mulher, incluída pela Lei Maria da Penha

como violência psicológica contra a mulher. A divulgação de imagens e vídeos de teor íntimo também é crime, tipificado como tal pela Lei 13.718 de 2018, com pena de até 5 anos de reclusão (BRASIL, 2018b).

A existência de legislação específica para regulamentar os crimes digitais contra as mulheres é uma importante etapa no combate e enfrentamento a esses delitos, sendo necessário, ainda, traçar meios para que esta legislação seja aplicada de forma efetiva, promovendo maior segurança na utilização dos meios digitais de comunicação e maior aproveitamento dos recursos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é o método por meio do qual se torna possível a coleta e a sistematização de informações, e a partir destas busca-se a solução de problemas e questionamentos. A metodologia, por sua vez, é a concretização da atividade científica, ou seja, o tratamento por escrito de questões abordadas metodologicamente. Essa atividade será considerada científica quando produzir ciência, derivar dela ou acompanhar seu modelo de tratamento (SALOMON, 1999). Diante do exposto, nesta seção apresentam-se a caracterização, o campo e os instrumentos de coleta e análise de resultados da pesquisa.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O método adotado foi o indutivo, que permite chegar a uma conclusão mais ampla que o objeto de estudo abordado e cuja aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teoria (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Marconi e Lakatos (2003) definem três elementos fundamentais para a indução, que são: observação e análise dos fenômenos; identificação da relação entre eles; e generalização da relação. A indução se aplicou nesse estudo, pois, se valeu dela para verificar como ocorreram crimes de compartilhamento indevido de informações em redes sociais digitais, que constituem crime cibernético contra mulheres, primando pela observação, análise e identificação de relações.

Quanto aos objetivos, constituiu-se como uma pesquisa exploratória e descritiva. As pesquisas exploratórias são destinadas a examinar um tema novo ou sob uma nova perspectiva. A abordagem exploratória foi necessária devido às novidades legislativas que são discutidas nessa pesquisa, por meio das Leis 13.772 e 13.718 de 2018, que regulamentam o objeto de estudo – o compartilhamento indevido de informações de teor íntimo em redes sociais.

Já o aspecto descritivo se relacionou a análise de como esse fenômeno se manifestou, pois os estudos descritivos são voltados a especificar as características e especificidades de um determinado fenômeno e descrever como

situações, fenômenos e contextos se manifestam e “são úteis para mostrar com precisão os ângulos ou dimensões de um fenômeno” (SAMPIERE; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 102).

Utilizou-se do método histórico e comparativo, baseados em um confronto entre os dados mais e menos atuais, de forma a visualizar a evolução do objeto abordado. O método histórico permitiu “investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje”, considerando o contexto cultural e social de cada época e auxiliando na compreensão dos fenômenos estudados. O método comparativo contrapõe fenômenos, a fim de verificar similitudes e divergências entre eles (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 107).

De acordo com Marconi e Lakatos (2003) toda pesquisa implica levantamento de dados de diversas fontes, com o intuito de reunir informações sobre o campo de interesse. Em geral, esse levantamento é realizado através de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa documental é relacionada às fontes primárias, ou seja, documentos escritos ou não, como Leis, estatísticas e documentos públicos e privados. Já a pesquisa bibliográfica se baseia em fontes secundárias como livros, jornais e revistas, que já se tornaram públicas e tem como objetivo promover o contato do pesquisador com o material já produzido sobre determinado tema. (MARCONI; LAKATOS, 2003).

As fontes da pesquisa documental incluem documentos históricos como leis e relatos pessoais. Os documentos têm a capacidade de informar sobre práticas e estruturas sociais, e descrevem lugares e relações, permitindo explorar situações em outras perspectivas, incluindo a abordagem histórica, através de documentos do passado. Além disso, para realização da pesquisa documental é preciso considerar as fontes e como estas podem ser utilizadas (MAY, 2004).

A pesquisa utilizou documentos particulares de instituição pública – registros policiais – conforme classificado em Marconi e Lakatos (2003). Para o acesso a esses documentos foi necessária autorização (Anexo A) com especificação das informações que poderão ser utilizadas, ressaltando que essas informações são utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos. A pesquisa também passou pela certificação do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal da Paraíba (Anexo B).

A pesquisa documental teve como base os registros policiais da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba/Brasil. Essa delimitação considerou a DEAM da cidade de Sousa na Paraíba/Brasil como campo de pesquisa pela localização e representatividade no combate a violência contra a mulher no sertão da Paraíba e pela possibilidade de alcance aos objetivos pretendidos.

Esses registros foram documentados a partir de Boletins de Ocorrência do período de janeiro de 2015 a janeiro de 2020. Para esse recorte temporal considerou-se a possibilidade de acesso aos documentos, haja vista a inviabilidade de análise dos registros anteriores a 2015 devido à deterioração por caso fortuito, conforme comunicado pela Secretaria da DEAM de Sousa/PB.

Selecionaram-se os boletins para análise considerando aqueles que possuíam casos de compartilhamento de registro íntimo com a utilização de redes sociais digitais identificando-se os elementos em comum entre os casos e os fatores que mais se repetiram. Também se observou a legislação que regulamenta os crimes digitais envolvendo o registro ou compartilhamento de informações de teor íntimo.

Utilizou-se também a entrevista em profundidade do tipo semiestruturada (Apêndice A), com a finalidade de obter informações não documentadas nos Boletins de Ocorrência. Destinada a Delegada Titular e uma agente que atuava na Secretaria da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba/Brasil, a escolha das entrevistadas considerou o cargo exercido, a representatividade das profissionais em relação aos cinco que atuavam na DEAM-Sousa/PB, além da disponibilidade de participação.

A entrevista consiste em um mecanismo de coleta de dados, baseado na conversação face a face, para obtenção de informações de um determinado assunto. É considerada como um instrumento por excelência da investigação social e oferece vantagens como a maior flexibilidade para repetir, esclarecer, reformular perguntas ou especificar termos e significados; oportunidade de obtenção de dados relevantes que não se encontram em fontes documentais; e obtenção de informações de forma mais precisa (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Quanto à escolha da entrevista em profundidade do tipo semiestruturada, se justificou pelo fato do entrevistador estar mais livre para ir além das perguntas e também pode buscar esclarecimentos ou explorar melhor determinadas

perguntas, havendo mais espaço para investigação (MAY, 2004). Além disso, não há questionários, mas sim um roteiro com as questões a serem abordadas, pois tem como finalidade “estimular o entrevistado a falar mais livremente [...] a intenção é ir além da racionalidade das respostas formais; a ideia é acessar conteúdos e dimensões mais latentes”. Por isso, as entrevistas são dinâmicas, e os roteiros devem ser flexíveis, para acompanhar a linha de raciocínio de cada entrevistado e ao mesmo tempo, atender aos objetivos pretendidos com a entrevista (TEIZEN, 2011, p. 154).

Para realização das entrevistas com êxito investigaram-se possíveis entraves para sua realização, como a dificuldade de comunicação, a incompreensão das perguntas e a retenção de informações pelo entrevistado. Para amenizá-las e alcançar o máximo de êxito planejou-se o seu alinhamento aos objetivos; considerou-se o conhecimento prévio do campo e das entrevistadas; definiu-se a oportunidade de entrevista, com a escolha de local e data conveniente; e organizou-se o roteiro e a seleção das questões importantes (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Quanto à abordagem metodológica, o estudo se caracterizou como misto, ou seja, uma pesquisa quantiquantitativa, pois possui uma vertente quantitativa, à medida que se fez necessário à obtenção de estatísticas para compreender o objeto abordado sob o prisma histórico.

A abordagem quantitativa permitiu a análise de fenômenos encobertos ao método qualitativo, evidenciando, processos sociais, relações e recorrências que as entrevistas qualitativas não podem desvendar, possibilitando mensurar estatisticamente os dados descobertos e ilustrá-los em forma de gráficos e tabelas, otimizando a visualização dos dados e, posteriormente, sua análise.

Neste prisma, identificou-se o número de Boletins de Ocorrência com narrativa de compartilhamento de informações de teor íntimo em redes sociais aumentou, diminuiu ou permaneceu estável ao longo dos anos; unida a perguntas abertas e também um tratamento qualitativo, a fim de interpretar de forma coerente os números no contexto em que se inserem.

A adoção da abordagem qualitativa forneceu explicações mais detalhadas para os dados quantitativos, registrando a fala das entrevistadas e possibilitando estabelecer uma relação dessas informações com a literatura sobre compartilhamento de informações em redes sociais. Destaca-se em seu uso o

caráter humanístico, interpretativo e holístico, priorizando o entendimento dos fenômenos de forma interligada, por meio da análise da relação entre os elementos.

Essa abordagem é caracterizada pela maleabilidade e subjetividade, e os fatores culturais e sociais são considerados. “A pesquisa qualitativa implica na convivência de sensibilidade e técnica: é uma forma diferenciada e ampla de olhar a realidade” (OLIVEIRA, 2011, p. 102).

Diante do exposto, analisaram-se os fatores mencionados pelas entrevistadas em relação a obstáculos e incentivos que levaram as mulheres a buscar atendimento nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher; os recursos e as dificuldades na investigação dos crimes que envolveram o compartilhamento de informações em redes sociais; e questões subjetivas e individuais reportando-se aos atendimentos.

A união dos métodos favoreceu a análise e o posicionamento mais justo em relação ao objeto de estudo. O método quantitativo auxiliou na manutenção de uma distância do objeto de estudo, a fim de conter a subjetividade; enquanto o método qualitativo “tem a vantagem de preservar o pesquisador de um distanciamento excessivo” (DIETRICH; LOISON; ROUPNEL, 2015, p. 181).

3.2 CAMPO DA PESQUISA: DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER

A delimitação do campo da pesquisa consiste na escolha do conjunto de entidades sobre as quais recai a investigação, explicitando as pessoas, coisas ou fenômenos que serão pesquisados a partir de suas características em comum (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Para atender e alinhar os objetivos e a questão de pesquisa, o ambiente selecionado foram as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, que são unidades da Polícia Civil instituídas em 1985 pela Secretaria de Segurança Pública. As DEAMs têm como função investigar crimes de violência doméstica contra a mulher e atuar na prevenção e proteção dessas vítimas.

Dos 5.571 municípios brasileiros, 447 possuem atendimento especializado, sendo que 358 funcionam em unidades exclusivamente destinadas ao

atendimento à mulher (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2016)¹⁰.

Para o acolhimento das mulheres em situação de violência as DEAMs possuem diretrizes e princípios fundamentados no atendimento humanizado e no combate e prevenção à situação de violência. Essas diretrizes estão dispostas na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2010) e também são regulamentadas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) através do atendimento da autoridade policial à mulher vítima de violência.

A Norma Técnica de Padronização prevê que as ações preventivas, o registro de ocorrências, a investigação e repressão dos crimes contra a mulher devem ser realizados através de escuta ativa, observadora, sigilosa, não julgadora, e humanizada, por profissionais qualificados (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2010).

Os princípios que regem a atuação das DEAMs são a primazia dos direitos humanos; o direito à igualdade, não discriminação e a uma vida sem violência; princípio do atendimento integral; princípio da celeridade; e acesso à justiça, que inclui a informação sobre a rede de atendimento especializado, como os Centros de Referência e a Defensoria Pública. Esse atendimento especializado tem como beneficiárias todas as mulheres vítimas de violência, não se restringindo as vítimas violência doméstica e familiar (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2010).

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 10 e seguintes, regulamenta que a autoridade policial deve oferecer à vítima atendimento policial e pericial imediato; quando necessária a inquirição da mulher, esta deve observar a integridade física, psíquica e emocional da vítima; a garantia de que a mulher em situação de violência, seus familiares e testemunhas não tenham acesso aos investigados; e a não revitimização da depoente (BRASIL, 2006).

Partindo deste mapeamento, o estudo teve como campo a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Município de Sousa na Paraíba/Brasil.

¹⁰ Dados mais atuais obtidos.

3.2.1 Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Município de Sousa/PB

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Sousa (DEAM-Sousa) está localizada no alto sertão da Paraíba e foi direcionada especificamente aos Arquivos da Secretaria. A DEAM-Sousa/PB é uma das principais do sertão no atendimento as demandas especializadas, pois atende a mulheres de municípios vizinhos à cidade de Sousa, incluindo a zona rural destes municípios. A faixa da DEAM-Sousa/PB encontra-se ilustrada na Figura 3.

Figura 3 – DEAM-Sousa/PB



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A escolha de uma DEAM localizada em uma cidade do sertão da Paraíba se deu pela possibilidade de identificar se fatores culturais e aspectos locais interferem na busca da mulher à delegacia e/ou interferem no apoio a proteção da mulher pela sociedade; além da facilidade de acesso da pesquisadora e disponibilidade dos recursos necessários à sua realização. Pressupõe-se que a cultura local pode agravar a situação de violência, haja vista que muitas vezes se baseia em tradicionalismo e colabora para banalizar a violência contra a mulher.

A DEAM da cidade Sousa/PB foi criada em 1995 e possui estrutura própria e destinada específica e exclusivamente ao funcionamento de DEAM, destacando-

se de outras DEAMs do sertão da Paraíba. A DEAM do município de Patos, por exemplo, apesar de uma demanda maior, haja vista o tamanho da cidade e número de habitantes em relação à Sousa, não possui estrutura destinada de forma específica ao funcionamento de uma DEAM¹¹.

A DEAM-Sousa/PB é estruturalmente constituída por salas reservadas a atendimento com a Delegada, a Secretaria da escrivã, atendimento social e psicológico. Além disso, em visita *in loco* constatou-se que possuía cinco profissionais especializados no atendimento à mulher, sendo uma Delegada, uma Escrivã, um motorista e dois agentes policiais¹².

A DEAM-Sousa/PB possui uma rede de colaboração entre instituições do município, como o Conselho Tutelar, atuante na defesa dos interesses de crianças e adolescentes, e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), onde as vítimas recebem atendimento psicológico, a Defensoria Pública e o Conselho da Pessoa Idosa.

Essas instituições criam redes de colaboração e a DEAM-Sousa/PB participa para suprir as necessidades das vítimas que não conseguem ser atendidas pela Delegacia, a fim de possibilitar à vítima uma proteção satisfatória e um atendimento humanizado. Ressalta-se que o município de Sousa/PB não possui uma Secretaria Municipal de Defesa das Mulheres.

3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para que a fase de execução da pesquisa ocorresse sem problemas metodológicos e logísticos, foi importante investir no planejamento da coleta de informações (PITTA; CASTRO, 2006).

Nessa perspectiva, a sua execução ocorreu da forma representada no Quadro 2 a seguir, que apontou o método para coleta e análise definido para o alcance de cada objetivo específico.

¹¹ Dados obtidos em entrevista com a Delegada Titular da Delegacia da Mulher do município de Sousa/PB.

¹² Um destes agentes faz trabalho de cartório.

Quadro 2 – Métodos de coleta e análise de dados por objetivo pretendido

Objetivo	Método para coleta e análise
Identificar os casos de compartilhamento indevido de informações documentados pela Delegacia da Mulher de Sousa/PB entre 2015-2020.	Pesquisa documental: Arquivos da Secretaria da DEAM-Sousa/PB.
Caracterizar os casos encontrados quanto à data da ocorrência, descrição da ocorrência, relato da ocorrência e rede social utilizada.	Análise de conteúdo: Arquivos da Secretaria da DEAM-Sousa/PB.
Apontar a rede social com maior ocorrência desses crimes.	Arquivos da Secretaria da DEAM-Sousa/PB.
Registrar os fatores facilitadores e intervenientes para a proteção aos direitos das mulheres vítimas de crimes envolvendo o compartilhamento indevido de informações.	Entrevista com a Delegada e a agente da DEAM-Sousa/PB.
Traçar diretrizes para que o amparo da vítima e a responsabilização do autor do crime cibernético de compartilhamento indevido de informações sejam efetivos.	Análise de conteúdo: Pesquisa documental: Legislação Brasileira; Entrevista com a Delegada e a agente da DEAM-Sousa/PB.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A **primeira etapa** da coleta de dados - identificação dos casos de compartilhamento indevido de informações de acordo com o universo e recorte temporal selecionado - foi realizada diretamente na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa/PB, por meio de pesquisa documental. Na ocasião coletaram-se informações nos Boletins de ocorrências do Arquivo da DEAM-Sousa/PB e selecionaram-se aqueles que envolvessem crimes cibernéticos de compartilhamento de informações íntimas presentes nos arquivos policiais, entre janeiro de 2015 a janeiro de 2020. Neles extraiu-se a identificação da data da ocorrência, tipificação, descrição do delito e, quando possível, a rede social utilizada. Isto possibilitou quantificar as informações obtidas por ano e a quantidade de delitos por rede social.

Para o acesso ao campo de pesquisa solicitou-se autorização à DEAM-Sousa (Apêndice A) para realizar a coleta de dados. O contato prévio com o campo de pesquisa, a DEAM-Sousa/PB, possibilitou caracterizá-la quanto à estrutura e profissionais que atuam na instituição, além de possibilitar o direcionamento aos documentos de maior relevância para pesquisa, auxiliando na obtenção dos dados pertinentes à coleta.

Para a coleta de dados foi preciso atentar as respostas a questionamentos como o que se pretendia investigar e como a pesquisa utilizaria os resultados (ALVES-MAZZOTTI, 2002). Seguindo essas orientações, através do requerimento de pesquisa, solicitou-se acesso aos documentos policiais contendo crimes de compartilhamento indevido de informação, entendido como a divulgação não autorizada de registro íntimo. Além disso, esclareceu-se que as informações obtidas seriam utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos e todos os protocolos foram seguidos de acordo com as exigências éticas.

A pesquisa documental coletou dados quantitativos e estatísticos, com a finalidade de identificar informações como a quantidade de casos por ano e de ocorrências por rede social.

Diante do exposto, e partindo de uma visita *in loco* realizada em 03 de fevereiro de 2020, direcionou-se a coleta de dados para os Boletins de Ocorrência policial. Conforme informações obtidas com auxílio da secretaria da DEAM-Sousa/PB esses registros contemplariam o maior número de casos envolvendo o compartilhamento de conteúdo íntimo, uma vez que, em geral, são investigados por meio dos inquéritos policiais, sendo os Boletins de Ocorrência o principal meio para documentação desses casos.

A pesquisa documental de forma presencial justifica-se pela impossibilidade de acesso aos documentos fora do ambiente da Delegacia, pois são documentos físicos e de acesso restrito a levantamento de pesquisa e estatística, com a anuência da Delegacia e do Comitê de Ética.

No mês de fevereiro de 2020 analisaram-se os Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB cujas ocorrências estavam no período pesquisado (janeiro de 2015 a janeiro de 2020). Esse recorte possibilitou coletar as informações mais recentes até a data da pesquisa de campo. Recuperaram-se 1759 Boletins e destes, 16 Boletins de Ocorrência apresentaram casos envolvendo o compartilhamento de conteúdo íntimo.

A análise de conteúdo (AC) permeou a análise e interpretação dos dados, sendo utilizada desde a seleção do material pertinente e definição das categorias que constariam na entrevista. Dessa forma, considerando os objetivos da pesquisa, analisaram-se os casos de compartilhamento indevido de informações documentados pela DEAM-Sousa/PB, considerando a menção, foto ou vídeo íntimo, rede social, Internet, *Messenger* ou *WhatsApp*.

A AC possui uma dimensão descritiva, que se relaciona ao próprio material, e uma dimensão interpretativa, associada às interrogações do pesquisador frente ao seu objeto de estudo. Quanto à categorização, apesar de não ser considerada obrigatória na análise de conteúdo, considerou-se a homogeneidade, a exclusão mútua, a pertinência, a objetividade e fidelidade e a produtividade. (BARDIN, 2011). Dessa forma, definiu-se a seguinte categorização:

Quadro 3 - Pesquisa documental – Critérios e categorias de análise

Critérios de análise	Categorias
Data do compartilhamento	2015; 2016; 2017; 2018; 2019; jan. 2020.
Descrição da Ocorrência	Chantagem; difamação; difamação e ameaça; injúria; injúria e calúnia; injúria e difamação; ameaça e injúria; violação de imagem; divulgação de imagem pessoal não autorizada; boletim informativo.
Ambiente virtual/rede social do compartilhamento	Facebook; WhatsApp; WhatsApp, site de notícias e site pornográfico; WhatsApp e site pornográfico; Não especificado.
Forma de ocorrência	Compartilhamento; Ameaça de compartilhamento
Tipo de informação compartilhada	Fotos íntimas; Vídeos íntimos; Prints de conversas íntimas; Fotos e prints de conversas íntimas.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Análise de conteúdo se divide em três fases: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. A pré-análise consistiu na organização e seleção dos documentos a serem analisados e os objetivos da análise, pois a escolha dos documentos estava relacionada aos objetivos pretendidos, da mesma forma que o alcance dos objetivos só seria possível a partir dos documentos disponíveis, e somente a partir dessa sistematização seria viável proceder as demais operações para análise de dados. (BARDIN, 2011). Nesse sentido, representaram-se no Quadro 2 os objetivos pretendidos e a forma como se esperou alcançá-los.

De acordo com Bardin (2011) a seleção dos documentos deve ser precedida pela leitura flutuante, na qual é estabelecido um contato com os documentos para conhecer seus aspectos estruturais, essa leitura deverá ir se tornando mais precisa e aprofundada. O conhecimento da estrutura dos

documentos analisados permitiu saber quais dados foram encontrados, e se eles são suficientes aos objetivos. Por conseguinte, a escolha dos documentos pode ser previamente determinada ou ser realizada a partir dos objetivos pretendidos, e a partir destes “convém escolher o universo de documentos suscetíveis de fornecer informações sobre o problema levantado”.

Com o universo demarcado (o gênero de documentos sobre os quais se pode efetuar a análise), é muitas vezes necessário proceder-se à constituição de um corpus. O corpus é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos. A sua constituição implica, muitas vezes, escolhas, seleções e regras (BARDIN, 2011, p. 126).

Realizou-se essa etapa em contato com os documentos e seleção dos arquivos pertinentes de acordo com o direcionamento dos objetivos da pesquisa e das possibilidades oferecidas pelo campo de estudo, verificando-se o compartilhamento de conteúdo íntimo em ambiente virtual.

As regras da pertinência e da homogeneidade, relativas à escolha dos documentos, foram aplicadas à medida que os demais crimes virtuais que não se adequariam ao objeto da pesquisa não fossem selecionados, sendo pertinentes apenas os crimes virtuais envolvendo o compartilhamento indevido de informações na forma tipificada pelas Leis 13.772 e 13.718, ambas de 2018. De igual modo, aplicaram-se as regras da exaustividade e da representatividade, pois se considerou todos os casos que atendiam os objetivos da pesquisa, no período de tempo selecionado (janeiro de 2015 a janeiro de 2020).

Essas regras são estabelecidas por Bardin (2011) para a seleção de documentos. A regra da exaustividade é aplicada através da consideração a todos os elementos que constituem o corpus selecionado, não sendo possível excluir da análise nenhum documento que pertença ao corpus sem que haja justificativa plausível, pois essa regra visa a não seletividade e proporciona maior imparcialidade a pesquisa. A regra da representatividade é aplicada quando a análise é realizada através de uma amostra, e nesses casos a amostra selecionada deve ser parte representativa do universo inicial, ocorrendo através de uma redução pensada do universo. A regra da homogeneidade é estabelecida a partir dos critérios para seleção dos documentos que devem possuir elementos em comum, através de critérios precisos de escolha e das mesmas técnicas de

seleção. Por fim, a regra de pertinência refere-se a adequação dos documentos analisados como fontes de informação que correspondam aos objetivos que motivam a análise.

A **segunda etapa** contemplou as entrevistas com a Delegada e a Agente da DEAM-Sousa/PB, realizadas na DEAM-Sousa/PB no segundo semestre de 2020, após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Objetivou conhecer o atendimento e os fatores facilitadores ou intervenientes para a proteção aos direitos das mulheres vítimas de crimes envolvendo o compartilhamento indevido de informações. As entrevistas foram gravadas e transcritas e organizadas em quadros com as falas literais das entrevistadas.

A **terceira etapa** compreendeu a representação dos dados obtidos, com utilização de quadros e gráficos, que auxiliaram a compreensão e interpretação rápida dos dados, bem como, favoreceram a análise do pesquisador, tendo em vista que possibilitou maior visibilidade das relações entre as informações (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Nessa etapa evidenciaram-se os resultados e as informações resultantes da análise, por meio de quadros, figuras e modelos. O analista “pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos - ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas” (BARDIN, 2011, p. 131).

Para representar a quantificação do número de crimes de compartilhamento indevido de informações, utilizou-se de gráfico, com a identificação do ano e incidência desses crimes por rede social, descrição e relato da ocorrência e tipo de informação compartilhada.

Para organizar as informações extraídas dos Boletins de Ocorrência, utilizou-se de quadro, agrupando data, descrição da ocorrência, relato da ocorrência e a rede social utilizada. A organização e representação das entrevistas também foram representadas por quadro.

Na **quarta etapa** interpretaram-se os dados coletados e organizados, com base na AC e a luz do referencial teórico, respondendo os objetivos. Marconi e Lakatos (2003) ressaltam a importância da análise e interpretação dos resultados, haja vista que a relevância dos dados é proporcionada pela sua interpretação e análise. Esses resultados e análises encontram-se no capítulo seguinte.

4 COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

De acordo com Alves-Mazzotti (2002, p. 151) “além do exame da bibliografia sobre o tema, o contato com o campo na fase inicial do planejamento é de suma importância”, pois permite a melhor orientação para escolha dos procedimentos metodológicos. Dessa forma, as questões iniciais podem ser reformuladas, abandonadas ou acrescidas.

Neste capítulo apresentam-se os resultados obtidos por meio da pesquisa documental nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB e das entrevistas com profissionais que atuavam no atendimento especializado à mulher desta Delegacia especializada. Analisaram-se e interpretaram-se os resultados em consonância com a AC, o referencial teórico e a metodologia anteriormente exposta.

Apesar da forte correlação entre as informações coletadas, esse capítulo se divide em duas subseções: pesquisa documental e entrevistas. A apresentação ocorre de acordo com a ordem de coleta, haja vista que a pesquisa documental antecedeu as entrevistas.

4.1 PESQUISA DOCUMENTAL

Nesta primeira etapa de análise e interpretação dos resultados, baseadas na pesquisa documental, apresentam-se os seguintes resultados: Identificação e categorização dos Boletins de Ocorrência, Tipo de informação compartilhada e Ambiente virtual utilizado.

Essa coleta de informações ocorreu diretamente nos arquivos policiais da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba/Brasil. Isto permitiu um direcionamento mais preciso, tendo em vista que se verificou que, dentre os arquivos policiais, como livros tombo, estatísticas institucionais, entre outros, os Boletins de Ocorrência Policial foram os mais pertinentes à pesquisa, por contemplarem o maior número de casos relacionados ao compartilhamento de informações de teor íntimo.

Foram analisados os 1759 Boletins de Ocorrência Policial documentados pela DEAM-Sousa/PB de janeiro de 2015 a janeiro de 2020, localizando 16 casos

que envolviam o compartilhamento de informações de teor íntimo. Alguns registros dos Boletins podem ser visualizados na Figura 4.

Figura 4 – Boletins de Ocorrência Policial documentados pela DEAM-Sousa/PB



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Optou-se por nomear como “compartilhamento indevido de informações de teor íntimo” as práticas analisadas que envolviam a divulgação não autorizada de fotos, vídeos e mensagens íntimas, que violavam a privacidade das vítimas. Essa prática é criminalizada pelo artigo 218-C, §1º do Código Penal, como a divulgação com a finalidade de vingança ou humilhação ou ainda quando o agente que pratica o crime possui ou possuía relação de afeto com a vítima.

Ao utilizar o termo compartilhamento indevido de informações de teor íntimo para designar o disposto no artigo 218-C do Código Penal, além de descrever de forma mais abrangente e específica à prática criminosa, incluindo não apenas os casos em que o crime é praticado pelo atual ou ex parceiro afetivo, mas também todos os casos em que a divulgação ou registro seja feita de forma não autorizada e cause humilhação a vítima; também afasta o estigma social e julgamento causado por outras expressões, como exposição da intimidade e pornografia de vingança, que apesar de ser amplamente conhecida, não engloba todas as situações e gera desconforto nas vítimas.

Lins (2019) argumenta em sua tese que a utilização do termo pornografia de vingança, como a prática é usualmente denominada, causa estigma à vítima. De acordo com a autora:

[...] via de regra, aquelas que haviam passado por circunstâncias semelhantes [...] recusavam a terminologia sugerida e

popularizada tanto pela mídia quanto pela militância de mulheres. Expressando intensas insatisfações, suas falas questionavam alguns dos pressupostos semântico-político-morais implícitos aos termos, indagando, também, algumas normativas e convenções de gênero e sexualidade que palavras e expressões em trânsito por este cenário podem acionar (LINS, 2019, p. 86).

Lins (2019) menciona relatos de mulheres vítimas de compartilhamento indevido de informações íntimas que ocorreram das mais diversas formas. Entre eles a autora descreve situações em que a vítima envia o conteúdo diretamente para alguém que, posteriormente, divulga sem autorização; situações em que ocorre perda ou furto de aparelho eletrônico como computadores e celulares contendo essas informações; e a invasão de privacidade quando o agente que pratica o crime faz o registro de foto ou vídeo sem que a vítima percebesse.

A realidade é de dificuldades para buscar soluções jurídicas para o enfrentamento a esses casos, mesmo nas delegacias especializadas no atendimento a crimes digitais e nas Delegacias de defesa da mulher (LINS, 2019).

4.1.1 Identificação e categorização Boletins de Ocorrência

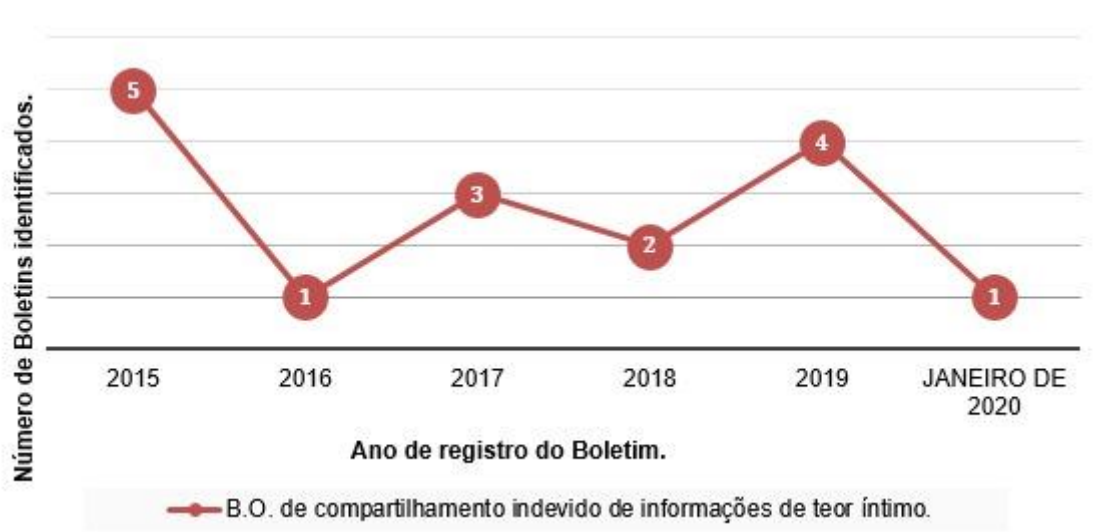
A quantidade de registros envolvendo o compartilhamento de informações de teor íntimo encontrada nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB (Gráfico 1) demonstraram o atendimento as vítimas.

Por meio do referencial teórico e atualidade da regulamentação legislativa, verificou-se a necessidade de determinar previamente as condutas adequadas para a etapa de coleta nos Boletins de Ocorrências, definindo-se que deveriam apresentar os seguintes termos isolados ou relacionados: “compartilhou”, “vazou”, “divulgou”, “enviou”; “fotos íntimas”, “vídeos íntimos”; e “redes sociais”, “Internet”, “WhatsApp”, “Facebook”, “Messenger”.

Por conseguinte, na pesquisa documental realizada nos Boletins de Ocorrência coletaram-se os dados relativos a ocorrências de crimes digitais envolvendo o compartilhamento de informações de teor íntimo.

O Gráfico 1 apresenta o número de práticas de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo documentos pela DEAM-Sousa/PB por meio de Boletins de Ocorrência por ano, considerando o período da pesquisa documental.

Gráfico 1 - Boletins de ocorrência - Compartilhamento de conteúdo íntimo por Ano (jan./2015 a jan./2020)



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Ressaltou-se, inicialmente, que de acordo com os critérios utilizados para a seleção dos Boletins de Ocorrência foram encontrados 16 Boletins, e que esta quantidade é considerável, tendo em vista que a maior parte da coleta foi realizada em Boletins anteriores a Lei que prevê de forma específica o crime de compartilhamento indevido de informações de teor íntimo (Lei 13.718 de 2018), apontando para o esforço e diligência das profissionais que atuam na DEAM-Sousa/PB em oferecer proteção às vítimas que se dirigiram a Delegacia.

Ao considerar também a narrativa de Lins (2019), no que concerne a dificuldade e negativa de atendimento nas delegacias especializadas em crimes digitais e de defesa da mulher no município brasileiro de São Paulo¹³, e fazendo o comparativo em relação a número de habitantes, a quantidade de Boletins encontrados no município de Sousa/PB¹⁴ fortaleceu o indício de haver atendimento e amparo às vítimas que sofreram compartilhamento de informações íntimas nesta Delegacia no período estudado.

Registrou-se ainda que, embora a legislação específica seja de 2018, há insuficiência de recursos para investigação, tendo em vista a ocorrência de crimes

¹³ O município de São Paulo no estado de São Paulo possui uma população de 12.325.232 habitantes de acordo com o IBGE (2020). A informação pode ser verificada em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>

¹⁴ O município de Sousa no estado da Paraíba possui uma população de 69.723 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2020) A informação pode ser verificada em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/sousa.html>

no ambiente virtual e a necessidade de instrumentos específicos para averiguar os crimes nas redes sociais e meios eletrônicos de comunicação.

Na segunda parte dessa coleta a abordagem qualitativa possibilitou verificar por meio de entrevistas que as profissionais da DEAM-Sousa/PB reconhecem a localização no sertão do estado da Paraíba, o tamanho e número de habitantes da cidade e a cultura local, marcada pela preocupação com o julgamento de terceiros, como condições que inibem a busca pela delegacia, sendo provável que esses fatores tenham impacto direto na quantidade de Boletins.

Inferiram-se, a partir da quantidade de Boletins encontrados anteriores a Lei 13.718 de 2018, que a prática de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo nas redes sociais digitais não é recente. O ano de 2015 destacou-se como o mais remoto em que foi possível coletar informações e com maior número de casos, seguido de 2019 com quatro registros e 2017 com três registros de ocorrência. Já o ano de 2016, 2018 e jan./2020 apresentou o menor número, com apenas um caso documentado por ano.

Percebeu-se que o número de boletins de ocorrência de compartilhamento de conteúdo íntimo apresentou uma variação não linear entre janeiro de 2015 a janeiro de 2020, não sendo possível afirmar que o número de registros aumentou. Entretanto, identificou-se uma diminuição entre 2015 e 2016, 2017 e 2018. Já entre 2016 e 2017, 2018 e 2019 a janeiro de 2020 aumentou o número de casos. Considerando-se os anos de 2015 a 2019 que foram investigados por completo, a média de boletins de ocorrências seria de três registros/ano.

Essa variação pode estar relacionada a uma demanda reprimida ou não documentada, pois foi relatado em entrevista pelas profissionais que, nesses casos, algumas mulheres acabavam desistindo de registrar o Boletim de ocorrência, ou buscavam a delegacia apenas para conversar e questionar acerca das formas de proteção aos seus direitos, optando por não deixar nenhum registro por medo de exposição.

Durante a realização da coleta de dados percebeu-se que os boletins de ocorrência relacionados ao registro e divulgação de conteúdo íntimo foram caracterizados pelas profissionais que realizaram o atendimento de diferentes formas, como por exemplo, injúria ou difamação. Inferiu-se que essa caracterização diversificada pode resultar da dificuldade em nomear essas

práticas, além da similitude com condutas já reprimidas por outras previsões legislativas, como é o caso da injúria e difamação citado.

Essa similitude, no entanto, não afastou a necessidade de regulamentação e proibição específica aos casos analisados, tendo em vista a gravidade dos delitos cometidos no ambiente virtual que ampliam exponencialmente os prejuízos suportados pelas vítimas, considerando a rapidez com que as informações circulam nesse meio e o seu vasto alcance.

Soma-se a isso, o fato de as Leis que regulamentam o assunto serem relativamente recentes, além do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo possuir peculiaridades na sua prática, como a ocorrência de chantagens e ameaças, agravando os prejuízos à vítima. Dessa forma, enquanto em alguns dos Boletins de Ocorrência analisados relataram-se uma ameaça de divulgação, em outros, a divulgação já havia sido realizada.

Apesar dos crimes de registro e divulgação de conteúdo íntimo guardar relação de semelhança com crimes já tipificados no Código Penal, como o delito de difamação e injúria previsto pelos artigos 139 e 140, respectivamente, o crime de divulgação de conteúdo íntimo acrescenta aspectos específicos ao tipo penal. (BRASIL, 1940).

O tipo penal pode ser conceituado como a descrição feita pela lei penal do comportamento delitivo. Essa tipificação é necessária em decorrência do princípio do *nullum crimen sine lege*, ou seja, para que uma conduta seja considerada crime e, conseqüentemente, haja punição, deve existir uma previsão legislativa. Por intermédio do princípio da legalidade, há segurança jurídica de que o cidadão não será punido se não houver um tipo incriminador (GRECO, 2015).

A tipificação específica do delito é necessária para a sua aplicação efetiva, pois no direito penal é aplicado o princípio da legalidade, previsto pelo artigo 5º, inciso XXXIX, segundo o qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988).

O crime de registro ou divulgação de registro íntimo foi inserido ao Código Penal, no título sobre crimes contra a dignidade sexual, e em capítulo sobre a exposição da intimidade sexual. A alteração ocorreu a partir da Lei 13.772 de 2018, que adicionou o artigo 216-B ao Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 2018c).

A ausência de tipificação específica inviabilizava a efetiva proteção ao direito. No âmbito das delegacias, essa ausência de tipificação dificulta a atuação das profissionais nos atendimentos, pois é preciso que a narrativa da vítima se enquadre como crime para que a persecução penal seja iniciada. Além disso, existem demandas complexas que são analisadas pelas DEAM e exigem a *expertise* das profissionais, pois o amparo à vítima depende, muitas vezes, de um atendimento acolhedor. Portanto, a existência de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a observância aos princípios e regras estabelecidos na Norma Técnica de Padronização das DEAMs, como a escuta ativa e acolhedora, são imprescindíveis ao amparo à vítima de violência doméstica.

A aplicação e importância dos valores mencionados acima são vislumbradas no relato de Lins (2014, p. 73) em pesquisa realizada em Delegacias de Defesa da Mulher do estado de São Paulo que, ao observar os atendimentos nas unidades policiais verificou que a execução da Lei Maria da Penha nas delegacias e, conseqüentemente, os atendimentos às vítimas, sofriam influências relacionais a “[...] entendimentos e conhecimentos sobre a lei, orientações de superiores, opiniões e valores pessoais, repetição de procedimentos burocrático-policiais e limitações materiais e humanas próprias da Polícia Civil Paulista.”

A autora menciona que os atendimentos poderiam divergir extremamente a depender do profissional que realizasse o atendimento e cita como exemplo dois casos semelhantes analisados por profissionais diferentes. Em ambos, as vítimas narravam que estavam sofrendo ameaças e que seu ex companheiro iria requerer judicialmente a guarda dos filhos como uma forma de controlar e vigiar a vida das vítimas. Nos dois casos as policiais consideraram a situação complexa devido à falta de elementos que constituíssem, de modo formal e jurídico, uma ameaça, não sendo a narrativa considerada crime, inicialmente, por nenhuma das policiais. Contudo, em um dos casos a policial buscou entender o ponto de vista da vítima, questionando se a mesma sentia medo e considerava que o seu ex companheiro

pudesse lhe fazer mal, e dessa forma, analisando a existência de elementos que pudessem configurar a situação narrada como uma ameaça. Enquanto no outro atendimento, por um profissional diferente, foi explicado apenas que a situação não se enquadrava como crime e que, portanto, não seria possível fazer o registro (LINS, 2014).

No âmbito da DEAM-Sousa/PB, evidenciou-se o empenho das profissionais em realizar um atendimento efetivo as vítimas, buscando rede de apoio em outras instituições para suprir a falta de recursos da DEAM, como o encaminhamento das vítimas ao CRAS quando verificada a necessidade ou aconselhamento de atendimento psicológico, por exemplo.

Alguns dos fatores mencionados por Lins (2014) - conhecimento jurídico, valores, orientações, repetição de procedimentos e limitações de recursos - também foram verificados durante a pesquisa documental e entrevistas realizadas na DEAM-Sousa/PB, pois as profissionais demonstraram conhecimento e experiência na aplicação da Lei Maria da Penha. No entanto, a ausência ou insuficiência de recursos materiais e humanos, como a falta de profissionais da computação, de assistentes sociais e psicólogos, foram fatores que dificultaram o atendimento, pois nas DEAMs eram realizados diferentes procedimentos, como Boletins de Ocorrência Policial, Termos Circunstanciados de Ocorrência e Inquéritos Policiais e cada um desses procedimentos demanda recursos específicos.

Considerando que o Boletim de ocorrência é o meio pelo qual a vítima notifica a autoridade policial da ocorrência de um crime, o prosseguimento da investigação dependerá da classificação do delito em relação à iniciativa para o desencadeamento da ação penal, pois o Estado detentor do *jus puniendi* confere essa iniciativa, em regra, ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 100 do Código de Penal *in verbis*:

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º - A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal (BRASIL, 1940).

De acordo com Greco (2015, p. 770) as ações penais de iniciativa pública podem ser incondicionadas, ou seja, o Ministério Público pode requisitar a instauração de inquérito policial ou iniciar a ação penal sem a necessidade de atender qualquer condição. Essa é a regra geral de todas as infrações penais. No entanto, a ação penal pública pode, quando houver expressa previsão legislativa, ser condicionada a requisição do Ministro da Justiça ou a representação do ofendido ou do seu representante legal. Nesses casos, o Ministério Público só poderá prosseguir com a ação penal caso o ofendido ofereça representação. Em relação à ação penal pública condicionada a representação a Lei Maria da Penha prevê que a renúncia à representação só poderá ser feita perante o juiz, em audiência designada para esta finalidade, além disso, a renúncia só poderá ocorrer antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

A ação penal pode ser de iniciativa privada, pois apesar das infrações penais sempre ferirem o interesse do Estado, haja vista que causam perturbação à paz social, há situações que “interessam mais intimamente ao particular do que propriamente ao Estado” (GREGO, 2015, p. 773). Assim, se classifica em privada propriamente dita; privada personalíssima e privada subsidiária da pública. Esta última ocorre quando, devido à inércia do Ministério Público, não for oferecida denúncia dentro do prazo legal, e então a lei permite que o particular ofereça queixa-crime, dando início à ação penal. A ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública possui previsão legal pelo Código Penal (artigo 100, § 4º) e pela CRFB/88 (artigo 5º, inciso LIX) (GRECO, 2015).

Uma implicação recorrente em relação à classificação da ação penal e a investigação nas infrações relativas à violência contra a mulher são as situações em que as mulheres desistem de prosseguir com a investigação, tendo em vista que se o crime for de Ação Penal Pública Condicionada a Representação ou de Ação Penal de Iniciativa Privada, a investigação depende da concordância da vítima, que poderá representar dentro do prazo prescricional.

Apesar de a pesquisa ter se debruçado nos Boletins de Ocorrência Policial, destaca-se que a classificação da Ação Penal pode influenciar a comunicação através de Boletins de ocorrência e a quantidade de inquéritos instaurados no

âmbito das DEAMs. De acordo com pesquisa realizada por Lins (2014), muitas mulheres, apesar do esforço das policiais ao fornecer esclarecimentos acerca dos procedimentos para cada infração sofrida, demonstraram não entender os procedimentos jurídico-policiais, principalmente em relação à representação.

O procedimento da representação parecia ser bastante confuso para as mulheres que buscavam os serviços das DDMs. Em diversos momentos tive a impressão de que algumas mulheres deixavam o plantão carregando diversos papéis, mas sem ter clareza do quê poderia ser feito e das consequências de suas escolhas [...] Acompanhei, muitas vezes, mulheres que optaram por não registrar a ocorrência uma vez que tomaram conhecimento de que a denúncia se transformaria automaticamente em investigação/processo e que seria inevitável uma audiência com um juiz. Também foram recorrentes as situações em que mulheres compareciam às delegacias buscando *retirar as queixas*, e ao serem informadas da impossibilidade entravam em conflito com as policiais (LINS, 2014, p. 80, 84).

Percebe-se pelos relatos que apesar da delegacia ser um espaço democrático, onde qualquer cidadão pode buscar auxílio e proteção, em alguns casos, os procedimentos podem apresentar certa complexidade para as vítimas e fazer com que desistam ou não cheguem a buscar proteção aos seus direitos.

Instituições que prestam auxílio e assistência jurídica e social, a exemplo dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e as Defensorias Públicas, podem fazer diferença na proteção e amparo efetivo as mulheres. Ressalta-se, portanto, a importância da Rede Especializada no Atendimento à Mulher e a relevância do atendimento multiprofissional.

Na análise dos Boletins de ocorrência da DEAM-Sousa/PB, além da quantidade de registros de casos de compartilhamento indevido de informações de teor íntimo nas redes sociais, identificaram-se alguns elementos em cada um dos boletins analisados, como por exemplo, a rede social em que o compartilhamento ocorreu. É válido evidenciar que nesse Boletim a situação é documentada de acordo com a descrição da vítima, pois tem natureza informativa.

Quanto as informações apresentadas pelo Quadro 4, a descrição da ocorrência se relacionou a uma categorização da instituição que adequa as situações narradas à legislação, e se referem, basicamente, aos crimes sofridos pelas vítimas (ex: furto, injúria ou difamação).

Já o relato da ocorrência se referiu ao tipo de informação compartilhada indevidamente, como por exemplo, fotos e vídeos, e se houve ameaças de compartilhamento ou o compartilhamento propriamente dito.

Seguem no Quadro 4 as informações quanto à data da notificação, descrição da ocorrência, relato da ocorrência e rede social em que ocorreu o compartilhamento ou foi realizada a ameaça de divulgação. Em alguns casos, no entanto, não foi possível verificar a rede social utilizada no delito.

Quadro 4 - Análise dos Boletins de Ocorrência de compartilhamento de conteúdo íntimo (jan./2015-jan./2020)

Data do B.O/Ocorrência	Descrição da ocorrência	Relato da Ocorrência	Rede Social de divulgação
Março de 2015	Chantagem	Ameaça de publicar fotos	-
Abril de 2015	Difamação	Compartilhamento de vídeo íntimo	<i>WhatsApp</i>
Abril de 2015	Injúria	Compartilhamento de foto íntima	<i>Facebook</i>
Agosto de 2015	Injúria	Compartilhamento de vídeo íntimo	-
Novembro de 2015	Difamação	Compartilhamento de fotos íntimas	<i>Facebook</i>
Outubro de 2016	Informativo	Ameaça de compartilhamento de fotos íntimas	-
Janeiro de 2017	Ameaça e injúria	Ameaça de divulgação	-
Maio de 2017	Difamação e Ameaça	Ameaça e divulgação de fotos íntimas	<i>Facebook</i>
Novembro de 2017	Injúria e difamação	Ameaça de divulgação	<i>Facebook</i>
Maio de 2018	Violação de imagem	Compartilhamento de vídeo íntimo	<i>WhatsApp, Site de notícia, Site pornográfico</i>
Novembro de 2018	Difamação	Compartilhamento de vídeo íntimo	-
Março de 2019	Difamação	Ameaça de divulgar <i>prints</i> e fotos íntimas	-
Agosto de 2019	Injúria e calúnia	Ameaça de divulgar vídeos íntimos	-
Novembro de 2019	Informativo	Ameaça de divulgar <i>prints</i> de conversas íntimas	-
Novembro de 2019	Ameaça, injúria, difamação	Ameaça de divulgar vídeo íntimo	-
Janeiro de 2020	Divulgação de imagem pessoal não autorizada	Divulgação de vídeo íntimo	<i>WhatsApp, Site pornográfico</i>

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A partir dos critérios utilizados no Quadro 4 organizaram-se essas informações dentro de categorias. A quantidade de Boletins envolvendo o compartilhamento de informações por ano foi representado pelo Gráfico 1. Aqui se apresentou a representação e análise da descrição das ocorrências, do relato e tipo de informação compartilhada indevidamente e da rede social utilizada para o cometimento do crime.

Inicialmente foi possível visualizar a relação entre o compartilhamento de conteúdo íntimo e a injúria, difamação, chantagem, ameaça, calúnia e violação a imagem. Identificou-se que 62,5% dos Boletins de Ocorrência analisados fizeram menção a um único tipo penal. Isoladamente, a difamação apareceu em quatro boletins, enquanto a injúria em dois de forma isolada, totalizando, respectivamente, 25,0% e 12,5% dos casos.

Ao considerar os casos em que há menção a mais de um tipo penal (ex: injúria e difamação) juntamente com os casos em que há menção a um único tipo penal, no entanto, a menção a difamação ocorreu em sete Boletins de ocorrência e a injúria em seis boletins. Portanto, isoladamente ou em conjunto com outro tipo penal, a difamação apareceu em 43,7% dos casos, e a injúria esteve presente em 37,5% dos Boletins analisados, conforme representado pelo Gráfico 2.

Gráfico 2 - Descrição da ocorrência e crimes relacionados ao compartilhamento de conteúdo íntimo entre jan. 2015 à jan. 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O Gráfico 2 apresentou uma série de crimes previstos pelo Código Penal e pela Lei Maria da Penha, ressaltando a relação desses crimes com o compartilhamento de informações de conteúdo íntimo. A **chantagem** tem previsão na Lei Maria da Penha, como uma forma de violência psicológica contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, **chantagem**, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2018c, grifo nosso).

Já a **difamação** é tipificada pelo artigo 139 do Código Penal, como a imputação de fato ofensivo à reputação de alguém, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. A **ameaça**, que também apareceu relacionada aos Boletins analisados, é definida pelo artigo 147 do Código Penal como a conduta de “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, com pena de detenção de um a seis meses, ou multa (BRASIL, 1940).

Já a **injúria**, está prevista no artigo 140 do Código Penal como a conduta de ofender a dignidade ou o decoro de alguém, com punição de pena de um a seis meses ou multa. A **calúnia**, prevista no artigo 138 do Código Penal, consiste no ato de imputar falsamente a alguém fato descrito como crime, sendo punido com detenção de seis meses a dois anos e multa (BRASIL, 1940).

Percebe-se que os bens jurídicos protegidos pelas Lei 13.718 e 13.772 de 2018 já eram indiretamente ou parcialmente regulamentados pelos artigos do Código Penal referentes à injúria e difamação e, em alguns casos, a ameaça. No entanto, a regulamentação específica dos crimes de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo só ocorreu com a vigência das Leis supracitadas.

A regulamentação específica do delito de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo é importante para o combate a esse tipo de crime, pois apesar de haver semelhança entre a injúria e a difamação e o compartilhamento de conteúdo

Íntimo, a classificação deste como injúria ou difamação era desproporcional, haja vista que o compartilhamento provoca graves danos, não apenas à imagem, mas a vida da vítima, principalmente com a repercussão que o crime pode alcançar através das redes sociais. Portanto, o compartilhamento de conteúdo íntimo merece tratamento mais gravoso. Nesse sentido:

Nos últimos anos, o compartilhamento de conteúdo íntimo sem consentimento causou profundas cicatrizes em vítimas que tiveram sua intimidade exposta para milhões de usuários [...] De fato, é uma tarefa hercúlea incumbir o legislador de buscar alternativas para minimizar esses comportamentos, **ora alavancados pelos avanços tecnológicos**. Devido à imensa quantidade de aplicações diariamente fornecidas e/ou descontinuadas, responsabilizar criminalmente o infrator ou o terceiro na mitigação desse comportamento é difícil tarefa.

No Brasil, **essa conduta era tipificada como injúria ou difamação**. A investigação era formalizada com a confecção de termo circunstanciado de ocorrência e **havia aplicação de penas desproporcionais à gravidade do fato. Noutras situações, em razão da falta de expertise investigativa no meio cibernético, não se chegava à individualização da autoria e materialidade delitiva**. Persistiam, por conseguinte, horizontes propícios a essa prática criminosa (BARRETO; BARRETO, 2018, grifo nosso).

Para que essa Lei seja aplicada é necessário ser conhecida para promover a punição e repressão dessa conduta delitiva. No entanto, a sua aplicação encontra barreiras sociais e culturais, conforme expuseram a delegada titular da DEAM-Sousa/PB em entrevista, ao relatar os tabus, questões culturais e o julgamento sofrido pela vítima.

Nesse mesmo sentido, Araújo e Cortês (2019) expõem que o medo, a vergonha, a culpa, a baixa autoestima, assim como a ligação afetiva com o agressor e, em alguns casos, a dependência emocional, a falta de informação sobre a existência de atendimento especializado no atendimento à mulher, a dependência econômica, os discursos de gênero, a pressão social e familiar são fatores que causam objeções à ruptura da situação de violência.

As autoras ressaltam que o acesso à informação e a existência de políticas públicas são importantes para auxiliar as mulheres nesse processo de enfrentamento à violência doméstica, além de defenderem que a aprovação de Leis, apesar de sua relevância, deve ser acompanhada de avaliações constantes para realização das adequações necessárias, pois é preciso que as alterações

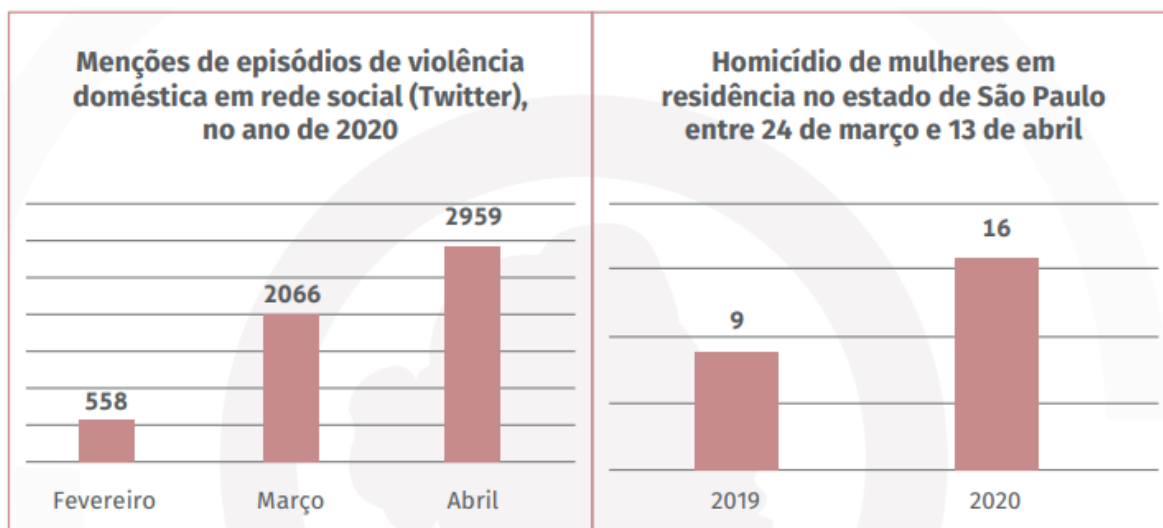
legislativas provoquem mudanças também no contexto social e cultural (ARAÚJO; CÔRTEZ, 2019).

A Lei Maria da Penha, por exemplo, apesar de ter sido aprovada em 2006, sofreu diversas alterações, a exemplo da alteração trazida pela Lei 13.641 de 2018, que inseriu o artigo 24-A a Lei Maria da Penha e tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas com a finalidade de garantir a efetividade e o cumprimento dessas medidas por meio da imposição de penalidade de três meses a dois anos de detenção àqueles que as descumprem. Essas alterações são importantes para que a legislação tenha maior efetividade, modificando também a atuação das instituições de proteção a mulheres (BRASIL, 2006).

A realização de pesquisas sobre a violência contra a mulher, de coleta e análise de dados é fundamental para que tanto as alterações legislativas, quanto a atuação das instituições no combate e enfrentamento à violência contra a mulher sejam direcionadas as necessidades por elas vivenciadas.

Durante o período de distanciamento social, como medida para prevenção e combate a pandemia por Sars-Cov-2, por exemplo, houve aumento no número de casos de violência doméstica contra a mulher e necessidade de adaptação das instituições de atendimento especializado para continuar o combate à violência doméstica, respeitando as medidas de segurança para o controle da pandemia (SENADO FEDERAL, 2020).

Figura 5 - Violência doméstica em tempos de Covid-19



Fonte: Senado Federal (2020).

As redes sociais digitais, como o *Twitter*¹⁵, podem ser utilizadas como indício do aumento do número de casos de violência. A Figura 5 ao representar o número de menções a episódios de violência doméstica na rede social *Twitter*, indicou que no mês de fevereiro de 2020 identificaram-se 558 menções a respectiva violência, enquanto em março do mesmo ano, mês em que se iniciou o período de isolamento social, o número de menções a violência doméstica chegou a 2066, aumentando consideravelmente (SENADO FEDERAL, 2020).

O número de menções à violência doméstica no *Twitter* continuou a crescer, chegando a 2.959 menções em abril de 2020, o que representou um aumento de 430,29% no número de menções a episódios de violência doméstica no *Twitter* em relação a fevereiro e abril de 2020 (SENADO FEDERAL, 2020).

A mesma pesquisa indicou ainda o número de feminicídios registrados em residências no estado brasileiro de São Paulo, indicando que em 2019 foram 9 homicídios no período de 24 de março à 13 de abril, enquanto, no ano de 2020 foram 16 feminicídios no mesmo período. Esses dados apontaram para o aumento do número de casos de violência doméstica e feminicídios em decorrência da necessidade de distanciamento social como medida para contenção da pandemia por coronavírus.

Esse aumento no número de casos de violência doméstica e as especificidades das situações vivenciadas durante a pandemia, como o maior contato das vítimas de violência doméstica com os seus agressores e a diminuição do atendimento presencial com substituição pelo atendimento de forma remota, causou preocupação ao Poder Legislativo do Brasil.

Diante do exposto, resultaram em diversos Projetos de Lei com a finalidade de proporcionar maior proteção e segurança às vítimas, conforme demonstrado pelo Quadro 5.

¹⁵ Plataforma virtual que permite o compartilhamento de textos curtos, com até 140 caracteres e possibilita a interação entre os usuários por meio de menções, respostas, *hashtag* (*tag* utilizada para recuperação de conteúdo na Internet) e reprodução de mensagens (FERREIRA; ARAÚJO, 2015).

Quadro 5 - Projetos de Lei com vistas ao enfrentamento do aumento da violência doméstica em razão do distanciamento social

Projeto	Autor	Ementa
PL 1796/2020	Senador Izalci Lucas	Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19.
PL 1798/2020	Senadora Rose de Freitas	Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.
PL 2029/2020	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública.
PL 1267/2020	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19 (novo coronavírus).
PL 1291/2020	Deputada Maria do Rosário (PT/RS)	Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.
PL 1319/2020	Deputado Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)	Aumenta as penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. a pena Mínima e Máxima será o dobro do originalmente previsto, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19).
PL 1444/2020	Deputada Alice Portugal PCdoB/BA	Estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.
PL 1458/2020	Deputada Erika Kokay (PT/DF)	Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e para o enfrentamento à violência doméstica e familiar com fundamento nos dispositivos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, durante o estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências
PL 1552/2020	Deputada Sâmia Bomfim	Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou

	(PSOL/SP)	enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).
--	-----------	---

Fonte: Adaptado do Senado Federal (2020).

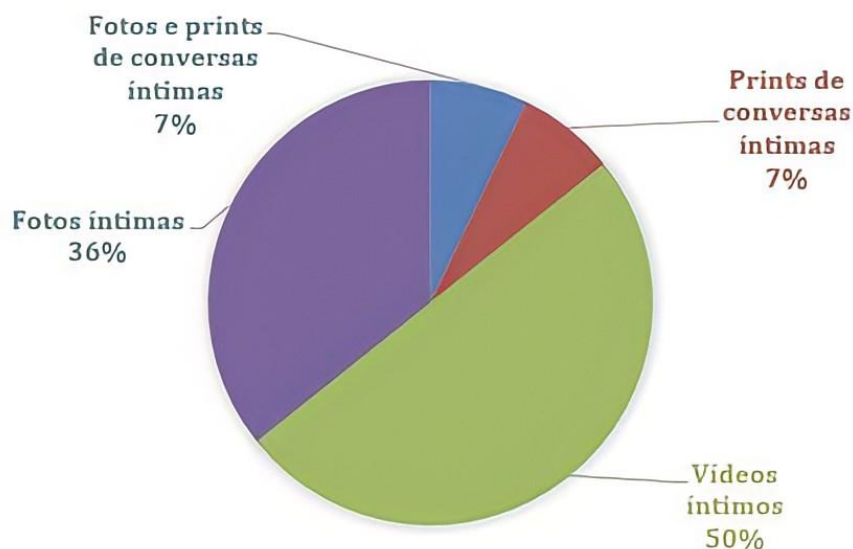
Percebeu-se que a existência de situação específica demandou do Poder Legislativo do Brasil iniciativas para combater o aumento dos casos de violência doméstica. Do mesmo modo que as alterações sociais e tecnológicas demandaram previsão legal específica, pois a gravidade dos impactos causados pelas infrações em ambiente virtual deve ser considerada pelos legisladores e aplicadores da lei.

No que tange a conduta de compartilhamento de informações de teor íntimo, a Lei 13.718 de 2018, que inseriu o artigo 218-C ao Código Penal, possui tratamento mais gravoso que os crimes de injúria e difamação à medida que prevê pena mais longa, pois enquanto a injúria e a difamação são punidas com pena de um a seis meses ou multa e de três meses a um ano e multa, respectivamente, o crime de compartilhamento de conteúdo íntimo prevê pena de um a cinco anos, com causa de aumento de pena de 1/3 a 2/3 se o crime for praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação (BRASIL, 1940, 2018b).

Barreto e Barreto (2018) ressaltam que a partilha de conteúdo íntimo sem autorização ocorria de forma física e “nos dias que correm, as ferramentas existentes potencializam essa exposição, alcançando uma infinidade de usuários em velocidades assustadoras”.

4.1.2 Tipo de informação compartilhada

Da análise dos boletins de ocorrência da DEAM-Sousa/PB envolvendo o compartilhamento de conteúdo íntimo verificou-se também o tipo de informação compartilhada e se o crime ocorreu pelo compartilhamento, registro ou ameaça de divulgação; conforme representado pelo Gráfico 3.

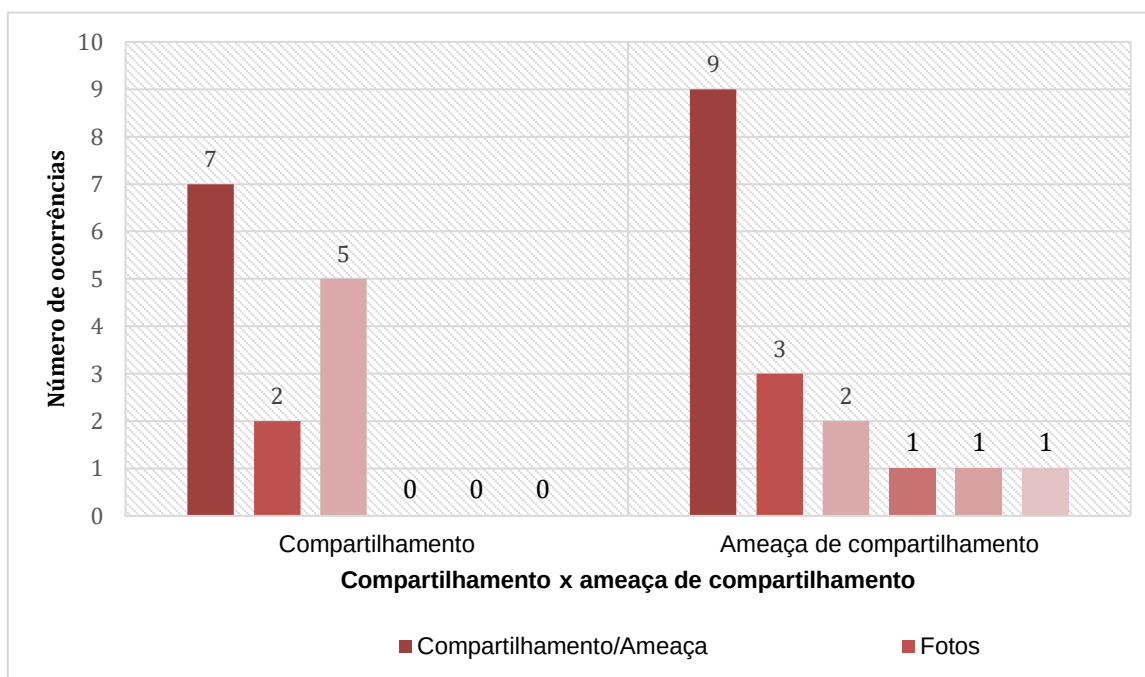
Gráfico 3 - Tipo de informação compartilhada indevidamente em redes sociais

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Identificou-se que metade dos casos de compartilhamento indevido de informações de teor íntimo documentados pela DEAM-Sousa/PB foram de compartilhamento de vídeos íntimos. O segundo conteúdo mais recorrente foram as fotos íntimas. Além do compartilhamento de vídeos ou fotos íntimos ocorreu também o compartilhamento de *prints* de conversas íntimas de forma isolada ou em conjunto com o compartilhamento de fotos íntimas.

Verificou-se que o compartilhamento de vídeos íntimos correspondeu a 50,0% dos casos analisados. Já o compartilhamento de fotos íntimas representou 36,0% dos casos. A divulgação de fotos íntimas em conjunto com *prints*, ocorreu em menor proporção, 7% dos casos. De igual modo, o compartilhamento exclusivamente de *prints* também representou 7% das ocorrências.

O compartilhamento de conteúdo íntimo também variou em relação à forma como ocorre, pois em alguns casos ocorreu o compartilhamento efetivo, enquanto em outros as vítimas procuraram a DEAM-Sousa/PB por estarem sofrendo ameaças de compartilhamento de conteúdo íntimo. O Gráfico 4 demonstrou essas formas de compartilhamento.

Gráfico 4 - Forma de ocorrência – compartilhamento ou ameaça de compartilhamento

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

As três colunas do lado esquerdo representaram os casos em que o compartilhamento ocorreu, consistindo em 43,7% dos casos, enquanto as da direita foram os casos em que houve a ameaça de compartilhamento que representou 56,7% das ocorrências. Percebeu-se que os casos de ameaças de divulgação de conteúdo íntimo documentados pela DEAM-Sousa/PB esteve equilibrado.

O conteúdo íntimo mais compartilhado foram os vídeos íntimos. Já nos casos de ameaça de divulgação, envolveram mais tipos de informações de teor íntimo, pois nas ameaças de divulgação mencionadas foram fotos íntimas, vídeos íntimos, *prints* e fotos e íntimas em conjunto e *prints* de conversas íntimas. Além disso, em dois casos em que houve ameaça de compartilhamento não foi mencionado o tipo de conteúdo. Apesar dos diferentes tipos de conteúdo íntimo utilizados nas ameaças, prevaleceu a ameaça de compartilhamento de fotos íntimas; embora com pequena diferença em relação aos demais tipos.

Ruas e Bax (2020, p.3) expõem que “as tecnologias de informação que sustentam a comunicação nos ambientes em rede impulsionam diversas mudanças nas formas de representação e entendimento da informação”. Assim, as informações são representadas de diferentes formas, pois as tecnologias da

informação disponibilizam recursos que facilitam e suportam o registro de diferentes tipos de informação.

Nesse mesmo sentido, Barreto (1998, p.125) ao tratar sobre o fluxo da informação eletrônica, ressalta como a informação compartilhada no meio eletrônico possibilita, entre outros aspectos, que em um único documento “[...] o receptor pode elaborar a informação em diversas linguagens, combinando texto, imagem e som”. O autor ressalta também a comunicação de muitos para muitos, o que amplia o alcance e a rapidez com que circula.

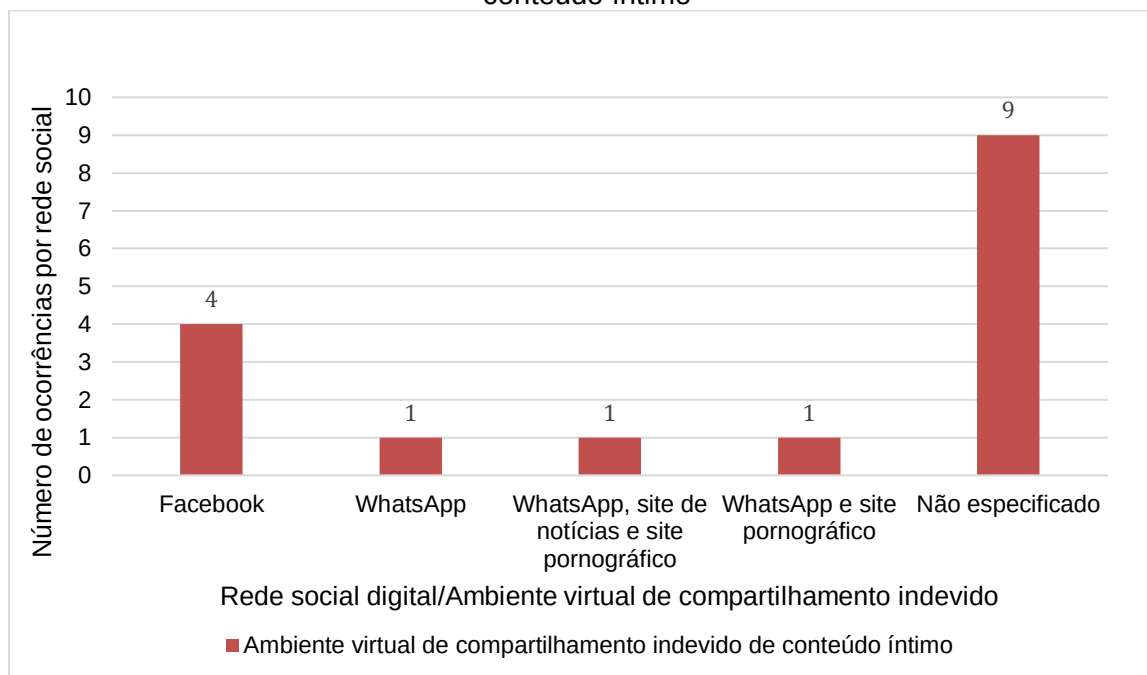
4.1.3 Rede social digital/Ambiente virtual utilizado

As redes sociais digitais facilitam a comunicação à distância, permitindo a interação entre os atores de forma rápida e com eliminação das barreiras de tempo e espaço (VERMELHO *et al.*, 2014). A inserção nas redes sociais permite ao indivíduo o desenvolvimento das suas relações sociais e seu emprego para os mais diversos fins, como acadêmicos, profissionais ou pessoais (TOMÁEL, 2005b).

A utilização das redes sociais digitais, no entanto, traz novas responsabilidades relacionadas aos recursos que disponibilizam (BRISOLA; SCHNEIDER; SILVA JÚNIOR, 2017). Pinheiro (2013) ressalta que a Internet possui recursos que facilitam as práticas delitivas, a exemplo do anonimato. Nas redes sociais na Internet, além do distanciamento entre os atores, o usuário pode optar por não ser reconhecido diretamente pelos demais.

As redes sociais, além de permitirem a diversidade no tipo de conteúdo produzido e compartilhado, também aumentam a velocidade e o alcance do conteúdo compartilhado indevidamente, por isso nos Boletins de ocorrência analisados identificaram-se as redes sociais por meio das quais o delito foi cometido. No entanto, não se registrou de forma específica qual rede social foi utilizada em todos os casos, pois embora o termo “redes sociais” tenha sido utilizado na maioria dos Boletins, apenas em sete dos 16 boletins analisados especificava a rede na qual ocorreu o delito. As **redes sociais digitais/ambiente virtual** identificadas foram representadas no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Rede social digital/Ambiente virtual de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Considerando as menções que cada rede social digital/ambiente virtual apresentou nos boletins de ocorrência analisados, identificou-se nas ocorrências o *Facebook*, *WhatsApp*, *site de notícias* e *site pornográfico*.

Considerando que não se sabe se há interação nesses *sites* de notícias e *sites* pornográficos, uma vez que não foram identificados os seus sítios/URL, adotou-se neste estudo a denominação de ambiente virtual para representá-los e; para *Facebook* e *WhatsApp* a denominação de rede social digital, que também consiste em um ambiente virtual. Contudo, ressalta-se que, nos *sites* pornográficos pode ocorrer a disponibilidade de *chat* de conversação e nos *sites* de notícias a disponibilidade de caixa de mensagem para leitura e resposta pelo administrador, permitindo diálogo como nas redes sociais digitais.

A partir dos resultados, identificou-se que, em alguns dos casos, o compartilhamento ocorreu em mais de um ambiente e em outros não foi especificado. Em 56,2% das ocorrências não se identificou em que rede social digital/ambiente virtual o compartilhamento foi realizado. Por outro lado, 25,0% dos compartilhamentos aconteceram na rede social *Facebook*.

Apesar de isoladamente o *WhatsApp* ter sido mencionado em uma ocorrência, quando considerado esse caso e aqueles em que apareceu com outra rede social digital/ambiente virtual, foi mencionado em 18,7% das ocorrências.

A classificação atendeu aos critérios da AC e os casos foram representados por categoria. Houve caso em que o compartilhamento ocorreu somente através do *WhatsApp*; *WhatsApp* e *site* pornográfico; *WhatsApp*, *site* pornográfico e *site* de notícias ao mesmo tempo. Porém, sobressaiu-se a rede social *Facebook*, seguida do *WhatsApp* (sozinho ou acompanhado de outro ambiente virtual). O compartilhamento de conteúdo íntimo em *site* pornográfico ressaltou a gravidade dos delitos de compartilhamento de conteúdo íntimo.

Como os Boletins de ocorrência são escritos por meio da narrativa da vítima à autoridade policial, as informações contidas em cada um são variadas e não foi possível analisar todos os boletins quanto a identificação do(s) infrator(es) e, consequentemente, ao relacionamento entre este e a vítima. No entanto, na maioria dos Boletins as ameaças de compartilhamento ou o compartilhamento em si foi realizado pelo ex namorado, ou ex companheiro e em um dos Boletins houve menção a um perfil falso em rede social. Em dois dos Boletins o tempo de relacionamento entre a vítima e o infrator foi mencionando, sendo relacionamentos de 18 dias a 4 anos.

Apesar de não existir um padrão de vítima ou infrator e das peculiaridades de cada caso, houve um fator comum entre esses crimes, a quebra de uma relação de confiança, conforme afirmado pela Delegada Titular da DEAM-Sousa/PB em entrevista.

4.2 ENTREVISTAS

Nesta segunda etapa de análise e interpretação dos resultados, baseada nas entrevistas, apresentam-se os seguintes resultados: Crimes mais recorrentes na DEAM-Sousa/PB e Compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo na DEAM-Sousa/PB.

As entrevistas com profissionais que atuam no atendimento especializado à mulher permitiram explorar as informações obtidas com mais profundidade, tendo em vista a propriedade que estas possuíam para tratar de informações não documentadas, como aspectos relacionados à opinião dessas mulheres enquanto profissionais, e incluir informações de viés qualitativo a discussão.

Preliminarmente, cumpre discorrer acerca dos profissionais que atuavam no atendimento especializado da DEAM-Sousa/PB no período da pesquisa. A equipe estava composta por cinco profissionais especializados, sendo um atuando como motorista, dois agentes, sendo um deles atuando na Secretaria, uma escrivã e uma delegada titular. A escrivã, a agente e a delegada titular possuíam acesso aos documentos da Secretaria. Assim, os objetivos da pesquisa foram alinhados com as questões da entrevista e direcionados ao setor de Secretaria da DEAM.

Através das entrevistas realizadas com a Delegada Titular e a agente da DEAM-Sousa/PB complementou-se a caracterização desses crimes. As entrevistadas possuíam 15 anos e 4 anos e 10 meses de atuação na Delegacia da Mulher, respectivamente, e faziam parte dos cinco profissionais especializados que atuavam na DEAM-Sousa/PB em 2020.

As entrevistas complementaram a pesquisa documental, com a finalidade de auxiliar a interpretação das informações obtidas nos Boletins de ocorrência. Inicialmente as perguntas foram realizadas para conhecer as demandas atendidas pela DEAM-Sousa/PB.

As categorias utilizadas para realização das entrevistas encontram-se alinhadas no Quadro 6:

Quadro 6 - Categorias de análise utilizadas nas entrevistas

CATEGORIAS	EXPLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA
Crimes que ocorrem com mais frequência	Conhecer as principais demandas apresentadas a DEAM-Sousa/PB e se o compartilhamento indevido de conteúdo íntimo ou crimes correlatos ocorre com frequência.
Ocorrência do compartilhamento de conteúdo íntimo	Identificar características dos casos de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo recebido pela DEAM-Sousa/PB e a frequência que ocorrem nesta Delegacia.
Fatores que interferem na busca à DEAM-Sousa/PB	Identificar os fatores culturais e sociais que influenciam a vítima a buscar a Delegacia da Mulher ou que impedem que busque apoio especializado.
Dificuldades na investigação dos crimes digitais	Compreender como ocorre a investigação dos crimes de compartilhamento indevido de informações nas redes sociais; Identificar os recursos que as profissionais possuem ou não nessa investigação.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Estabelecidas às categorias e suas respectivas justificativas, passou-se para apresentação e interpretação dos resultados das entrevistas.

4.2.1 Crimes mais recorrentes na DEAM-Sousa/PB

A pesquisa apresentou, além da discussão acerca do compartilhamento indevido de informações de teor íntimo nas redes sociais, explanações sobre outras condutas tipificadas pelo Código Penal Brasileiro, como injúrias, difamações e ameaças (BRASIL, 1940). Ao discorrer sobre o direito digital, algumas condutas criminosas realizadas no ambiente virtual também foram mencionadas, como a invasão a dispositivo informático, o acesso não autorizado de informações e sistemas (CRESPO, 2017).

Apesar do foco da pesquisa ser o compartilhamento não autorizado de informações de teor íntimo, a ligação entre esse crime e outros delitos, como a invasão de dispositivo informático e as injúrias e difamações, faz pertinente conhecer quais são os principais crimes apresentados à DEAM-Sousa/PB.

O Quadro 7 reúne os crimes que ocorreram com mais frequência e registram se ocorreram em conjunto com outro crime.

Quadro 7 - Crimes que ocorrem com mais frequência e se ocorrem em conjunto com outro

Entrevista	Resposta
Delegada	Com certeza. Os crimes mais frequentes são as injúrias e difamações . Até porque elas acontecem em meio às discussões. “É... Vias de fato também é comum. Agora as ameaças e lesões corporais são as mais recorrentes. Sendo que a ameaça numericamente ainda é maior que a lesão corporal, mas a gente conta com uma demanda reprimida também. Então a gente fala do que chega à delegacia. Não que haja mais ameaça, necessariamente, que lesão. Acho até que não, acho que empata”.
Agente	“Tem sim, ameaça. Depois de ameaça, lesão. Normalmente vem junto de injúria, difamação , dependendo do caso. Às vezes vêm os dois juntos, ameaça e lesão”.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

As respostas obtidas em relação aos crimes mais frequentes incluíram os seguintes crimes: injúrias, difamações, vias de fato, ameaças, lesões corporais. A injúria, difamação e ameaças são crimes que foram relacionados ao

compartilhamento indevido de informações nos Boletins de ocorrência. Não foram encontrados casos de vias de fato e lesões corporais, no entanto, isto não é indício suficiente para afirmar que não há ligação entre estes delitos e o compartilhamento indevido de informações, haja vista que as vias de fato podem ser documentadas também por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência e as lesões diretamente por meio de Inquérito Policial.

As vias de fato constituem uma contravenção penal, prevista pelo artigo 21 do Decreto Lei 3.688 de 1991 e é punida com detenção de 15 dias a três meses ou multa. Contravenção penal consiste em uma infração penal considerada menos gravosa que um crime. A Lei de Introdução ao Código Penal (BRASIL, 1941) difere crime de contravenção nos seguintes termos:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Greco (2015) apresenta com distinções práticas no tratamento entre crimes e contravenções, como o fato da não punição a tentativa de contravenção e sua ação penal ser sempre pública incondicional. Já nos crimes a tentativa será punível a depender do delito e a ação penal poderá ser incondicionada, condicionada ou privada.

O crime de lesões corporais, também citado nas respostas das entrevistadas, está previsto pelo artigo 129 do Código Penal e possui penas diferentes de acordo com a gravidade da lesão suportada pela vítima. Doutrinariamente fala-se em lesões corporais leves, graves e gravíssimas, apesar de não haver essa previsão no Código Penal (BRASIL, 1940).

O artigo 129, caput prevê a lesão corporal com penal de detenção de três meses a um ano; o §1º do artigo 129 prevê pena de reclusão de um a cinco anos quando da lesão corporal resulta incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função e aceleração de parto. O §2º do artigo 129 prevê pena reclusão de dois a oito anos quando da lesão corporal resulta incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (BRASIL, 1940).

O Código Penal também prevê a lesão corporal seguida de morte, que ocorre quando é verificado que o agente não queria provocar o resultado morte, sendo punível com penal de reclusão de quatro a dois anos (BRASIL, 1940).

O artigo 129 do Código Penal faz ainda uma ressalva aos crimes de lesão corporal cometidos com violência doméstica e familiar, aumentando a pena em 1/3 nos casos previstos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 129. Já a lesão leve praticada com violência doméstica e familiar é punida com três meses a três anos, sendo a pena aumentada em 1/3 quando o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência (BRASIL, 1940).

Percebe-se que a ameaça e lesões são crimes mencionados entre os mais recorrentes por ambas as entrevistadas, assim como a injúria e difamação. O delito com maior número de menções foi a ameaça, e em segundo lugar, as lesões corporais. A injúria e a difamação também foram mencionadas pelas entrevistadas, e geralmente os delitos foram mencionados em conjunto.

A difamação e a injúria são crimes contra a honra e estão previstos pelos artigos 139 e 140 Código Penal, respectivamente. A principal diferença entre esses delitos é que enquanto a injúria é uma ofensa pessoal, que atinge a vítima na sua intimidade, a difamação ocorre quando a imagem da vítima é prejudicada, e a ofensa fere a sua reputação.

Ressalta-se que no Quadro 4 sobre as ocorrências de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo nos Boletins, as condutas apareceram descritas, em sua maioria, como injúria e difamação, haja vista a ausência de regulamentação do crime de compartilhamento indevido de informações à época da comunicação do crime e a documentação por meio do Boletim.

Quanto à correlação entre a legislação ao compartilhamento indevido de informações de teor íntimo em redes sociais e os resultados obtidos por meio do referencial teórico e da coleta de dados, percebeu-se que, no que pese a vigência da Lei Carolina Dieckmann ser de 2012, sendo mais remota que a Lei 13.718/2018, não se identificou ocorrência envolvendo a invasão de dispositivo informático.

4.2.2 Compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo na DEAM-Sousa/PB

Inicialmente, infere-se que o crime de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo está inserido nos crimes de injúria e difamação descritos nas ocorrências policiais. Para esclarecer essa hipótese, foi questionado de forma específica sobre os **crimes de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo**, cujos resultados foram agrupados no Quadro 8.

Quadro 8 - Ocorrência de compartilhamento de conteúdo íntimo

Entrevistada	Resposta
Delegada	Todos esses delitos acontecem dentro dessas relações íntimas de afeto, a questão do compartilhamento de informações íntimas tá muito nos relacionamentos íntimos de afeto, não é nas relações familiares propriamente ditas, é mais enquanto casal. E eles acontecem talvez como decorrência dos desentendimentos que existem entre o casal, as rupturas, principalmente. É claro que existem situações isoladas, assim, em que não existe um relacionamento íntimo e a pessoa acaba, a mulher acaba se desprotegendo um pouco e participa desse jogo de fotografias, de filmagens, etc. Manda e traz. Mas eu acho que não, eu acho que eles têm perfis diferentes, que partem... eu acho que o que existem em comum é ruptura dos relacionamentos, preponderantemente e não necessariamente que tenha havido ameaças, lesões, etc. Exceto ameaça da própria divulgação, em si. Eles vão ocorrer cada vez com mais frequência, até que eles sejam inibidos com efetividade. Acho que existe uma evolução social, a gente tá dentro de um processo e esse processo está ao lado da tecnologia. Quando eu cheguei na Delegacia não era crack, era álcool. Quando eu cheguei na Delegacia não tinha <i>WhatsApp</i>, havia comunicação por e-mail, havia comunicação telefônica, já tinha celular, mas não era o celular que coloca nas nossas mãos o que nós temos hoje. Então o desenvolvimento tecnológico dá uma ferramenta a mais, então essas coisas vêm acontecendo predominantemente a partir do momento que os recursos ficaram mais acessíveis. Notadamente os <i>smartphones</i>, as redes sociais de um modo geral, os aplicativos de comunicação, como o <i>WhatsApp</i>, que é predominantemente o mais utilizado aqui. Eu acho que isso aqui que tornou a coisa mais recorrente, porque ela é acessível pra quem quer divulgar. Há tanta informação, a mídia né, como o meio de publicizar isso aí, com a caráter de vindita, de vingança.
Agente	Já aconteceu sim [...] Eles são esporádicos. Não ocorrem com frequência não.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Ao tratar especificamente sobre o compartilhamento indevido de informações nas redes sociais ressaltaram-se aspectos importantes relacionados a ocorrência desses crimes. Inicialmente, a entrevista diferenciou as relações domésticas das relações afetivas. Essa diferenciação foi relevante, haja vista que

as relações domésticas incluem outros vínculos além da relação afetiva. O próprio artigo 129 do Código Penal, já analisado nessa seção, exemplifica lesões compreendidas no âmbito da violência doméstica, conforme se expõe:

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) (BRASIL, 1940).

O compartilhamento indevido de conteúdo íntimo está relacionado de uma forma mais específica às relações íntimas de afeto, sendo enfatizado pela entrevista que esse compartilhamento geralmente foi motivado por um caráter de vingança, geralmente após o término, rompendo uma relação de confiança entre a vítima e o infrator.

O compartilhamento de conteúdo íntimo com caráter de vingança mencionado pela entrevista constitui causa de aumento de pena, e se configura quando o infrator mantém ou tenha mantido relação de afeto com a vítima, conforme disposto pelo artigo 218-C, §1º do Código Penal (BRASIL, 1940). Além disso, a Delegada ressaltou o uso de Tecnologias de Informação e como proporcionam mecanismos para que esses delitos se tornem cada vez mais recorrentes.

As Tecnologias de Informação impactam a relação entre os indivíduos e a informação de diferentes formas. Esse fenômeno é reconhecido por Araújo (2018), quando afirma que essa alteração e evolução da comunicação não ocorre apenas em relação ao volume de informações, mas a própria forma como os indivíduos lidam com a informação, pois as tecnologias que antes eram restritas aos ambientes militares e governamentais, hoje são acessíveis de forma ampla e rápida por meio de dispositivos como computadores e celulares.

Nesse mesmo sentido, Silva (2014) expõe que os recursos disponibilizados por meio da Internet ampliaram o conceito de rede, tornando a comunicação à distância mais fácil e rápida. Além disso, Jovanovich e Tomáel (2017) também afirmam que a interação nas redes sociais foi intensificada e o acesso à informação foi facilitada, ocorrendo de forma mais célere a partir da utilização da Internet e das redes sociais digitais.

No que tange as TICs, as redes sociais digitais e o Direito, Pinheiro (2013) dispõe que a inserção da velocidade na disseminação de informações e a pluralidade de origem dessas mensagens e informações, com evolução das mídias sociais representam desafios ao âmbito jurídico.

Esses desafios não se limitam ao desenvolvimento do Direito Digital, mas abrangem também o Direito Penal, assim como refletem também nos mais diversos ramos do Direito, como o Direito do Consumidor e os Direitos Autorais. A autora ressalta a importância da observância dos princípios fundamentais para solucionar essas demandas que se apresentam de uma forma tão complexa.

As questões relacionadas à privacidade também sofrem alterações a partir da utilização das TDICs, tendo em vista que as máquinas armazenam cada vez mais dados pessoais. Oliveira, Oliveira e Dias (2019, p. 67-68) dispõem que a “privacidade envolve tudo o que o indivíduo deseja ocultar sobre o conhecimento público”.

A privacidade se configura como um direito fundamental. Portanto, à medida que os celulares, computadores e outros aparelhos fornecem recursos que, a partir da sua utilização indevida, permitem invadir a privacidade das pessoas, é necessário que a polícia disponha de recursos específicos para realização dessas investigações, pois apesar da qualificação profissional, a ausência de recursos humanos e tecnológicos dificulta ou inviabiliza essa atuação. (OLIVEIRA; OLIVEIRA; DIAS, 2019).

Em relação à resposta apresentada pela agente, estabeleceu-se uma relação entre esta resposta, que relatou que os crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo foram esporádicos, com a existência de uma demanda reprimida significativa apontada pela Delegada na resposta representada pelo Quadro 7. Portanto, a ocorrência de crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo foi informada a partir das demandas que chegaram à Delegacia.

No contexto das entrevistas, a demanda reprimida é aquela não comunicada à Delegacia, prejudicando a investigação e o amparo à mulher em situação de violência. Alguns fatores são mencionados por Araújo e Cortês (2019) como dificultares ao rompimento da situação de violência como, por exemplo, a vergonha, os discursos de gênero e a falta de informação acerca do atendimento especializado.

As entrevistadas também informaram fatores facilitadores ou intervenientes à busca pela Delegacia, e que geram, conseqüentemente, a demanda reprimida, conforme respostas alinhadas no Quadro 9.

Quadro 9 - Fatores que interferem na busca à DEAM-Sousa/PB

Entrevistada	Respostas
Delegada	Existe fator cultural, esse fator não é só em relação à divulgação desses conteúdos, esse fator cultural é muito mais profundo, ele envolve inclusive a não delação de ameaças, de crimes até mais imediatos, mais próximos de sofrimento físico, mais compreensível pra essa própria vítima. E elas têm dificuldade [...] Então com tudo isso, todo o conhecimento que se tem de Maria da Penha e de divulgação e de chamamento e da força que ela vem ganhando as mulheres permanecem não vindo, não vindo à Delegacia [...] Então as questões culturais são predominantes e assim quando a gente fala também da questão da divulgação de conteúdos íntimos, a gente vai em muitos tabus. A gente vai pra outro lado da questão cultural, a gente sabe que o sexo, a sexualidade não é tratada com naturalizada, do contrário, ela é muito cercada de muita reprimenda, de muita discriminação, de muito julgamento e isso também faz com que a pessoa se prenda, se mantenha distante. E se você oferecer pra ela uma solução que signifique mais exposição ela vai recuar. Ela já tá exposta demais, então a vontade de justiça nela é menor do que a vontade de abafar aquilo o mais rápido possível pra que aquilo não continue sendo propagado. E existe uma outra questão também, que a gente não pode descartar. É existe uma certa culpa, delas próprias [...] a nossa estrutura cultural transmite, imprime um culpa pra essas mulheres, que elas tão tendo um comportamento considerado inadequado. Então... é muito complexo, porque a gente entra num universo subjetivo crivado de tabus, né, e que isso repercute num aspecto muito prático que é vir a Delegacia delatar e querer, efetivamente, que seja feito um procedimento para apurar os fatos na sua extensão que é ação penal, que tem que ter dilação probatória, que tem que ter audiência, advogado, testemunha, que aquele conteúdo tá ali e vai pro Fórum e o Cartório tem que manusear. Ela tem muitas barreiras.
Agente	O meio em que elas vivem é que faz elas tomarem opinião e vir procurar a Delegacia. Porque em cidades pequenas elas vivem muito devendo satisfação as pessoas da comunidade, do bairro em que mora, e elas acham que vindo à Delegacia todo mundo vai ficar sabendo. E na cidade maior e capitais, elas são mais destemidas, elas vão mesmo e não estão nem aí não.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Verificou-se que o fator cultural é preponderante na busca à Delegacia e se manifesta pelo julgamento da sociedade e da própria vítima. A agente da DEAM-Sousa/PB relatou que acredita na existência de diferenças culturais entre cidades do sertão e capitais. Nos crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo o fator cultural se agrava devido aos tabus sociais quanto à sexualidade.

Essa discriminação e julgamento têm como consequência a demanda reprimida, ou seja, os crimes são cometidos, mas não chegam à delegacia e, portanto, permanecem sem investigação.

Esse fator cultural é apontado por Lins (2019), quando trouxe relatos sobre o compartilhamento indevido de informações de teor íntimo nas redes sociais. Segundo a autora as mulheres em seus relatos afirmaram com certa frequência que o medo do compartilhamento não estaria relacionado diretamente a publicação do conteúdo na Internet, mas estaria associado, principalmente, a disseminação desse conteúdo entre grupos específicos, como a rede familiar.

Em um dos relatos de Lins (2019) uma das mulheres mencionou, inclusive, a impossibilidade de processar, porque teria que comunicar a família a ocorrência.

Percebeu-se pela entrevista que os fatores culturais e sociais influenciaram não apenas o delito analisado, mas também podem influenciar outros crimes contra a mulher, incluindo delitos envolvendo agressão física.

Além dos fatores culturais e sociais, a entrevista também contemplou os recursos necessários para a investigação ao compartilhamento indevido de informações de teor íntimo, haja vista a ocorrência deste com utilização das redes sociais digitais. Dessa forma, o Quadro 10 apresentou outras dificuldades na investigação dos crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo.

Quadro 10 - Dificuldades na investigação aos crimes digitais

Entrevistada	Respostas
Delegada	A gente teria que ter a disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos investigatórios específicos, você precisa de um recurso diferente. Nesse caso, porque você tem que ter um conhecimento tecnológico específico , tem que ter recursos específicos pra isso. Então eu acho que esse é um dificultador. Acho que o segundo dificultador ele é comum a diversos delitos, é a falta de informação da vítima . Não é a dificuldade no acesso a delegacia, não no universo de Sousa, por exemplo, a partir de determinado tamanho de cidade. Mas essas pessoas se sentem inibidas, se sentem envergonhadas, então elas acabam não vindo à Delegacia, mesmo a delegacia da mulher que tem um acolhimento

	diferente de uma delegacia de plantão, numa delegacia não especializada. Mesmo assim. Então existe nisso também uma demandas reprimida enorme, de um número grande de pessoas que é vitimada por essa multiplicação e muitas vezes elas mudam de cidade, elas mudam de estado, elas se punem, são revitimizadas, elas se punem uma segunda vez e isso acontece. Eu acho que sim. Eu acho que tem informação, eu acho que tem que vencer a barreira de chegar a Delegacia e também tem os recursos disponíveis. Eu acho que nessa tríade, quer dizer, uma questão de informação, instrução, acesso à informação; tem uma questão cultural dela própria, as barreiras que ela mesma tem; e tem a questão dos recursos sim.
Agente	Como a Delegacia, aliás, o próprio Estado não tem muitos recursos tecnológicos que possam nos ajudar, a gente faz o registro de ocorrência, através do B.O.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Além do fator cultural, que pode interferir na busca à Delegacia, bem como no prosseguimento às investigações, devido a necessidade de audiências e produção de provas, as entrevistadas apontaram outras barreiras à efetiva proteção da vítima nos crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo, como a falta de recursos tecnológicos e as dificuldades impostas pelas redes sociais, a exemplo dos perfis falsos que favorecem o anonimato.

A partir da tríade de fatores que dificultam a investigação nos crimes de compartilhamento de conteúdo íntimo indicada pela Delegada e pela agente da DEAM-Sousa/PB é possível traçar meios que amenizam a falta de acesso à informação, as questões culturais e a falta de recursos.

O acesso à informação é fundamental para o enfrentamento às situações de violência, pois tem o condão de “modificar estoques mentais, estruturais sociais e culturais, pode conduzir a uma modificação comportamental a ponto de a mulher agredida romper com o ciclo de violência que vivencia.” (ARAÚJO; CORTÊS, 2019). Nesse sentido, Miranda e Miranda (2017) consideram que o acesso à informação jurídica é importante para o exercício e progresso da cidadania.

É fundamental a implementação de recursos tecnológicos nas delegacias, pois no contexto social atual, em que o uso das TDIC é crescente, as delegacias precisam de meios aptos a investigar os crimes virtuais. No entanto, em curto prazo, a rede de colaboração entre a DEAM-Sousa/PB e instituições municipais e estaduais, que tem suprido as necessidades relativas a atendimento social e psicológico, deve ser ampliada na busca dos recursos tecnológicos disponíveis.

Para atenuar as questões de acesso à informação e as barreiras culturais, além dos eventos já promovidos pela Delegacia, que envolvem palestras em escolas e manifestações nas ruas, é importante que haja o compartilhamento de informação jurídica em redes sociais, aumentando o alcance e amplitude do acesso a essas informações haja vista que, de acordo com Miranda e Miranda (2017), a disponibilização de informação jurídica em meio eletrônico possibilita o acesso as atualizações referentes a esse tipo de informação, a facilidade na busca e a viabilidade de compartilhamento extensivo e com baixo custo. Esses recursos podem ser utilizados para promover e intensificar o acesso à informação pelas mulheres em situação de violência, bem como para intensificar a troca de informações e interação entre as instituições que compõem a rede especializada no atendimento à mulher.

Considerando os resultados e análises apresentadas, o capítulo seguinte apresenta as considerações finais do estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como finalidade explorar o compartilhamento de informações que ocorre indevidamente por meio das redes sociais, com ênfase nos crimes cometidos contra as mulheres, contemplando de forma mais específica o delito previsto no artigo 218-C, § 1º do Código Penal, que dispõe sobre o compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo, praticado com o intuito de vingança ou humilhação, e que ocasiona prejuízos imensuráveis às vítimas.

Para tanto, este estudo exploratório descritivo realizou uma análise interdisciplinar entre a Ciência da Informação, o Direito e a Tecnologia da Informação, permeando conceitos teóricos dessas três áreas do conhecimento na análise do compartilhamento indevido de informações, explorando conceitos relacionados às redes sociais e redes sociais digitais, ao compartilhamento de informações e à segurança da informação, às Tecnologias de Informação e Comunicação, ao fluxo de informação e à informação jurídica, e ao Direito Digital.

A pesquisa analisou o compartilhamento indevido de informações de teor íntimo cometido contra mulheres nas redes sociais, tendo como universo as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, sendo o campo de pesquisa a DEAM do município brasileiro de Sousa, localizada no sertão paraibano.

O compartilhamento indevido de informações foi o termo utilizado para se referir ao crime previsto pelo artigo 218-C, §1º do Código Penal. Esse delito foi inserido ao Código Penal por meio da Lei 13.718 de 2018, que criminaliza a conduta de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender e outras formas de compartilhamento de conteúdo íntimo sem consentimento da vítima, seja por meio impresso, digital ou qualquer outra forma de comunicação. O artigo 218-C, §1º prevê como causa de aumento de pena os casos em que a divulgação do conteúdo é feita com o intuito de vingança ou humilhação, quando o agente mantém ou tenha mantido relação de afeto com a vítima, nesses casos, a pena é aumentada em 1/3 a 2/3 (BRASIL, 2018b).

Apesar de haver criminalização de condutas contra a honra, como a injúria e difamação, a ocorrência de ofensas para causar humilhação utilizando conteúdo íntimo e redes sociais agravam os prejuízos suportados pela vítima. Dessa forma, a regulamentação específica desses crimes é fundamental para o seu combate e

enfrentamento de forma mais enérgica, tendo em vista que a previsão do artigo 218-C, §1º possui punição mais grave do que os crimes citados (injúria e difamação).

Além da Lei 13.718 de 2018, a legislação brasileira possui outras regulamentações que visam coibir as práticas relativas ao compartilhamento indevido de informações nas redes sociais, a exemplo da Lei 13.772, também de 2018, que reconhece a prática de registro não autorizado de teor íntimo como uma conduta de violação à intimidade da mulher, caracterizando essa prática como violência doméstica e familiar, com previsão pelos artigos artigo 7º, inciso II da Lei Maria da Penha, e artigo 216-B, do Código Penal (BRASIL, 2018c).

A Lei 12.737/2012 de 2012 (BRASIL, 2012) também é uma importante referência no combate ao compartilhamento indevido de informações de teor íntimo, sendo conhecida como Lei Carolina Dieckmann, por sua elaboração ter sido influenciada pelo vazamento de conteúdo íntimo da atriz brasileira Carolina Dieckmann. A lei em comento é um importante marco para a regulamentação do compartilhamento de informações e segurança da informação na utilização dos dispositivos informáticos, pois prevê a criminalização da conduta de invasão a dispositivo informático mediante violação indevida de mecanismos de segurança para obtenção, adulteração ou destruição de dados ou informações sem autorização do titular do dispositivo. Além disso, o artigo 154-A, § 4º prevê que a pena é aumentada de 1/3 a 2/3 quando da invasão do dispositivo informático ocorre também a divulgação ou comercialização dos dados e informações obtidas.

Em relação aos resultados obtidos pela análise das informações coletadas através da pesquisa documental e das entrevistas realizadas, foi possível verificar a utilização das redes sociais digitais e das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação exigem a utilização de forma ética desses recursos, haja vista que a prática de infrações penais e o compartilhamento de informações com utilização das redes sociais digitais têm como característica o amplo alcance e a celeridade com que as informações circulam após o seu compartilhamento na rede.

Quando esses recursos são utilizados na prática de crimes, os danos causados são ampliados e as investigações são dificultadas, tendo em vista a possibilidade da prática de crimes utilizando o anonimato, necessitando de capacitação profissional e recursos tecnológicos específicos para a investigação e persecução penal. Devido a esses fatores e a gravidade dos danos causados por

esses delitos, o compartilhamento indevido de informações em redes sociais demandou regulamentação específica.

De acordo com uma das entrevistadas, em muitos casos a própria vítima envia o conteúdo que acaba sendo compartilhado indevidamente e de forma não consensual. Identificou-se, ainda, que há, predominantemente, ocorrência da prática descrita pelos artigos 216-B e 218-C, §1º do Código Penal, em detrimento do artigo 154-A, do Código Penal.

Cumprе ressaltar que, com relação ao número de ocorrências de compartilhamento indevido de informações por ano, a maioria das ocorrências foi notificada à DEAM-Sousa/PB antes da vigência das Leis 13.718 e 13.772 de 2018 (BRASIL, 2018b, 2018c), e, portanto, não possuíam regulamentação específica. Há também uma variação não linear no número de casos no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2020, não sendo possível afirmar se houve aumento ou diminuição no número de ocorrências ao longo do período analisado.

Na análise dos resultados da pesquisa documental, no tocante a descrição da ocorrência, percebeu-se a forte ligação estabelecida entre o compartilhamento indevido de informações e os crimes de injúria, difamação e ameaça. Pressupõe-se que esta ligação decorre da ausência de tipificação específica até 2018 e da similitude entre estes delitos, ressaltando sempre a maior gravidade do compartilhamento indevido de informações de teor íntimo.

Quanto ao relato da ocorrência, ou seja, a situação narrada pela vítima verificou-se que o compartilhamento de informações de teor íntimo acontece pelo compartilhamento ou pela ameaça de compartilhamento de vídeos ou fotos íntimas, geralmente após a ruptura de um relacionamento e a violação da relação de confiança entre vítima e o agente que pratica o delito. Em um dos casos ocorreu o anonimato do agente que realizou o compartilhamento, sendo essa uma dificuldade enfrentada na investigação aos delitos praticados nas redes sociais digitais, que facilitam a prática de crimes de forma anônima.

Quanto à rede social utilizada, apesar de não ter sido possível identificar a rede social digital utilizada em todas as ocorrências, haja vista que na maioria dos Boletins analisados não constava essa informação de forma específica, com menção apenas à Internet, ambiente virtual ou rede social, nos casos em que houve especificação do local de compartilhamento, foram mencionadas as mídias sociais *Facebook*, *WhatsApp*, *site* de notícias e *site* pornográfico.

As entrevistas demonstram que, além dos entraves legais e da ausência de recursos específicos para a investigação, as próprias vítimas enfrentam barreiras sociais e culturais para procurar auxílio especializado, em decorrência da exposição a que são submetidas em delitos dessa natureza. Além do julgamento social, as vítimas se sentem culpadas pela situação, refletindo os fatores culturais que buscam culpar a vítima para tentar justificar a atitude do agressor.

Outrossim, as entrevistadas demonstraram conhecimento legal acerca das ocorrências envolvendo o compartilhamento indevido de informações nas redes sociais e empenho na proteção às vítimas de violência, sendo notória a capacitação para lidar com essas demandas. No entanto, a ausência de recursos tecnológicos e de atendimento psicológico e social na própria DEAM são fatores que dificultam a proteção efetiva às vítimas.

Essas dificuldades são contornadas através da formação de uma rede de atendimento, em que a DEAM trabalha em conjunto com outras instituições, como CRAS e Conselho Tutelar. Ressalta-se que apesar dessa rede amenizar as dificuldades enfrentadas nas investigações e atendimentos, não é capaz de sanar todas as demandas da DEAM, em especial os recursos tecnológicos necessários para a investigação dos crimes digitais.

Com a vigência da legislação específica e com o conhecimento legal demonstrado pelas entrevistadas, espera-se que a proteção a esses casos ocorra cada vez de forma mais efetiva, devido à criminalização dessa conduta e previsão de punição mais gravosa.

Para tanto, faz-se necessário promover o acesso à informação, de forma a conscientizar as mulheres da existência e funcionamento da rede especializada e da possibilidade de amparo, demonstrando que há proteção à vítima. O acesso à informação também é apto a promover a ruptura das barreiras sociais e culturais.

Ante os resultados obtidos, recomendam-se atitudes voltadas a informar sobre a criminalização desse tipo de conduta com a finalidade de repreender o cometimento desses crimes. Além disso, a DEAM já realiza e participa de ações voltadas a conscientização dos indivíduos no combate e enfrentamento à violência contra a mulher, sendo possível gerar um amplo alcance dessa informação.

A utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação como redes sociais digitais pode fomentar a abrangência na divulgação da informação especializada e no fortalecimento da rede de atendimento à mulher. A

conscientização deve se estender a toda sociedade, pois o compartilhamento caracteriza crime, ainda que o conteúdo seja inicialmente divulgado por um terceiro.

Quanto às dificuldades enfrentadas para execução da pesquisa, a principal limitação foi a atualidade da legislação, e a sua ainda mais recente, aplicação. Outros fatores limitantes foram a subjetividade da caracterização do delito, frente à ausência de regulamentação específica em parte do período analisado, e a impossibilidade de acesso a algumas informações, como a rede social utilizada nos delitos, tendo em vista que apesar de existir uma certa padronização nos Boletins, as informações disponíveis para análise diversificam em cada caso, devido à subjetividade da notificação, às peculiaridades de cada ocorrência, e até mesmo a não comunicação dessas informações.

A pesquisa também teve restrições em relação ao período de tempo da coleta, devido à impossibilidade de analisar períodos mais remotos pela falta de acesso a esses documentos.

Quanto à problemática apontada pelo estudo, constatou-se que o compartilhamento de informações em redes sociais digitais que se constitui crime cibernético cometido contra as mulheres ocorre, geralmente, através de redes sociais digitais ou ambientes virtuais como *sites*. Percebeu-se ainda que essas divulgações podem ocorrer simultaneamente em mais de uma rede social digital/ambiente virtual e que há diferentes tipos de informações compartilhadas, como fotos, vídeos e *prints* de conversas íntimas, podendo ocorrer o compartilhamento de mais de um tipo de informação. Verificou-se que essa prática ocorreu tanto por meio da divulgação propriamente dita, quanto por meio de ameaças de divulgação de conteúdo íntimo.

Percebeu-se que há dificuldade na investigação desses crimes devido a sua ocorrência no ambiente virtual, sendo necessários recursos tecnológicos específicos; e que, apesar da violação à intimidade e dos prejuízos causados às vítimas, existem barreiras sociais que as intimidam, fazendo com que essas mulheres não busquem atendimento especializado pelo medo da exposição e do julgamento social.

Quanto às diretrizes para o amparo à vítima, destaca-se a promoção do acesso à informação, dando suporte para que a vítima tome conhecimento da proteção legal aos seus direitos e da utilização de mecanismo de proteção à

mulher, como por exemplo, as medidas protetivas de urgência. A mulher também deve ser informada da atuação da rede especializada no atendimento à mulher, e por meio desta, consiga auxílio para romper a situação de violência. Destaca-se também, o acolhimento à mulher em situação de violência, através do cumprimento as orientações que constam na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, fundamentados no atendimento humanizado, a escuta ativa, observadora, sigilosa e não julgadora. O atendimento por equipe multidisciplinar também é importante, tendo em vista que as vítimas podem precisar de assistência psicológica, jurídica, social, entre outros.

O estudo contribui para a Ciência da Informação ao se debruçar sobre um fenômeno informacional e social advindo do compartilhamento de informações através da utilização das redes sociais digitais e das TDICs, destacando a forte dimensão social e humana no campo da Ciência da Informação. Ao mesmo tempo, pode revelar necessidade de outros estudos sobre o tema e ampliar a noção de pesquisa sobre compartilhamento, com o foco no compartilhamento indevido de informações, expandindo as questões relativas ao compartilhamento de informação e problemas sociais referentes a grupos sociais que compõem as minorias.

Para a Tecnologia da Informação, há contribuições para o estudo do compartilhamento de informações no ambiente virtual e as questões relativas à privacidade e a segurança da informação na utilização das TDICs, com abordagem de discussões sobre a relação entre os indivíduos e a máquina e os recursos e complicações advindas dessa relação, como a violação a privacidade do indivíduo.

Para o Direito contribui para o estudo de legislações pertinentes no combate à violência contra a mulher e identificação das soluções jurídicas necessárias ao combate desses crimes. Contribui também para o Direito Digital, fortalecendo o debate sobre os crimes digitais, suas peculiaridades e abrangência.

Recomenda-se para estudos posteriores analisar outros períodos de tempo, a fim de verificar a aplicação das Leis mencionadas por esse estudo, tendo em vista que são atuais e propensas a promover efetividade no combate e enfretamento ao compartilhamento indevido de informações nas redes sociais.

Por fim, recomenda-se a ampliação da pesquisa a outras instituições que atuam na rede especializada de atendimento à mulher, como os Centros de

Referências e outras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher da Paraíba e de outros estados brasileiros.

Ademais, estudar o compartilhamento de informações indevidas sob o viés das redes sociais digitais/ambiente virtual traz a luz a necessidade de pesquisas que aumentem o foco em problemas de fluxos de informação, de segurança e privacidade de informação, da ética da informação, da própria informação jurídica e do direito digital e da legislação brasileira que podem ser campos de investigação da Ciência da Informação, numa abordagem interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

ALCARÁ, A. R. *et al.* Fatores que influenciam o compartilhamento da informação e do conhecimento. **Perspectivas em Ciências da Informação**, v.14, n. 1, p. 170-191, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/viewFile/721/545>. Acesso em: 2 dez. 2020.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. O método nas ciências sociais. *In*: ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. p. 109-187.

ANDRADE, K. O. *et al.* Redes de informação e violência doméstica e familiar contra as mulheres: conexões e laços conceituais. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. GT4 – Gestão da Informação e Conhecimento. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/124156>. Acesso em: 2 jul. 2020.

ANGELUCI, R. A.; SANTOS, C. A. A. C. Sociedade da Informação: o mundo virtual second life e os crimes cibernéticos. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE ON FORENSIC COMPUTER SCIENCE, 2., 2007, Guarujá, SP. **Proceedings of [...]**. São Paulo: Abeat, 2007. p. 56-63. DOI: <http://dx.doi.org/10.5769/C2007007>.

ARAÚJO, C. A. V. Fundamentos da ciência da informação: correntes teóricas e o conceito de informação. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 57-79, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51437>. Acesso em: 11 fev. 2020.

ARAÚJO, C. A. A. **O que é ciência da informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

ARAÚJO, C. S.; CORTES, G. R. A memória e a importância das políticas públicas do gênero no enfrentamento da violência contra as mulheres. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. GT 10 – Informação e memória. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/1315/719>. Acesso em: 2 nov. 2020.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco; Poética**. Seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.D. Ross; Poética: tradução, comentários e índices analítico e onomástico de Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultura, 1991. (Os pensadores; v.2).

ASSMANN, H. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 7-15, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a02v29n2>. Acesso em: 5 abr. 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, A. A. Mudança estrutural no fluxo do conhecimento: a comunicação eletrônica. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 122-127, maio/ago. 1998. DOI: 10.18225/ci.inf..v27i2.792. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/54403>. Acesso em: 2 fev. 2020.

BARRETO, A. G.; BARRETO, K. B. Lei 13.718/18: criminalização da divulgação de cena de sexo, nudez e pornografia sem consentimento da vítima e outros delitos. **Migalhas**. [S.l.], 8 out. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/288717/lei-13718-18-criminalizacao-da-divulgacao-de-cena-de-sexo-nudez-e-pornografia-sem-consentimento-da-vitima-e-outros-delitos>. Acesso em: 8 out. 2018.

BARROS, L. S. **Narrativas efêmeras do cotidiano**: um estudo das stories no Snapchat e no Instagram. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/163738>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BARROS, S. da C. de. **Sexting na adolescência**: análise da rede de enunciações produzida pela mídia. 2014. Tese (Doutorado em Educação em Ciências) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/6346>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BECK, U. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BISHOP, M. **Computer Security**: art and Science. Boston: Addison Wesley, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. Lei 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. D. Pedro por Graça de Deus, [...]. **Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1830**, Rio de Janeiro, RJ, pt. 1, p. 142-200, 1876. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 9 de dezembro de 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 fev. 2021.

BRASIL. Leiº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 15 de agosto de 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 25 de setembro de 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...] para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério integra a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”**. Brasília, DF: MMFDH, 06 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-integra-a-campanha-201csinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica201d>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRISOLA, A. C.; SCHNEIDER, M. A. F.; SILVA JÚNIOR, J. F. Competência crítica em informação, ética intercultural da informação e cidadania global na era digital: fundamentos e complementaridades. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 18., 2017, Marília. **Anais [...]**. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/105022>. Acesso em: 2 fev. 2020.

BUFREM, L. S.; GABRIEL JÚNIOR, R. F.; SORRIBAS, T. V. Redes sociais na pesquisa científica da área de ciência da informação. **DataGramaZero**: revista de informação, v.12, n. 3, ago. 2011.

BUZZI, V. de M. **Pornografia de Vingança**: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. 2015. 111 f. TCC (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/133841>. Acesso em: 2 mar. 2021.

CAPURRO, R.; HJØRLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54/47>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CAPURRO, R. A liberdade na era digital. *In: GOMEZ, M. N. G.; CIANCONI, R. B.(org). Ética da Informação: perspectivas e desafios*. Nitéroí: PPGCI/UFF, 2017.

CARVALHO, J. L.; DIAS, G. A. Fidedignidade informacional no twitter: uma questão de confiança. **Biblionline**, João Pessoa, v. 8, n. esp., p. 152-160, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/100227>. Acesso em: 23 fev. 2021.

CRESPO, M. X. de F. **Crimes Digitais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Ecologia da informação**: porque só a ecologia não basta para o sucesso na era da informação. Tradução Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo: Futura, 1998.

DIAS, G. A.; VIEIRA, A. A. N. Big data: questões éticas e legais emergentes. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 42, n. 2, p. 174-184, maio/ago. 2013. DOI: 10.18225/ci.inf.v42i2.1380. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/20271>. Acesso em: 19 fev. 2021.

DIETRICH, P; LOISON, M; ROUPNEL, M. Articular as abordagens quantitativa e qualitativa. *In: PAUGAM, S. Pesquisa Sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 171-182

DUARTE, E. N. Conexões temáticas em gestão da informação e do conhecimento no campo da ciência da informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.21, n.1, p. 159-173, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92062>. Acesso em: 18 jun. 2020.

EHRENKRANZ, Melanie. Precisamos estudar os efeitos do pornô de vingança na saúde mental. **Gizmodo Brasil**, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/porno-de-vinganca-saude-mental/>. Acesso em: 20 out. 2020.

FACEBOOK. **Sobre o Facebook**. [2020]. Disponível em: <https://about.fb.com/br/technologies/facebook-app/>. Acesso em: 27 set. 2020.

FERRAIOLO, D. F.; KUHN, D. R.; CHANDRAMOULI, R. **Role-Based Access Control**. Londres; Boston: Artech House, 2003.

FERRAZ JUNIOR, T.S. Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

FERREIRA, J. T. L.; ARAÚJO, R. F. Compartilhamento de informação ambiental e a repercussão do código florestal no twitter. **Ciência da Informação em Revista**, Maceió, v. 2, n. 1, p. 44-54, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/36447>. Acesso em: 17 nov. 2020.

FREIRE, I. M. Reflexões sobre uma ética da informação na sociedade em rede. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 4, n. 3, p. 113-133, dez. 2010. DOI: 10.9771/1981-6766rpa.v4i3.4518. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/4518/3567>. Acesso em: 4 abr. 2020.

FREITAS, E. Criptografia versus investigação criminal: quando o bloqueio do Whatsapp não é a solução. **Jusbrasil**. 2017. Disponível em: <https://eleniltonfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/473101247/criptografia-versus-investigacao-criminal>. Acesso em: 15 ago. 2018.

FROEHLICH, T. J. Ethical concerns of information professionals in an international context. In: ALVAREZ-OSSORIO, J. R.; GOEDGEBUURE, B. G. **New worlds in information and documentation**. Amsterdam: Elsevier, 1994. p. 459-470.

GASQUE, K. C. G. D.; TESCAROLO, R. Sociedade da aprendizagem: informação, reflexão e ética. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 35-40, set./dez. 2004. DOI: 10.18225/ci.inf.v33i3.1031. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1031/1091>. Acesso em: 9 abr. 2020.

GERALDO, G.; PINTO, M. D. S. Estudo de usuários de informação jurídica: bibliotecário e critérios de qualidade da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 1, p. 39-60, jan./mar. 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/112223>. Acesso em: 10 fev. 2020

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Reflexões sobre Ética da Informação: panorama contemporâneo. In: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.; CIANCONI, R. de B. (org.). **Ética da Informação: Perspectivas e Desafios**. Niterói: PPGCI/UFF, 2017. Disponível em: http://ppgci.uff.br/wp-content/uploads/sites/86/2020/04/Livro_Etica_da_informacao.pdf. Acesso em: 18 jan. 2021.

GUIMARÃES, J. A. C. *et al.* Ética nas atividades informativas: aspectos teóricos. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 2, n. 1, p. 137-152, jun./jul. 2008. DOI: 10.9771/1981-6766rpa.v2i1.2670. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/2670/1886>. Acesso em: 7 abr. 2020.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**. Parte geral. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015. v. 1.

INOMATA, D. O.; VARVAKIS, G.; SOARES, A. L. Diretrizes para o gerenciamento dos fluxos informacionais em redes colaborativas: uma abordagem constituída a partir do design science research. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18., 2017, Marília. **Anais [...]**. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/105343>. Acesso em: 10 abr. 2020.

JOVANOVICH, E. M. S.; TOMAÉL, M. I. O capital social no facebook: análise da rede jurídica do EAAJ/UEL. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18., 2017, Marília. **Anais [...]**. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103982>. Acesso em: 30 mar. 2020.

LAZARTE, L. Ecologia cognitiva na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 43-51, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/886>. Acesso em: 1 abr. 2020.

LÉVY, P. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1994.

LINS, B. A. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. **Cadernos de Campo (São Paulo 1991)**, São Paulo, v. 25, n. 25, p. 246-266, 2016. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v25i25p246-266>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/114851>. Acesso em: 30 jan. 2020.

LINS, B. A. **A lei nas entrelinhas**: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. DOI: 10.11606/D.8.2014.tde-06052015-171621. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-06052015-171621/publico/2014_BeatrizAcciolyLins_VCorr.pdf. Acesso em: 23 fev. 2021.

LINS, B. A. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI:10.11606/T.8.2020.tde-21022020-145523. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_8774dc12bcc0ae9008a3970d06dfae11. Acesso em: 27 abr. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARÍN-ARRAIZA, P.; BOLAÑOS-CARMONA, M. J.; VIDOTTI, S. A. B. G. As formas da informação: um olhar aos conceitos de informação e fluxo de informação. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 18., 2017, Marília. **Anais [...]**. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/104373>. Acesso em: 1 abr. 2020.

MARQUES, J.; ALVES, E.; MEDEIROS, J. Fake news e (des)informação como estratégia política. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/1016/751>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MARTELETO, R. M. Análise de redes sociais – aplicações nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MARTELETO, R. M. Informação, rede e redes sociais: fundamentos e transversalidades. **Informação & Informação**, Londrina, v. 12, n. 1 esp., p. 46-62, dez. 2007. DOI: 10.5433/1981-8920.2007v12n1esp46. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1785>. Acesso em: 27 mar. 2020.

MARTÍNEZ-SILVEIRA, M. S.; ODDONE, N. E. Necessidades e comportamento informacional: conceituação e modelos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 36, n.2, p.118-127, ago. 2007.

MATA, M.; GERLIN, M.. Programa para a formação em competência em informação visando uma educação que auxilie no combate à desinformação: enfoque nos critérios de avaliação da informação e de fake news. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/1143/501>. Acesso em: 1 abr. 2020.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Tradução Carlos Alberto Silveira Netto Soares. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MICELI, A. Brasil é o segundo país com maior número de crimes cibernéticos. **Support inf.**, 2018. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20190124005849/https://support.inf.br/brasil-e-segundo-pais-com-maior-numero-de-vitimas-de-crimes-ciberneticos/>. Acesso em: 10 ago. 2018.

MIRANDA, A. C. C.; MIRANDA, E. S. Fontes de informação jurídica. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, [S.l.], v. 22, n. 50, p. 76-90, set./dez. 2017. DOI: 10.5007/1518-2924.2017v22n50p76.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2017v22n50p76/34698>. Acesso em: 19 jun. 2020.

MOREIRA, M. G.; DIAS, G. A. Compartilhamento de Informação no Centro de Apoio a Educação a Distância de uma Universidade Pública. **Pesquisa Brasileira Em Ciência Da Informação e Biblioteconomia**, v. 14, p. 60-70, 2019.

NASCIMENTO, A. *et al.* Ética da informação e fake news no âmbito da desinformação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2019. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/1153/758>. Acesso em: 3 abr. 2020.

NASIRIFARD, P. Context-aware access control for collaborative working environments based on semantic social networks. *In*: INTERNATIONAL AND INTERDISCIPLINARY CONFERENCE ON MODELING AND USING CONTEXT, 6., 2007, Dinamarca. **Anais [...]**. Roskilde, Dinamarca: [s.n.], 2007.

NEVES JR., M. EMCM oferece teleatendimento no Seridó. **Portal da UFRN**. Natal, 4 maio de 2020. Disponível em: <https://ufrn.br/imprensa/noticias/35497/emcm-oferece-teleatendimento-no-serido>. Acesso em: 20 jul. 2020.

OLIVEIRA, C.A.; ANGELO, E.S.; OLIVEIRA, M. Análise de redes sociais no campo de pesquisa da Ciência da Informação: desenvolvimento da produção científica mundial. **Revista ACB**, Florianópolis, v. 22, n. 2, especial, p. 312-328, abr./jul. 2017. ISSN 1414-0594. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1354>. Acesso em: 9 jun. 2020.

OLIVEIRA, D. M. T. de. Introdução a pesquisa qualitativa. *In*: PERDIGÃO, D. M.; HERLINGER, M.; WHITE, O. M. (coord.) **Teoria e prática da pesquisa aplicada**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 100-108.

OLIVEIRA, T. S.; OLIVEIRA, B. M. J. F.; DIAS, G. A. A privacidade e a questão dos dados. *In*: DIAS, G. A.; OLIVEIRA, B. M. J. F. A. (org.) **Dados Científicos: perspectivas e desafios**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 67-87.

PARREIRAS, F. S. *et al.* REDECI: colaboração e produção científica em ciência da informação no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.11, n.3, p.302-317, set./dez. 2006.

PASSOS, E. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994.

PINHEIRO, E. P. **Crimes virtuais**: uma análise da criminalidade informática e da resposta estatal. Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, 2006.

PINHEIRO, P. P. **Direito digital**. 5. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

PITTA, G.B.B.; CASTRO, A.A. A pesquisa científica. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 5, n.4, p. 243-244, 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1677-54492006000400001>. Disponível em: <https://www.jvascbras.org/article/10.1590/S1677-54492006000400001/pdf/jvb-5-4-243.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

REALE, M. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RECUERO, R. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROCHA, C. B. A evolução criminológica do Direito Penal: Aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12. 737/2012. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3706, ago. 2013.

RONDINA, J. M.; MOURA, J. L.; CARVALHO, M. D. de. Cyberbullying: o complexo bullying da era digital. **Revista de Saúde Digital e Tecnologias Educacionais**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jul. 2016.

RUAS, W. J.; BAX, M. P. Relações entre fluxo de informação e comportamento informacional de usuários em organizações formais. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 18, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8657980>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAMPIERE, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, V. S.; BEZERRA, E. P.; ALTURAS, B. Análise de Mecanismos de Controle de Acesso nas Redes Sociais. **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**, Lisboa, v. 9, n. 3, p. 50-60, set. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=388539123008>. Acesso em: 10 jun. 2020

SARACEVIC, T.; Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/37415>. Acesso em: 8 ago. 2020.

SARACEVIC, T. **Introduction to information science**. Nova Iorque: Bowker, 1970.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra à Violência. **Mulheres e seus temas emergentes**: violência doméstica em tempos de covid-19. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SHANNON, C. E.; WEAVER, W. **The mathematical theory of communication**. Urbana, IL: University of Illinois Press, 1949. Disponível em: https://pure.mpg.de/rest/items/item_2383164/component/file_2383163/content. Acesso em: 15 jul. 2020.

SILVA, A. K. A. A dinâmica das redes sociais e as redes de coautoria. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, num. especial, p. 27-47, out. 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51063>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SILVA, A. K. A.; LIMA, I. F.; ARAÚJO, C. A. V. Desvelando a interdisciplinaridade da ciência da informação: o enfoque dos alunos do ppgci/ufmg. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 38, n. 1, p. 31-44, jan./abr. 2009. DOI: 10.18225/ci.inf.v38i1.1253. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/20813>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SILVEIRA, S. Ciberativismo, cultura hacker e o individualismo colaborativo. **Revista USP**, São Paulo, n. 86, p. 28-39, jun./ago. 2010.

SOUZA, L. B. R. H. **Compartilhamento da informação e do conhecimento entre bibliotecários do sistema integrado de bibliotecas da Universidade Estadual da Paraíba (SIB/UEPB)**. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_a866a0894e0a751902e46c85e19bb8fc. Acesso em: 10 jun. 2020.

STALLINGS, W.; BROWN, L. **Segurança de computadores**: princípios e práticas, 1945. Tradução Arlete Simille Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

SUGAHARA, C. R.; JANNUZZI, C. A. S. C.; FALSARELLA, O. M. Gestão do fluxo de informação em ambiente organizacional. **Ciencias de la Información**, Cuba, v. 46, n. 2, p. 33-48, maio/ago. 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/59712>. Acesso em: 2 fev. 2020.

TEIZEN, F. S. Montagem de Roteiros e Estímulos. In: PERDIGÃO, D. M.; HERLINGER, M.; WHITE, O. M. (coord.) **Teoria e prática da pesquisa aplicada**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 154-160.

THE ROYAL SOCIETY. Knowledge, networks and nations: global scientific collaboration in the 21st century. London: The Royal Society, 2011. Disponível em: http://royalsociety.org/uploadedFiles/Royal_Society_Content/Influencing_Policy/Reports/2011-03-28-Knowledge-networks-nations.pdf. Acesso em: 26 jul. 2018.

TOMÁEL, M. I. **Redes de conhecimento**: o compartilhamento da informação e do conhecimento em consórcio de exportação do setor moveleiro. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2005a. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/EARM-6ZFQFX>. Acesso em: 20 fev. 2021.

TOMÁEL, M. I. Redes de informação: o ponto de contato dos serviços e unidades de informação no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 10, n. 1/2, p. 5-30, jan./dez. 2005b. DOI: 10.5433/1981-8920.2005v10n1-2p5. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1611/1366>. Acesso em: 19 jul. 2020.

TOMÁEL, M. I.; ALCARÁ, A. R.; CHIARA, I. G. D. Das redes sociais à inovação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 94-104, maio/ago. 2005. DOI: 10.18225/ci.inf.v34i2.1094. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/55385>. Acesso em: 8 jul. 2020.

VERMELHO, S. C. *et al.* Refletindo sobre as redes sociais digitais. **Educação & sociedade**, v. 35, n. 126, p. 306-338, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/873/87330638011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

VIEIRA, A. A. N.; DIAS, G. A. Tecnologias digitais da informação e comunicação: a garantia dos direitos civis relativo à propriedade do software. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 2, p. 53-67, abr./jun. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/1827>.

WHATSAPP. **Sobre o WhatsApp**. [2020]. Disponível em: https://www.whatsapp.com/about/?lang=pt_br. Acesso em: 1 jul. 2020.

WILSON, T. D. Human information behavior. **Informing Science**, v. 3, n. 2, p. 49-53, 2000. Disponível em: <http://www.inform.nu/Articles/Vol3/v3n2p49-56.pdf>. Acesso: 26 jul. 2020.

WWF-BRASIL. **Uma introdução às dinâmicas da conectividade e da auto-organização**. Brasília: WWF-Brasil, 2003.

APÊNDICES

Apêndice A – Termo de Autorização para Pesquisa Documental

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

Ilustríssima Sra. Patrícia Forny
Delegada da Delegacia Especializada no Atendimento à mulher de Sousa/PB
Sra. Delegada,

Fiz, Shaennya Pereira Vanderley, aluna regularmente matriculada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, matrícula 20191009527, sob orientação da Professora Dra. Alzira Karla Araújo da Silva, respeitosamente, vem requerer autorização para realizar pesquisa nesta renomada Delegacia.

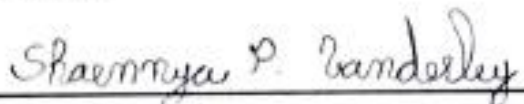
O projeto de pesquisa intitulado "Compartilhamento indevido de informações nas redes sociais: regulamentação e efetividade da legislação vigente", objetiva analisar a atuação da Delegacia da Mulher do município de Sousa-PB na tutela dos direitos das vítimas de crimes cibernéticos envolvendo compartilhamento indevido de informações. Por "compartilhamento indevido de informações" compreende-se a divulgação não autorizada de registro íntimo.

A pesquisa pretende utilizar as informações presentes nos registros policiais entre 2012-2019, como data do ocorrido, tipificação do delito e, quando possível, a rede social em que ocorreu a infração.

Contando com a autorização desta instituição para a realização da coleta de dados, exclusivamente para fins acadêmicos e composição de dissertação de mestrado, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2020

Cordialmente,



Shaennya Pereira Vanderley
Mestranda PPGCI/UFPB



Alzira Karla Araújo da Silva
Professora orientadora PPGCI/UFPB



Delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à mulher de Sousa/PB

Apêndice B – Roteiro de entrevista

1. Há quanto tempo a senhora trabalha na Delegacia da Mulher de Sousa-PB?
2. A senhora poderia me dizer se durante esse tempo, há algum crime que ocorre com mais frequência?
3. Em algum desses crimes ocorre também o compartilhamento indevido de informações? Como o registro ou divulgação de conteúdo íntimo?
4. Se a resposta for não: Mas há casos de compartilhamento indevido de fotos ou vídeos íntimos?
5. Desde que a senhora trabalha aqui, esses casos sempre ocorreram? Ou ocorrem raramente?
6. Geralmente, como ocorre o atendimento nesses casos?
7. Em geral, como esses casos ocorrem? Geralmente, há provas de quem praticou o delito? Na maioria das vezes é o companheiro, amigos ou permanecem anônimos?
8. E quando não há provas de quem praticou o delito?
9. Mas a falta de provas de quem praticou o delito ocorreu com frequência?
10. Há algum fator que dificulta a proteção do direito das vítimas nesses casos?
11. A rede social, alguma vez, já facilitou ou impediu alguma investigação?
12. Esses casos estão documentados no livro tombo?
13. O que a senhora pensa a respeito das leis que regulamentam esse tipo de crime, como a Lei 12.737/12, conhecida como Lei Karolina Dieckmann e mais recentemente a Lei 13.772/18, que tipificou o registro de conteúdo íntimo não autorizado?
14. A senhora acredita que essas leis trouxeram alguma mudança para a investigação desse tipo de crime, ou até mesmo para a mulher buscar a delegacia?
15. A senhora considera que algum fator cultural ou social influencia as mulheres a buscar ou não apoio da delegacia?
16. Há algum outro fator que a senhora acredita que interfere na procura da delegacia nesses casos?

ANEXOS

Anexo A – Carta de Anuência



Declaramos para os devidos fins, que aceitaremos a pesquisadora Mariana Pereira Vanderley, a desenvolver a seu projeto de pesquisa **COMPARTEILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS: regulamentação e efetividade da legislação vigente no combate à violência contra a mulher**, que está sob a orientação da Profa. Dra. Alana Karla Araújo da Silva, cujo objetivo é analisar os crimes cibernéticos de compartilhamento indevido de informações e a tutela dos direitos das vítimas, nesta instituição.

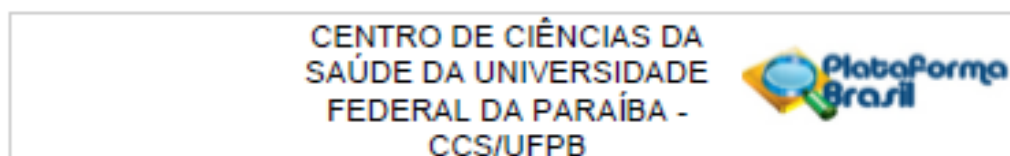
Esta autorização está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos da Resolução 466/12 CNS e suas complementares, comprometendo-se a mesma a utilizar os dados pessoais dos sujeitos da pesquisa, exclusivamente para os fins científicos, mantendo a sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Antes de iniciar a coleta de dados a pesquisadora deverá apresentar a esta Instituição o Parecer Consultivo devidamente aprovado, emitido por Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, credenciado no Sistema CEP/CONEP.

Símbolo PIR, em ____/____/____.


 Nome/assinatura e carimbo da responsável pela instituição ou pessoa por ela delegada

**Anexo B – Certidão do Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da
Universidade Federal da Paraíba**



Continuação do Parecer: 4.375.296

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Declaração de Pesquisadores	declaracao.pdf	30/10/2020 11:40:53	Danielle Viana Lugo Pereira	Acelto
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1594375.pdf	24/09/2020 01:18:32		Acelto
Folha de Rosto	SHAENNYAPEREIRAVANDERLEYFOLHADEROSTO.pdf	24/09/2020 01:17:54	SHAENNYA PEREIRA	Acelto
Outros	CartadeAnuencia2.pdf	24/09/2020 01:12:29	SHAENNYA PEREIRA	Acelto
Outros	CartadeAnuencia.pdf	24/09/2020 01:10:05	SHAENNYA PEREIRA	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermoDeConsentimentoUvreeEsclarecido1.pdf	24/09/2020 01:09:01	SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TermoDeConsentimentoUvreeEsclarecido.pdf	24/09/2020 01:08:36	SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY	Acelto
Cronograma	CRONOGRAMA1.pdf	24/09/2020 00:57:57	SHAENNYA PEREIRA	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termo_de_autorizacao.pdf	13/07/2020 17:26:02	SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY	Acelto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Shaennya.docx	13/07/2020 17:21:45	SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY	Acelto

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 03 de Novembro de 2020

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900
UF: PB Município: JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br